

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Agente de Contratação **Paulo Afonso de Lima Gomes**, designado mediante a **PORTARIA GAB n.º 004/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, julgamento MENOR VALOR GLOBAL, através de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das Propostas: **a partir do dia 08 de janeiro de 2025 às 14h00min até o dia 24 de janeiro de 2025 às 14h00min.**

Abertura das Propostas: **24 de janeiro de 2025 às 14h00min.**

Início da sessão de disputa de preços: **24 de janeiro de 2025 às 15h00min.**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** BNC – Bolsa Nacional de Compras – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

<b>PREGOEIRO:</b> Paulo Afonso de Lima Gomes	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:licitacaosantafilomena@gmail.com">licitacaosantafilomena@gmail.com</a>	<b>Fone:</b> (87) 3874-7156
--	--	-----------------------------

**MODO DE DISPUTA:** Fechado e Aberto (Art. 22, III da IN 073/2022-SEGES/ME)

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma do BNC – Bolsa Nacional de Compras – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), através do sítio oficial da Prefeitura de Santa Filomena/PE: <https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos> e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Filomena (PE).

**1.2** – A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem, sendo que, o valor máximo global permitido é de **R\$ 2.846.779,71 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

**2 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

**2.1** – O Edital está disponível gratuitamente na plataforma do BNC – Bolsa Nacional de Compras – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), através do sítio oficial da Prefeitura de Santa Filomena:

<https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos> e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

**2.1.1** – O edital poderá ainda ser retirado no endereço: Rua Genésio Marinho Falcão, s/nº, Centro, CEP 56.210-000 Santa Filomena/PE.

**2.2** - O certame será realizado por meio do Sistema do BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**2.3** - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BNC.

**2.3.1** - Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

**2.3.2** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

**2.3.2.1** - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.3** - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de

consoante condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto; e

VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.2.1.

IX - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**2.3.4** - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**2.3.5** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 2.3.1 e 2.3.3.

**2.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.6** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

**2.7** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas de consumo, conforme artigo 3 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.8** - Não poderão disputar esta licitação:

**2.8.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.8.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.10** - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.11** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.12** - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13** - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1** – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6** - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.1** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de

2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7** - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.13** - A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciados, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública.

## **4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** - Valor ou desconto, descrição dos itens unitários e total do item;

**4.1.2** - Quantidade cotada em planilha orçamentária;

**4.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1** - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7**- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço contratado, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**



**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5** - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

**5.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**5.9** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.10** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (FECHADO E ABERTO).

**5.11** - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto" (Art. 22, III da IN 073/2022-SEGES/ME), onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.11.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.11.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.5** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.6** - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.18.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.19.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2** - empresas brasileiras;

**5.19.2.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.20** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1** - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**5.20.2** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.3** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.4** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.5** - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.6** - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 – DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### **6.1.1 – SISTEMA A SER UTILIZADO:**

**6.1.2** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.3** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

**6.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**6.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.6** – Será desclassificada e proposta vencedora que:

**6.6.1** – Contiver vícios insanáveis;

**6.6.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**6.6.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7**- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.7.1** – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.7.2** – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.7.3** – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.7.4** – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.8** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.9.1** – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio

eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.10** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviço, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.10.1** - Ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.10.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.11** – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

### **7.2 – Habilitação Jurídica:**

**7.2.1** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**7.2.2** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.3** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.4** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.5** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.2.6** - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.2.7** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**7.3.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.3.6** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**7.3.7** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**7.3.8** – Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.**

**7.4.1** – Patrimônio Líquido Mínimo (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – igual ou superior a 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação;

**7.4.2** – Apresentar balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.4.3** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.4.4** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.5** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**7.4.6** - A licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) <b>Liquidez Corrente</b>	<b>LC =</b>	$\frac{AC}{PC}$
b) <b>Liquidez Geral</b>	<b>LG =</b>	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) <b>Solvência Geral</b>	<b>SG =</b>	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

ET - Exigível Total

PC - Passivo Circulante

ELP-Exigível Longo Prazo

AT - Ativo Total

**7.4.7** - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira se reserva o direito de calcular.

**7.4.8** – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**7.4.9** – O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**7.4.10** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**7.4.11** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**7.4.12** - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

## **7.5 – Qualificação técnica profissional e operacional.**

**7.5.1** – Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

**7.5.2** – Certidão de Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região onde está situado o profissional.

**7.6 -ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL** – Comprovação de a Licitante possuir em seu nome Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas CAOS – (Certidão de Acervo Operacional) em nome do responsável técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Ambiental), que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento os serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena, de acordo com as respectivas parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT PLANILHA ORÇAMENTÁRIA P/01 MÊS	QNT PARA QUALIFICAÇÃO
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/Mês	572,59	229,03
2	Varrição de praças	m <sup>2</sup> /Mês	328.437,46	131.374,98
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Equipe	01	01
4	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	Equipe	01	01

**7.6.1.** A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 3, com 1 equipe, coletando no mínimo 99,57 t/mês.

**7.6.2.** A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 4, com 1 equipe, coletando no mínimo 46,13 t/mês.

**7.7 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) (profissional (is) de nível superior em engenharia Civil, Sanitarista e/ou Ambiental) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução dos serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2	Varrição de praças
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

**7.8** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.8.1** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.8.2.-** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.9** - Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com empresa por meio do contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU. Quando tratar-se de dirigente ou sócio de empresa licitante, tal comprovação será feita por meio de ato constitutivo dessa certidão do CREA devidamente atualizada.

**7.9.1** - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

**7.10** - A licitante deverá apresentar o atestado de visita ao local dos serviços a ser fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico ou representante, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico ou representante da empresa (engenheiro), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou

sócio da empresa licitante. A visita será realizada até o dia de abertura da sessão, no horário das 9h às 12h, com saída da Secretaria de Urbanismo e Obras. Quaisquer esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se à Secretaria de Urbanismo e Obras ou ao Departamento de Licitações e Contratos. (MODELO NO ANEXO VI)

**7.10.1** - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (MODELO NO ANEXO VII)

**7.11** - Declaração firmada pela licitante com a indicação das instalações, relação explícita do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e que não haverá modificação na mesma sem a prévia autorização do município contratante.

**7.12** - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.12.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

**7.13** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis, ou ainda podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal, na sala da Comissão de Licitação.

**7.14** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Anexo V)

**7.15** – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo V)

**7.16** – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Anexo V)

**7.17** – A habilitação será verificada por meio do Sistema BNC, nos documentos por ele abrangidos.

**7.17.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.18** – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**7.18.1** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.19** - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.19.1** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do próprio sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**7.20** - A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



**7.20.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.21** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.21.1** – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.21.2** – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.22** – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.23** – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.24** – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.25** – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.26** – **O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo V.**

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**8.3.3** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DO ESCLARECIMENTO**

**9.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e e-mail oficial: [licitacaosantafilomena@gmail.com](mailto:licitacaosantafilomena@gmail.com).

**9.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.6** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/CONTRATADA que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

**10.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**10.3** - Multa:

**10.3.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**10.3.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**10.3.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**10.3.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**10.3.4.1** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**10.3.4.2** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**10.4** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.5** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.7** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**10.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.9** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.11** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.12** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.13** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.14** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.15** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os

prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

**10.17** - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

**10.18** - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **11 - DO CONTRATO**

**11.1** - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme Minuta, anexo a este edital, cujo prazo de execução e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1** - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**11.2** - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**11.3** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

**11.4** - Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, sendo este último com firma reconhecida e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura

com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018; com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

**11.5** - O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do edital.

**11.5.1** - Na hipótese do item 11.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o (a) Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

**11.6** - Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**11.6.1** - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.7** - Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela empresa licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## **12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - A garantia de execução para a presente contratação está prevista no Termo de referência, Anexo I deste edital.



## **13 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** anexas.

**13.2** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o que estabelecem as Leis n.º 10.192/2001 e nº 14.133/2021.

**13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7** Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

**13.8** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

**13.9** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**13.10** Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

**13.10.1** É nítido o impacto da mão de obra no equilíbrio econômico e financeiro contrato, sendo que o dissídio da categoria nem sempre coincide com período de 12 meses.

**13.10.2** Em função do cenário apresentado, o contrato deverá ser reajustado considerando duas situações:

- a) Repactuação na data do dissídio da categoria para a mão de obra; e
- b) Reajustamento a cada 12 meses para equipamentos, ferramentas e insumos, de acordo com o IPCA.

**13.10.2.1** Na primeira situação (alínea "a" subitem 13.10.2) que ocorre no dissídio coletivo da categoria, que é em janeiro, quanto também é atualizado o valor do salário-mínimo, deve ser feita a correção dos valores da planilha referentes à mão obra, como salário-mínimo que tem abatimento na insalubridade, piso salarial da categoria e salário de todos as funções de acordo como os critérios da Convenção Coletiva. Também devem ser incluídos todos os benefícios previstos na convenção como ticket refeição, cesta básica, auxílios sociais etc.

**13.10.2.2** Nesta situação o valor do preço unitário dos serviços é corrigido considerando apenas a parcela referente à mão de obra prevista no projeto.

**13.10.2.3** A segunda situação (alínea "b" subitem 13.10.2) ocorre a cada 12 meses, após a data do orçamento estimado da Administração, sendo que neste caso é obtido o IPCA acumulado de 12 meses referente ao mês anterior à data do reajustamento. Este valor obtido é utilizado para corrigir todos os itens da planilha de preços unitários que não tenham qualquer influência da mão de obra.

**13.10.3** Os valores contratuais serão reajustados obedecendo aos percentuais calculados para os Montantes "A" e "B", conforme os valores da planilha de preços máximos constante no Edital, devendo ser recalculados para planilha de composição de preços vencedora da licitação.

**13.10.4** O reajuste do Montante "A" (repactuação), discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ocorrerá no período fixado nas normas coletivas de trabalho de cada uma das categorias incluídas nos serviços, obedecendo ao seguinte:

**13.10.4.1.** O percentual de reajuste do contrato para o montante "A"; será limitado ao correspondente aumento da categoria no acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**13.10.4.2.** Abrangendo os serviços várias categorias, o montante "A" será reajustado na proporção do número de empregados de cada uma nas respectivas datas-base das categorias e nos percentuais previstos nos dissídios ou acordos coletivos.

**13.10.4.3.** O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da Administração, será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

$$R = MA \times VS + MB \times VI$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

MA = Percentual do Montante "A" incidente sobre o valor global

MB = Percentual do Montante "B" incidente sobre o valor global

VS = Variação do custo da mão-de- obra no período, aplicando-se os quantitativos de pessoal Contidos no item "g" deste Termo.

VI = Variação do índice IPCA.

**13.10.4.4.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança o índice definitivo utilizado para o reajustamento, o último índice conhecido poderá ser aplicado de forma provisória. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

**13.11** - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**13.12** - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo

as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**13.13** - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**13.14** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

**13.15** - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**13.16** - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## **14 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos I e IX deste edital.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1** - As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos deste edital.

## **16 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** - As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos deste edital.

## **17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**17.2 -** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

## **18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1 -** As regras relativas à extinção do contrato estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos deste edital.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1 -** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes do próprio Município nas seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária: 02.01.04

Programa Atividade: 04.122.0013.2040/15.452.0013.2146

Elemento de despesa: 3.3.90.39

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1 -** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.1 -** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2 -** A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do contrato.

**20.3 -** As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.4 -** A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.5** - A participação da empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.6** - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

**20.7** - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

**20.8** - Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

**20.9** - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

**20.10** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**20.11** - O (a) Agente de Contratação não se responsabilizará por informações/documentos que não lhes forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**20.12** - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

**20.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**20.14** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.15** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.17** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.19** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.20** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/licitacoes> e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**20.21** - Fica eleito o foro de Ouricuri - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.22** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência - TR;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco;
- c) Anexo III- Planilha Orçamentária;
- d) Anexo IV – Projeto de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- i) Anexo V – Modelo de Declarações;
- j) Anexo VI - Modelo de Atestado de Visita;
- k) Anexo VII – Modelo de Declaração de Renúncia Da Visita Técnica;
- l) Anexo VIII – Modelo de Proposta;
- m) Anexo IX – Minuta do Contrato.

Santa Filomena/PE, 07 de janeiro de 2025.



---

**ANA PAULA RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Filomena (PE).

**1.2** – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.4** - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- **Modo de disputa: fechado e aberto – art. 56 da Lei 14.133/2021.**
- **Critério de julgamento: Menor preço global.**
- **Modalidade de licitação: Concorrência – art. 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021**
- **Serviços comuns de Engenharia**

**1.5 - CATSER 14672** - Varrição, coleta e transporte dos resíduos resultantes nas ruas, avenidas, calçadas e logradouros públicos do perímetro urbano (centro e bairros) e distritos.

**1.6** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

##### **2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Os serviços de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e com características de domiciliares são caracterizados como serviços essenciais a serem fornecidos aos munícipes.

**2.2** – Ressalta-se que o serviço de limpeza e coleta de lixo é considerado essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, tornando imprescindível a contratação dos serviços em tela, atendendo à realidade estrutural do município.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequado de resíduos para atender as necessidades do município de Santa Filomena/PE.

**3.2** - A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Santa Filomena, abrangendo as etapas de coleta, transporte, destinação ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

**4.1.1** - A Concorrência tem por fundamento legal o regramento disposto no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei n. 14.133/2021.

**4.1.2** - Para a presente contratação foi elaborado Projeto com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a prestação do serviço, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, de modo a possibilitar a avaliação do custo do serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

#### **4.2 – Sustentabilidade:**

**4.2.1** – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.2.2** - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de

forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

**4.2.2.1** - A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, removendo e promovendo a devida destinação.

### **4.3 – Subcontratação:**

**4.3.1** - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

4.3.2 - A subcontratação dos serviços elencados no subitem 4.1 depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

4.3.3 - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se a mesma ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **4.4 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.4.1** - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**4.4.2** - A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

**4.4.3-** No caso de seguro-garantia, a **apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.4-** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.5 – VISTORIA:**

**4.5.1-** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 12 horas.

**4.5.2-** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.5.3-** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.5.4- Caberá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

**4.5.5-** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.5.6-** É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria Solicitante, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**4.5.7-** A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

#### **4.6 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

**4.6.1** - Nesta licitação **será admitida a possibilidade de Consórcio**, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

**4.6.2** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

**4.6.2.1-** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**4.6.3** - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

**I** - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

**II** - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**III** - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a

integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**IV** - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

**V** - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto

**VI** - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

**VII** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido **no item 4.6.2.1.**

**IX** - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**4.6.4** - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**4.6.5** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 4.6.1 e 4.6.3.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 – Condições de execução**

**5.1.1**- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.2**- Início da execução do objeto: 03 dias uteis após assinatura da Ordem de Serviço.

**5.1.3** - Horário da prestação de serviço será conforme o projeto.

### **5.2 – Local da Prestação dos serviços**

**5.2.1**- Os serviços serão prestados na zona rural e urbana do Município de Santa Filomena/PE.

### **5.3 – Materiais a serem disponibilizados**

**5.3.1** - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, como também todo equipamento de segurança, promovendo sua substituição quando necessário.

### **5.4 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.4.1** - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 do Código Civil.

**5.4.2** - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo três (3) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

**6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**6.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

**6.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

**6.7.2** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.4** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.5** - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.8** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

**6.8.1** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.9** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.1** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.2** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.4** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.10** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou contratual.

**6.11** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** - A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de medição - BM, mensalmente, após apresentação da Nota fiscal ou fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela SECRETARIA SOLICITANTE. A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

**7.1.1** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.2**- Não produzir os resultados acordados;

**7.1.3** - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.4** - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**7.1.5** - A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **7.2 – Do recebimento**

**7.2.1** – Será realizado através de um Técnico de Nível Superior, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos serviços, que deverão constar quantitativos executados e registros fotográficos e deverão ser assinados pelas partes.

**7.2.2** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

**7.2.3** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.2.4** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.5** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

**7.2.6** - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.2.7** - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

**7.2.8** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.2.9** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

### **7.3 Liquidação**

**7.3.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco)** dias para fins de liquidação.

**7.3.2** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.3** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.4** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.3.5** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

**a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

**b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

**d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

**e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

**7.3.6** - A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.3.7** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.8** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.9** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.3.10** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

## **8 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**8.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

**8.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**8.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**8.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**8.7** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **9 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**9.1** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** anexas.

**9.2** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o que estabelecem as Leis n.º 10.192/2001 e nº 14.133/2021.

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.7** Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

**9.8** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

**9.9** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**9.10** Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

**9.10.1** É nítido o impacto da mão de obra no equilíbrio econômico e financeiro contrato, sendo que o dissídio da categoria nem sempre coincide com período de 12 meses.

**9.10.2** Em função do cenário apresentado, o contrato deverá ser reajustado considerando duas situações:

- a) Repactuação na data do dissídio da categoria para a mão de obra; e
- b) Reajustamento a cada 12 meses para equipamentos, ferramentas e insumos, de acordo com o IPCA.

**9.10.2.1** Na primeira situação (alínea "a" subitem 9.10.2) que ocorre no dissídio coletivo da categoria, que é em janeiro, quanto também é atualizado o valor do salário-mínimo, deve ser feita a correção dos valores da planilha referentes à mão obra, como salário- mínimo que tem rebatimento na insalubridade, piso salarial da categoria e salário de todos as funções de acordo como os critérios da Convenção Coletiva. Também devem ser incluídos todos os benefícios previstos na convenção como ticket refeição, cesta básica, auxílios sociais etc.

**9.10.2.2** Nesta situação o valor do preço unitário dos serviços é corrigido considerando apenas a parcela referente à mão de obra prevista no projeto.

**9.10.2.3** A segunda situação (alínea "b" subitem 9.10.2) ocorre a cada 12 meses, após a data do orçamento estimado da Administração, sendo que neste caso é obtido o IPCA acumulado de 12 meses referente ao mês anterior à data do reajustamento. Este valor obtido é utilizado para corrigir todos os itens da planilha de preços unitários que não tenham qualquer influência da mão de obra.

**9.10.3** Os valores contratuais serão reajustados obedecendo aos percentuais calculados para os Montantes "A" e "B", conforme os valores da planilha de preços máximos constante no Edital, devendo ser recalculados para planilha de composição de preços vencedora da licitação.

**9.10.4** O reajuste do Montante "A" (repactuação), discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ocorrerá no período fixado nas normas coletivas de trabalho de cada uma das categorias incluídas nos serviços, obedecendo ao seguinte:

**9.10.4.1.** O percentual de reajuste do contrato para o montante "A"; será limitado ao correspondente aumento da categoria no acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**9.10.4.2.** Abrangendo os serviços várias categorias, o montante "A" será reajustado na proporção do número de empregados de cada uma nas respectivas datas-base das categorias e nos percentuais previstos nos dissídios ou acordos coletivos.

**9.10.4.3.** O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da Administração, será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

$$R = MA \times VS + MB \times VI$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

MA = Percentual do Montante "A" incidente sobre o valor global

MB = Percentual do Montante "B" incidente sobre o valor global

VS = Variação do custo da mão-de-obra no período, aplicando-se os quantitativos de pessoal Contidos no item "g" deste Termo.

VI = Variação do índice IPCA.

**9.10.4.4.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança o índice definitivo utilizado para o reajustamento, o último índice conhecido poderá ser aplicado de forma provisória. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.



**9.11** - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**9.12** - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**9.13** - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**9.14** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

**9.15** - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**9.16** - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## **10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1 – Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta:**

**10.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.1.2** A licitação será por empreitada por preço unitário, conforme disposto na tabela constante anexo a este termo de referência.

## **10.2 – Critérios de aceitabilidade de preços**

**10.2.1** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**10.2.2** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

## **10.3 – Regime de Execução:**

**10.3.1** - O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

## **10.4 – Exigências de habilitação:**

**10.4.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**10.4.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.4.1.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.4.1.4 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.4.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.4.1.6 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.4.1.7** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.5.1.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.5.1.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.5.1.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.5.1.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.5.1.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.5.1.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**10.5.1.7** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**10.5.1.8** - Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **10.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.**

**10.6.1.1** - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

**10.6.1.2** - Apresentar balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.6.1.3** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

### **SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

### **MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

### **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**10.6.1.4** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**10.6.1.5** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**10.6.1.6** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

**ET - Exigível Total**

**10.6.1.7 - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A**

**empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira se reserva o direito de calcular.**

**10.6.1.8** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**10.6.1.9** - **O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.**

**10.6.1.10** - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**10.6.1.11** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**10.6.1.12** - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

## **10.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL**

**10.7.1** – Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

**10.7.2** – Certidão de Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região onde está situado o profissional.

### 10.7.3 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL –

Comprovação de a Licitante possuir em seu nome Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas CAOS – (Certidão de Acervo Operacional) em nome do responsável técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Ambiental), que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento os serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena, de acordo com as respectivas parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT PLANILHA ORÇAMENTÁRIA P/01 MÊS	QNT PARA QUALIFICAÇÃO
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/Mês	572,59	229,03
2	Varrição de praças	m <sup>2</sup> /Mês	328.437,46	131.374,98
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Equipe	01	01
4	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	Equipe	01	01

**10.7.3.1.** A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 3, com 1 equipe, coletando no mínimo 99,57 t/mês.

**10.7.3.2.** A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 4, com 1 equipe, coletando no mínimo 46,13 t/mês.

### 10.7.4 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) (profissional (is) de nível superior em engenharia Civil, Sanitarista e/ou Ambiental) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução dos serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2	Varrição de praças
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
4	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos

**10.7.5 -** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.7.6** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.7.7** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.7.8** – Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com empresa por meio do contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU. Quando tratar-se de dirigente ou sócio de empresa licitante, tal comprovação será feita por meio de ato constitutivo dessa certidão do CREA devidamente atualizada.

**10.7.9** - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

**10.7.10** - A licitante deverá apresentar o atestado de visita ao local dos serviços a ser fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico ou representante, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico ou representante da empresa (engenheiro), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante. A visita será realizada até o dia de abertura da sessão, no horário das 9h às 12h, com saída da Secretaria de Urbanismo e Obras. Quaisquer esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se à Secretaria de Urbanismo e Obras ou ao Departamento de Licitações e Contratos. (MODELO NO ANEXO VI)



**10.7.11** - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**10.7.12** - Declaração firmada pela licitante com a indicação das instalações, relação explícita do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e que não haverá modificação na mesma sem a prévia autorização do município contratante.

**10.7.13** - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.7.14** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

**10.7.15** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis, ou ainda podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal, na sala da Comissão de Licitação.

**10.7.16** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.7.17** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.7.18** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.7.19** - A habilitação será verificada por meio do Sistema BNC, nos documentos por ele abrangidos.

**10.7.20** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.7.21** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**10.7.22** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**10.7.23** - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.7.24** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do próprio sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**10.7.25** - A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.7.26** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.7.27** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**10.7.28** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.7.29** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.7.30** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.31** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.7.32** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.7.33** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA**

**11.1** – O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.846.779,71 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no anexo.

**11.2** – A vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, assinada pela SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE.

**11.4** – Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, caso haja necessidade, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas.

## **12 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**12.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/CONTRATADA que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**12.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

**12.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**12.3** - Multa:

**12.3.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**12.3.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**12.3.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**12.3.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**12.3.4.1** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**12.3.4.2** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.5** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.7** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.9** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.10** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.11** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.12** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**12.13** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**12.14** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**12.15** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

**12.17** - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

**12.18** - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**13.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos;

**13.1.2.** A Contratada deverá fornecer as suas custas todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável por eles;

**13.1.3.** Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

**13.1.4.** A Contratada será responsável pela atividade de operação no Aterro perante o CREA-PE, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco (CREA/PE) ou ter visto da mesma, no caso de contratadas não sediadas no Estado, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função. Deverá ainda emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**13.1.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

**13.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

**13.1.7.** Manter a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**13.1.8.** Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24(vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

**13.1.9.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**13.1.10.** A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

**13.1.11.** Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;

**13.1.12.** Fornecer smartphones aos encarregados pelos serviços, com o sistema de GPS ligado, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



**13.1.13.** Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerada a única e exclusiva empregadora.

**13.1.14.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do Contratante ou de quem for indicado, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

**13.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**13.1.16.** Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI's", necessários à execução dos serviços.

**13.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.18.** Retirar ou substituir, a pedido do Contratante no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

**13.1.19.** Manter, preposto aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

## **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** – A contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**14.1.1** – Efetuar com pontualidade à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**14.1.2** – Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

**14.1.3** – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a prestação do serviço.

## **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos do próprio Município nas seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária: 02.01.04

Programa Atividade: 04.122.0013.2040/15.452.0013.2146

Elemento de despesa: 3.3.90.39

**15.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** – A CONTRATADA deverá observar as hipóteses das extinções do contrato.

**16.2** - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**16.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

**16.4** - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.5** - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.6** - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.7** - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**16.8** - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **17 - IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Item exclusivo para ME/EPP/MEI ( )

Certame exclusivo ( )

Ampla concorrência (x)

Santa Filomena/PE, 06 de janeiro de 2025.

---

**ANA PAULA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

---

**Pedro da Silva Pimentel Junior**

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Filomena (PE).

**1.2** – Os serviços de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e com características de domiciliares são caracterizados como serviços essenciais a serem fornecidos aos munícipes. Ressalta-se que o serviço de limpeza e coleta de lixo é considerado essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, tornando imprescindível a contratação dos serviços em tela, atendendo à realidade estrutural do município.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1** – A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **juízo por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** – A contratação tem natureza de **serviço comum de engenharia**.

**2.3** – Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos que serão exigidos no edital.

#### 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

**3.1** - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro no projeto de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo.

#### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

**4.1** – Foram analisadas as práticas de gestão de resíduos em municípios semelhantes em termos de tamanho e características

geográficas. As soluções envolvem otimizados para coleta e gestão de resíduos.

**4.2** – Contratações anteriores mostraram uma necessidade de melhoria nos processos de coleta e manejo de resíduos. Os contratos passados indicaram desafios na cobertura total das áreas urbanas e rurais, e na manutenção da qualidade dos serviços prestado.

**4.3** – A escolha mais adequada recai sobre a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Santa Filomena (PE). Esta solução é a mais adequada para atender as necessidades do município e garantir a eficiência dos serviços.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** – Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.846.779,71 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1** – O processo estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Filomena (PE). As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos documentos anexos.

**6.2** – A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para prestação de serviço continuado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Santa Filomena (PE).

**6.3** – A empresa vencedora será contratada para executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato, com monitoramento contínuo da execução dos serviços.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** – Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de

custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**7.2** – Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1** - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**8.2** - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**8.3** – A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**9.1** – A Secretaria da Contratante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

**9.2** – Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- Adequação sem alteração estrutural: Implementação dos serviços sem necessidade de modificações estruturais significativas na administração municipal.
- Minimização de impactos ambientais: Adoção de práticas sustentáveis e conformidade com normas ambientais para reduzir impactos.
- Transparência e comunicação: Comunicação clara e transparente com a população sobre os serviços prestados e os benefícios esperados.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1** - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1** - Os serviços objeto da presente contratação resultam em impactos diretos na melhoria das condições ambientais e urbanísticas do município, na medida que impede o acúmulo de resíduos em vias e logradouros auxiliando diretamente na redução dos impactos negativos no tecido urbano da cidade.

**11.2** - A fim de evitar possível impacto ambiental serão tomadas as seguintes providências:

- A empresa contratada deverá estar regular quanto aos licenciamentos exigidos legalmente, quanto aos veículos, equipamentos e instalações.
- Exige-se das empresas a remoção dos resíduos gerados durante a execução dos serviços em prazos adequados e previamente determinados para evitar acúmulos que possa resultar em impactos negativos.
- Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

**11.3** - E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

## **12. ANÁLISE DE RISCO**

**12.1** - Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

**12.2** - Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco

e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

**12.3** - A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Planejamento deficiente	Baixa	Alto
2 - Elaboração do Termo de Referência inadequado	Baixa	Média
3 - Indisponibilidade financeira	Baixa	Alto
4 - Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	Baixa	Alto
5 - Atraso na contratação	Média	Alto

**12.4** - Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

### **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

<b>Risco 1</b>	<b>Planejamento deficiente</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Prejuízo na prestação do serviço contratado, afetando diretamente no processo de coleta, transpote e destinação do lixo gerado pelos domicílios do município.
Ação Preventiva	Realizar planejamento eficiente e qualificar adequadamente o objeto conforme as necessidades reais do município.
Ação de Contingência	Revisão dos quantitativos.
<b>Risco 2</b>	<b>Elaboração do Termo de Referência inadequado</b>
Probabilidade	Baixo
Impacto	Médio
Dano	Realização de serviços em desacordo com as especificações da Contratada, podendo implicar na perda de qualidade e eventuais sinistros que possam ocorrer por falta de detalhamentos executivos.
Ação Preventiva	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.
Ação de Contingência	Refazer o Termo de Referência.
<b>Risco 3</b>	<b>Indisponibilidade financeira</b>
Probabilidade	Baixa



Impacto	Alto
Dano	A não contratação do objeto licitado e/ou não prestação dos serviços do objeto.
Ação Preventiva	Planejamento financeiro para contratações.
Ação de Contingência	Reprogramação de planejamento financeiro.
<b>Risco 4</b>	<b>Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Prejuízo ao erário.
Ação Preventiva	Elaboração do termo de referência e especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato e dos serviços executados.
Ação de Contingência	Sanções e penalidades previstas no contrato.
<b>Risco 5</b>	<b>Atraso na contratação</b>
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Fiscalizar o contrato e prazo de execução dos serviços propostos.
Ação de Contingência	Aplicar penalidades previstas em contrato, para que a contratada venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

## 13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 13.3 - Regime de Execução:

**13.3.1** - O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### 13.4 – Exigências de habilitação:

**13.4.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**13.4.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.4.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.4.1.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**13.4.1.4 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.4.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.4.1.6 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.4.1.7 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**13.5.1.1 –** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.5.1.2 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.5.1.3 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.5.1.4 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.5.1.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**13.5.1.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**13.5.1.7** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**13.5.1.8** - Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **13.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.**

**13.6.1.1** - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

**13.6.1.2** - Apresentar balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.6.1.3** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**13.6.1.4** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**13.6.1.5** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**13.6.1.6** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

**ET - Exigível Total**

**13.6.1.7 - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira se reserva o direito de calcular.**

**13.6.1.8 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.**

**13.6.1.9 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.**

**13.6.1.10 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**13.6.1.11 -** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**13.6.1.12 -** Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

## **13.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL**

**13.7.1 -** Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

**13.7.2** – Certidão de Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região onde está situado o profissional.

**13.7.3 -ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL** – Comprovação de a Licitante possuir em seu nome Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas CAOS – (Certidão de Acervo Operacional) em nome do responsável técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Ambiental), que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento os serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena, de acordo com as respectivas parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT PLANILHA ORÇAMENTÁRIA P/01 MÊS	QNT PARA QUALIFICAÇÃO
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/Mês	572,59	229,03
2	Varrição de praças	m <sup>2</sup> /Mês	328.437,46	131.374,98
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Equipe	01	01
4	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	Equipe	01	01

**13.7.3.1.** A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 3, com 1 equipe, coletando no mínimo 99,57 t/mês.

**13.7.3.2.** A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 4, com 1 equipe, coletando no mínimo 46,13 t/mês.

**13.7.4 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) (profissional (is) de nível superior em engenharia Civil, Sanitarista e/ou Ambiental) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução dos serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2	Varrição de praças
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
4	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos

**13.7.5** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**13.7.6** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**13.7.7** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.7.8** - Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com empresa por meio do contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU. Quando tratar-se de dirigente ou sócio de empresa licitante, tal comprovação será feita por meio de ato constitutivo dessa certidão do CREA devidamente atualizada.

**13.7.9** - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

**13.7.10** - A licitante deverá apresentar o atestado de visita ao local dos serviços a ser fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico ou representante, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico ou representante da empresa (engenheiro), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante. A visita será realizada até o dia de abertura da sessão, no horário das 9h às 12h, com saída da

Secretaria de Urbanismo e Obras. Quaisquer esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se à Secretaria de Urbanismo e Obras ou ao Departamento de Licitações e Contratos. (MODELO NO ANEXO VI)

**13.7.11** - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**13.7.12** - Declaração firmada pela licitante com a indicação das instalações, relação explícita do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e que não haverá modificação na mesma sem a prévia autorização do município contratante.

**13.7.13** - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**13.7.14** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

**13.7.15** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis, ou ainda podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal, na sala da Comissão de Licitação.

**13.7.16** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.17** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de



reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.7.18** – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**13.7.19** – A habilitação será verificada por meio do Sistema BNC, nos documentos por ele abrangidos.

**13.7.20** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**13.7.21** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**13.7.22** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**13.7.23** - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.7.24** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do próprio sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**13.7.25** - A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.7.26** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso,

em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.7.27** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**13.7.28** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.7.29** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.7.30** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.7.31** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**13.7.32** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**13.7.33** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **13.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

**13.8.1** - Nesta licitação **será admitida a possibilidade de Consórcio**, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

**13.8.2** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

**13.8.2.1**- As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**13.8.3** - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

**I** - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

**II** - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**III** - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**IV** - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

**V** - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto

**VI** - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

**VII** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido **no item 4.6.2.1**.

**IX** - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**13.8.4** - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**13.8.5** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 13.8.1 e 13.8.3.

### **13.9 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**13.9.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.

**13.9.2** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**14.1** - Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação dos serviços pretendidos, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

**14.2** - Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não há qualquer impacto ambiental, o serviço está contemplada na LDO e LOA. A prestação do serviço em si, não apresenta qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem empresas na região aptas a execução do objeto.

**14.3** - Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

**14.4** - Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

**14.5** – Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Filomena/PE, 06 de janeiro de 2025.

---

**ANA PAULA RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

---

**Pedro da Silva Pimentel Junior**  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES  
DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO IX (MINUTA DO CONTRATO)**

**ANEXO IV – PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES  
DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO IX (MINUTA DO CONTRATO)**

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

**a)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

**b)** que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

**c)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

**d)** que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

**d.1)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

**e)** que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**f)** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;



**g)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**h)** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**i)** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

**j)** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**k)** que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

**l)** que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

**m)** que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

**Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.**

**Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s)**

**representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE**

Declaramos, em cumprimento ao disposto na Concorrência Eletrônica Nº\_\_\_/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, devidamente qualificado (a) como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Secretaria Municipal Administração visitou os locais onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução dos trabalhos, definido no Edital e Anexos, que fazem parte desse procedimento licitatório.

Santa Filomena – PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Técnico da Secretaria Municipal de Administração  
Assinatura e Carimbo**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA  
VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

Para fins de participação na Concorrência Eletrônica Nº \_\_\_\_/2025, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, DECLARA que RENUNCIA À VISITA TÉCNICA aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Razão Social  
C.N.P.J nº  
Assinatura do representante legal

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas do Anexo III importou no preço por item e total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Passamos a relacionar os preços unitários conforme planilhas em anexo.

O prazo de validade da proposta é de XXX (XXXX) dias contados da abertura da presente licitação.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados do representante que irá assinar o contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço residencial:

C.P.F nº

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

## ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **MUNICÍPIO DE SANTA  
FILOMENA/PE**, POR INTERMÉDIO DA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a  
empresa \_\_\_\_\_, na  
forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Ana Paula Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente **Concorrência n.º 001/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Filomena (PE).

**1.2** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** – O termo de referência;

**1.3.2** – O Edital da licitação;

**1.3.3** – A proposta do contrato;

**1.3.4** – Projeto Básico; e

**1.3.5** – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.

**2.2** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.3** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.4** – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de

vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

**4.1.1** - A subcontratação dos serviços elencados no subitem 4.1 depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

**4.2** - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se a mesma ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.3** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** – O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).



**5.2** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de medição - BM, mensalmente, após apresentação da Nota fiscal, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.

**6.1.1** – A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**6.2** - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

**6.3**- A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

**6.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**6.5** - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da CONTRATANTE.

**6.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.8** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**a)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**b)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**c)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

**d)** PROVA DE REGULARIDADE relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

**e)** PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**6.9** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**6.10** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**7.1** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA anexas no edital.

**7.2** - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o que estabelecem as Leis n.º 10.192/2001 e nº 14.133/2021.

**7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7** - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

**7.8** - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

**7.9** - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**7.10** - Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

**7.10.1** É nítido o impacto da mão de obra no equilíbrio econômico e financeiro contrato, sendo que o dissídio da categoria nem sempre coincide com período de 12 meses.

**7.10.2** Em função do cenário apresentado, o contrato deverá ser reajustado considerando duas situações:

- a) Repactuação na data do dissídio da categoria para a mão de obra; e
- b) Reajustamento a cada 12 meses para equipamentos, ferramentas e insumos, de acordo com o IPCA.

**7.10.2.1** Na primeira situação (alínea “a” subitem 7.10.2) que ocorre no dissídio coletivo da categoria, que é em janeiro, quanto também é atualizado o valor do salário-mínimo, deve ser feita a correção dos valores da planilha referentes à mão obra, como salário- mínimo que tem rebatimento na insalubridade, piso salarial da categoria e salário de todos as funções de acordo como os critérios da Convenção Coletiva. Também devem ser incluídos todos os benefícios previstos na convenção como ticket refeição, cesta básica, auxílios sociais etc.

**7.10.2.2** Nesta situação o valor do preço unitário dos serviços é corrigido considerando apenas a parcela referente à mão de obra prevista no projeto.

**7.10.2.3** A segunda situação (alínea “b” subitem 7.10.2) ocorre a cada 12 meses, após assinatura do contrato, sendo que neste caso é obtido o IPCA acumulado de 12 meses referente ao mês anterior à data do reajustamento. Este valor obtido é utilizado para corrigir todos os itens da planilha de preços unitários que não tenham qualquer influência da mão de obra.

**7.10.3** Os valores contratuais serão reajustados obedecendo aos percentuais calculados para os Montantes “A” e “B”, conforme os valores da planilha de preços máximos constante no Edital, devendo ser recalculados para planilha de composição de preços vencedora da licitação.

**7.10.4** O reajuste do Montante “A” (repactuação), discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ocorrerá no período fixado nas normas coletivas de trabalho de cada uma das categorias incluídas nos serviços, obedecendo ao seguinte:

**7.10.4.1.** O percentual de reajuste do contrato para o montante "A"; será limitado ao correspondente aumento da categoria no acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**7.10.4.2.** Abrangendo os serviços várias categorias, o montante "A" será reajustado na proporção do número de empregados de cada uma nas respectivas datas-base das categorias e nos percentuais previstos nos dissídios ou acordos coletivos.

**7.10.4.3.** O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base da proposta, será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

$$R = MA \times VS + MB \times VI$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

MA = Percentual do Montante "A" incidente sobre o valor global

MB = Percentual do Montante "B" incidente sobre o valor global

VS = Variação do custo da mão-de- obra no período, aplicando-se os quantitativos de pessoal Contidos no item "g" deste Termo.

VI = Variação do índice IPCA.

**7.10.4.4.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança o índice definitivo utilizado para o reajustamento, o último índice conhecido poderá ser aplicado de forma provisória. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

**7.11** - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.12** - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais

superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**7.13** - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**7.14** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

**7.15** - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**7.16** - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – A contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**8.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos;

**8.1.2.** A Contratada deverá fornecer as suas custas todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável por eles;

**8.1.3.** Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

**8.1.4.** A Contratada será responsável pela atividade de operação no Aterro perante o CREA-PE, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco (CREA/PE) ou ter visto da mesma, no caso de contratadas não sediadas no Estado, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função;

**8.1.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

**8.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

**8.1.7.** Manter a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**8.1.8.** Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24(vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

**8.1.9.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**8.1.10.** A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

**8.1.11.** Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;

**8.1.12.** Fornecer smartphones aos encarregados pelos serviços, com o sistema de GPS ligado, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**8.1.13.** Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerada a única e exclusiva empregadora.

**8.1.14.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do Contratante ou de quem for indicado, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

**8.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.1.16.** Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os “Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s”, necessários à execução dos serviços.

**8.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.18.** Retirar ou substituir, a pedido do Contratante no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

**8.1.19.** Manter, preposto aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – A contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**9.1.1** – Efetuar com pontualidade à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**9.1.2** – Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

**9.1.3** – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2** - Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3** - Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, tais modalidades deverão ser prestadas até a assinatura do contrato.



**10.4** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**10.5** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**10.6** - A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

**10.7** - Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.8** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**10.9** - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.10** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.11** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

**10.12** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.13** - Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.14** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

**10.15** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**10.16** - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento; e
- XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**11.3** - Multa:

**11.3.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**11.3.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**11.3.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**11.3.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**11.3.4.1** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**11.3.4.2** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.4** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.5** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.6** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.7** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**11.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.9** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.10** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.11** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**11.13** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**11.14** - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**11.15** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

**11.17** - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

**11.18** - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – A CONTRATADA deverá observar as hipóteses das extinções do contrato conforme o indica o Termo de Referência/Projeto Básico.

**12.2** - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**12.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

**12.4** - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.5** - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6** - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.7** - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8** - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária: 02.01.04

Programa Atividade: 04.122.0013.2040/15.452.0013.2146

Elemento de despesa: 3.3.90.39

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**15.2** - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.3** - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**15.4** - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

**15.5** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**15.6** - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do



orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

**15.7** - Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

**15.8** - Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

**15.9** - Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

**15.10** - Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

**K = Valor global da proposta vencedora**  
**Valor global do orçamento estimado**

**15.11** - Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

**15.12** - Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de

modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.13** - As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.14** - Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** – O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**17.1** – Será realizado através de um Técnico de Nível Superior, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos serviços, que deverão constar quantitativos executados e registros fotográficos e deverão ser assinados pelas partes.

**17.2** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

**17.3** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**17.4** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo

de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.5** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

**17.6** - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**17.7** - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

**17.8** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**17.9** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, XXX de XXXXX de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**  
**ANA PAULA RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

---

*[inserir razão social da empresa]*  
*[inserir representante legal da empresa]*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---


CPF/MF nº

---

CPF/MF nº



**PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - VOLUME I  
DIAGNÓSTICO, DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
AGOSTO - 2024**



**CNPJ: 41.244.542/0001-97**  
**Cabo Corporate Center – Torre Aníbal Cardoso**  
**Rua Cento e Sessenta e Três, 226 – sala 405 - Cabo de Santo Agostinho - PE**  
**CEP: 54518-430 - e-mail: contato@nrjambiental.com.br**

## ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>III</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA.....</b>	<b>IV</b>
<b>RELAÇÃO DE TABELAS.....</b>	<b>V</b>
<b>RELAÇÃO DE FIGURAS.....</b>	<b>VI</b>
<b>RELAÇÃO DE QUADROS .....</b>	<b>VII</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. DIAGNÓSTICO .....</b>	<b>3</b>
2.1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO .....	3
<b>2.1.1. Aspectos gerais do município .....</b>	<b>3</b>
2.1.1.1. <i>Localização .....</i>	3
<b>2.1.2. Projeção Populacional.....</b>	<b>4</b>
<b>2.1.4. Diagnóstico dos serviços coleta e limpeza urbana em Santa Filomena .....</b>	<b>9</b>
<b>3. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.....</b>	<b>10</b>
3.1. VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS .....	10
<b>3.1.1. Dimensionamento e Especificação dos Equipamentos.....</b>	<b>10</b>
3.2. COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS .....	13
3.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS .....	15
3.4. VARRIÇÃO DE PRAÇAS .....	16
3.5. EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS .....	17
3.6. TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O DESTINO FINAL.....	18
3.7. LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA .....	19
3.8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL. ....	19
<b>4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>20</b>
4.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS .....	20
4.2. COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS .....	21
4.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (ENTULHOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE).....	23
4.4. VARRIÇÃO DE PRAÇAS .....	24
4.5. EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS .....	25
4.6. TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O DESTINO FINAL.....	25

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13 10:16:31-03'00  
Font: PDF Reader Versão:  
2024.3.0

4.7. LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA .....	26
<b>5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.....</b>	<b>27</b>
<b>6. PESSOAL .....</b>	<b>29</b>
<b>7. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, HORÁRIO .....</b>	<b>31</b>
<b>8. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES .....</b>	<b>33</b>
<b>9. DESTINO FINAL .....</b>	<b>34</b>
<b>10. FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>36</b>
<b>12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....</b>	<b>38</b>
<b>13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....</b>	<b>39</b>
<b>14. PENALIDADES .....</b>	<b>41</b>
<b>15. ESTIMATIVAS DE PREÇOS .....</b>	<b>45</b>
<b>16. FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS .....</b>	<b>46</b>
<b>17. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>47</b>
<b>18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>48</b>

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=A0 SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13 10:21:37-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0



## APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Filomena, com objetivos de atualizar os serviços de coleta e limpeza urbana no município, considerando novas demandas surgidas, contratou um novo projeto de coleta e limpeza urbana, visando orientar as empresas participantes de um futuro processo licitatório acerca das principais características do município onde serão desenvolvidos os serviços citados.

Assim, o presente documento visa estabelecer preceitos e procedimentos mínimos a serem contemplados, e fornecer informações que permitam a elaboração e formalização das propostas para participação no certame.

Também são apresentadas as diretrizes para execução dos serviços que deverão ser seguidas pela empresa vencedora do certame durante o período de vigência do contrato.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, sendo que os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, de todo o município, sendo que o objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

1. Varrição manual de vias urbanas pavimentadas;
2. Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
3. Coleta de resíduos inertes ou volumosos;
4. Equipe de varrição de praças
5. Equipe de serviços diversos;
6. Transporte de RSU até o destino final
7. Locação de retroescavadeira
8. Administração local.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por CLAYTON  
REZENDE NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP:Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e  
CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13 10:23:51 -0300  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0

## EQUIPE TÉCNICA

### COORDENAÇÃO TÉCNICA

Clayton Rezende Nunes  
Engenheiro Sanitarista – CREA: 151.336/D-SP

Rosângela Marinho dos Santos  
Técnica em Meio Ambiente – CREA: 059879/PE  
Tecnóloga em Gestão Ambiental

### COLABORADORES:

Maria Estefânia Marinho de Souza Alves  
Engenheira Civil – CREA: 1.820.938.263

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576**

**49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC.SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13 10:26:09-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**RELAÇÃO DE TABELAS**

TABELA 1 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SANTA FILOMENA .....	4
TABELA 2 - EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA .....	5
TABELA 3 -EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL DO SANTA FILOMENA .....	6
TABELA 4 - PROJEÇÃO POPULACIONAL. MÉTODOS COM BASE EM EQUAÇÕES MATEMÁTICAS .....	7
TABELA 5 - ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL – SANTA FILOMENA.....	8
TABELA 6 - DIMENSIONAMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS.....	12
TABELA 7 - DIMENSIONAMENTO DA COLETA DOMICILIAR.....	14
TABELA 8 - DISTÂNCIAS ENTRE SEDE, DISTRITOS E ANTIGO LIXÃO .....	14
TABELA 9 - DISTÂNCIA PERCORRIDA PELO CAMINHÃO DE COLETA .....	14
TABELA 10 - DIMENSIONAMENTO DA COLETA DE VOLUMOSOS .....	15
TABELA 11 - DIMENSÃO DAS PRAÇAS DE SANTA FILOMENA.....	16
TABELA 12 - PLANILHA RESUMO DE PREÇOS MÁXIMOS – COM TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL.....	45
TABELA 13 - PLANILHA RESUMO DE PREÇOS MÁXIMOS – SEM TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL.....	45

**CLAYTON  
REZEND  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31798232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:30:26  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**RELAÇÃO DE FIGURAS**

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DE SANTA FILOMENA.....	4
FIGURA 2 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DO SANTA FILOMENA .....	5
FIGURA 3 - EVOLUÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL – SANTA FILOMENA .....	8

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**RELAÇÃO DE QUADROS**

QUADRO 1 - RESUMO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS.....	13
QUADRO 2 - RESUMO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DA COLETA DOMICILIAR.....	15
QUADRO 3 - RESUMO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DA COLETA DE VOLUMOSOS .....	16
QUADRO 4 - RESUMO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DA VARRIÇÃO DE PRAÇAS.....	17
QUADRO 5 - RESUMO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DOS SERVIÇOS CORRELATOS .....	18

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 1. INTRODUÇÃO

A gestão adequada de resíduos sólidos é uma das principais atribuições dos municípios atualmente, pois têm uma repercussão direta na qualidade de vida, proteção do meio ambiente e na saúde pública da comunidade. O manejo destes resíduos ainda ocorre de forma inadequada na maioria dos municípios do país, apesar da legislação do país contar com inúmeras leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

O marco divisório deste cenário foi a promulgação da Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que apesar de atrasos no cronograma previsto tem influenciado a forma de manejo dos resíduos sólidos no país, principalmente pela exigência da implantação da gestão integrada de resíduos sólidos, cujo desdobramento são os procedimentos de gerenciamento integrado de resíduos, que já definido da seguinte forma:

O gerenciamento integrado de resíduos sólidos é o conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que uma administração municipal desenvolve, baseado em critérios sanitários, ambientais e econômicos para coletar, tratar e dispor o lixo de sua cidade. (IPT, 1995).

Agora, já sob o enfoque da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispo de seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis são apresentadas as seguintes definições:

- “gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;”
- “gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.”

É importante destacar que o enfoque dado pela legislação ao gerenciamento de resíduos atualiza conceitos e a abordagem ao tema, mas não altera critérios técnicos que existem há décadas e não devem ser negligenciados, pois as ações de gerenciamento de resíduos já são aplicadas em outros países a várias décadas e no Brasil iniciam-se na década de 80 com as primeiras ações de planejamento nesta área, onde se destacam as prefeituras de grandes cidades e órgãos de planejamento de regiões metropolitanas.

Desta forma, dois critérios são importantes para a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos que é a análise da série histórica de geração de resíduos e o comportamento das taxas de geração conforme descrito na sequência.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

De acordo com NUNES (1994), o processo de geração de resíduos e seu comportamento ao longo do tempo são informações de fundamental importância para a concepção de um sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos.

Conforme CADARSO E MUÑOZ (1992), a produção de resíduos apresenta uma tendência de aumento, devido em parte, ao crescimento populacional e em parte, pelo aumento do nível de vida, fato este comprovado pela melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dos municípios brasileiros e o consequente aumento na taxa de geração per capita de lixo.

De forma simplificada, este gerenciamento consiste em limpar o município implantando um sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação final que utilize as tecnologias mais adequadas à realidade local.

Ainda de acordo com o IPT (1995), as ações e operações envolvidas no gerenciamento estão interligadas, sendo que uma influencia a outra como pode ser visto a seguir:

- Coleta mal planejada encarece o transporte;
- Transporte mal dimensionado, além de gerar prejuízos e reclamações, prejudica as formas de tratamento e disposição final;
- Tratamento mal dimensionado não atinge os objetivos e vira alvo fácil de críticas.

Considerando a importância do gerenciamento de resíduos e a obrigação de oferecer à população um serviço de coleta e limpeza urbana de qualidade, assim como a destinação final de RSU ambientalmente adequada, foi contratado este projeto que visa dimensionar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos apresentando mapas com roteiros de coleta e varrição, elaborar o Termo de Referência, as composições de preços unitários dos serviços.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 2. DIAGNÓSTICO

### 2.1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

Desmembrado do território de Ouricuri, o município de Santa Filomena foi criado a 29 de setembro de 1997, com base na lei estadual complementar nº 15, de 1990.

A lei estadual complementar permitia a um município ou vila solicitar emancipação, desde que atendesse alguns requisitos. Tais como ter população superior a 10 mil habitantes e total de eleitores maior que 30% desta população.

Gentílico: filomense

Formação Administrativa

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, figura no município de Ouricuri, o distrito de Santa Filomena.

Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943, o distrito de Santa Filomena passou a denominar-se Munduri.

Em divisão territorial datada de 1VII-1960, o município de Munduri permanece no município de Ouricuri.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-I-1991.

Elevado à categoria de município com a denominação de Santa Filomena, pela lei estadual nº 11263, de 29-09-1995, desmembrado de Ouricuri. Sede no antigo distrito de Santa Filomena. Constituído do distrito sede. instalado em 01-01-1997.

Em divisão territorial datada de 15-VII-1997, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Alteração toponímica distrital

Santa Filomena para Munduri alterado, pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943.

#### 2.1.1. Aspectos gerais do município

##### 2.1.1.1. Localização

Com uma área de 336,838 km<sup>2</sup> e está a uma altitude de 125 m em relação ao nível do mar, Santa Filomena está localizada a 631 Km da capital, tendo como principais acessos a PE 045 e PE-050.

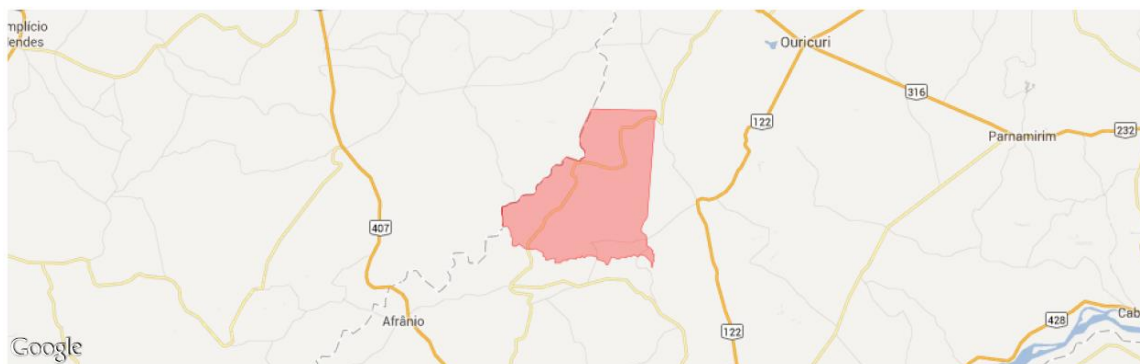
A sua localização geográfica pode ser visualizada na Figura 1 e é dada pelas seguintes coordenadas:

- Latitude: 08°09'46", S
- Longitude: 40°36'57", O

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0



**FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DE SANTA FILOMENA**


Fonte: NRJ Ambiental (2024)

O município de Santa Filomena faz limites com:

- **Norte:** Ouricuri
- **Sul:** Dormentes
- **Leste:** Santa Cruz
- **Oeste:** Estado do Piauí

### 2.1.2. Projeção Populacional

Na Tabela 1 é apresentada a evolução populacional urbana e rural do município. Verifica-se também uma taxa de crescimento positiva na última década, e de acordo com o Censo do IBGE 2022, o município apresentou uma taxa igual a -0,82% a.a., que é inferior a taxa de crescimento do Estado de Pernambuco igual a 1,11%.

**TABELA 1 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SANTA FILOMENA**

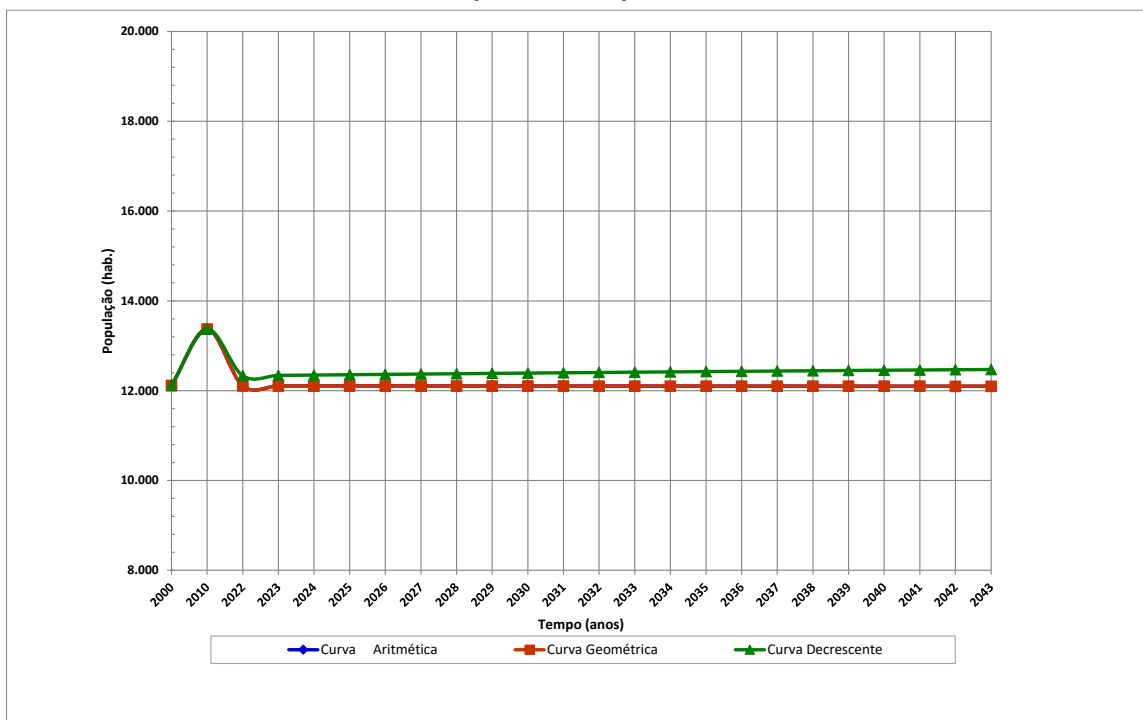
População	Ano		
	2000	2010	2022
Urbana	1.693	2.226	4.518
Rural	10.422	11.145	7.588
Total	12.115	13.371	12.106
Taxa de urbanização	13,97	16,65	37,32

Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/202#resultado>

O crescimento populacional do município mostra a predominância da população rural e que apresentou um crescimento 0,693% a.a., já a população urbana cresceu 3,732% a.a., o que explica o aumento da taxa de urbanização do município na última década e, que deve se caracterizar como uma tendência.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**FIGURA 2 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DO SANTA FILOMENA**


Fonte: IBGE (2022)

Analisando o comportamento da taxa de crescimento populacional do município de acordo com dados dos Censos de 2000 a 2022 do IBGE, verifica-se que o município até 2010 apresentou uma taxa de crescimento populacional positiva. Este comportamento não se repeti no ano de 2022, tendo uma queda de -9,46.

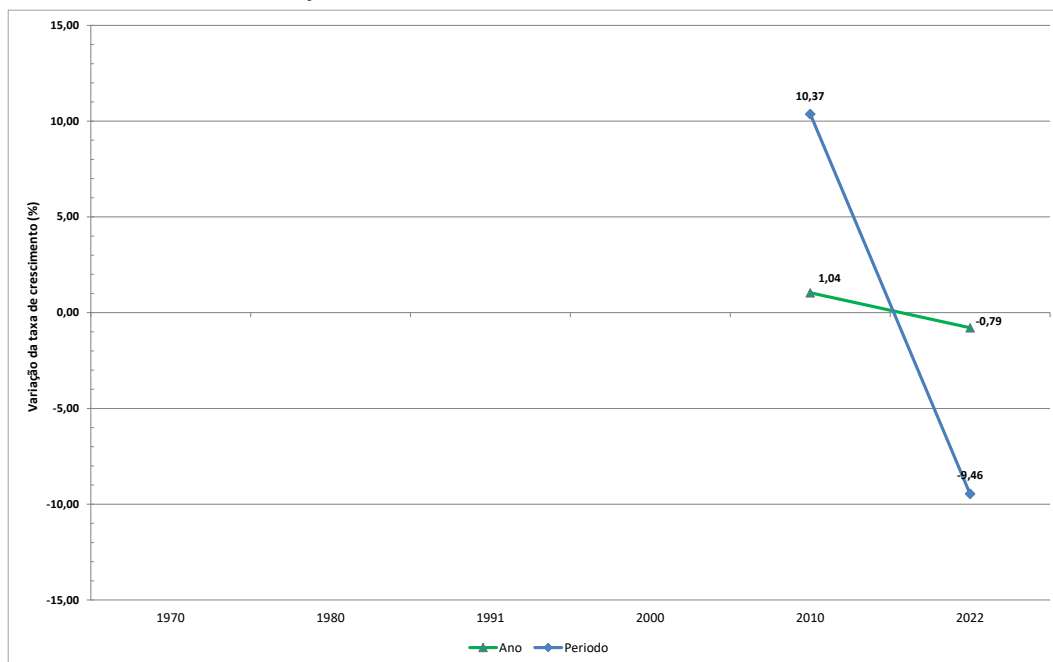
**TABELA 2 - EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

Ano	População (hab.)	Variação (%)	
		Período	Ano
1970	0		
1980	0		
1991	0		
2000	12.115		
2010	13.371	10,37	1,04
2022	12.106	-9,46	-0,79

Fonte: IBGE (2024) e NRJ Ambiental (2024)

**CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649**

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.12.13 10:35:04 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**TABELA 3 -EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL DO SANTA FILOMENA**

Fonte: IBGE (2024) e NRJ Ambiental (2024)

De acordo com as considerações acima e com base nos dados dos censos a partir de 2000 e das contagens de populacionais e estimativas feitas pelo IBGE, foram feitas estimativas populacionais utilizando quatro métodos:

- Projeção aritmética
- Projeção geométrica
- Taxa decrescente de crescimento
- Crescimento logístico

A tabela 3 descreve os métodos utilizados para estimar o crescimento populacional do município.

O método do crescimento logístico foi descartado em função dos dados disponíveis não atenderem as condições necessárias para aplicação destes métodos.

CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**TABELA 4 - PROJEÇÃO POPULACIONAL. MÉTODOS COM BASE EM EQUAÇÕES MATEMÁTICAS**

Método	Descrição	Taxa de crescimento	Equação da projeção	Coefficientes (se não for efetuada análise de regressão)
Projeção aritmética	Crescimento populacional segundo uma taxa constante. Método utilizado para estimativas de menor prazo. O ajuste da curva pode ser também feito por análise de regressão	$\frac{dP}{dt} = K_a$	$P_t = P_0 + K_a \cdot (t - t_0)$	$K_a = \frac{P_2 - P_0}{t_2 - t_0}$
Projeção geométrica	Crescimento populacional em função da população existente a cada instante. Utilizado para estimativas de menor prazo. O ajuste da curva pode ser feito por análise de regressão.	$\frac{dP}{dt} = K_g \cdot P$	$P_t = P_0 \cdot e^{K_g \cdot (t - t_0)}$	$K_g = \frac{\ln P_2 - \ln P_0}{t_2 - t_0}$
Taxa decrescente de crescimento	Premissa de que, na medida em que a cidade cresce, a taxa de crescimento torna-se menor. A população tende assintoticamente a um valor de saturação. Os parâmetros podem ser também estimados por regressão não linear.	$\frac{dP}{dt} = K_d \cdot (P_s - P)$	$P_t = P_0 + (P_s - P_0) \cdot [1 - e^{-K_d \cdot (t - t_0)}]$	$P_s = \frac{2 \cdot P_0 \cdot P_1 \cdot P_2 - P_1^2 \cdot (P_0 + P_2)}{P_0 \cdot P_2 - P_1^2}$ $K_d = \frac{-\ln \left[ \frac{P_s - P_2}{P_s - P_0} \right]}{t_2 - t_0}$
Crescimento logístico	O crescimento populacional segue uma relação matemática, que estabelece uma curva em forma de S. A população tende assintoticamente a um valor de saturação. Os parâmetros podem ser também estimados por regressão não linear. Condições necessárias: $P_0 < P_1 < P_2$ e $P_0 \cdot P_2 < P_1^2$ . O ponto de inflexão na curva ocorre no tempo $[t_0 - \ln(c)/K_i]$ e com $P_t = P_s/2$ . Para aplicação das equações, os dados devem ser equidistantes no tempo.	$\frac{dP}{dt} = K_l \cdot P \cdot \left( \frac{P_s - P}{P_s} \right)$	$P_t = \frac{P_s}{1 + c \cdot e^{-K_l \cdot (t - t_0)}}$	$P_s = \frac{2 \cdot P_0 \cdot P_1 \cdot P_2 - P_1^2 \cdot (P_0 + P_2)}{P_0 \cdot P_2 - P_1^2}$ $C = \frac{(P_s - P_0)}{P_0}$ $K_l = \frac{1}{t_2 - t_1} \cdot \ln \left[ \frac{P_0 \cdot (P_s - P_1)}{P_1 \cdot (P_s - P_0)} \right]$

Fonte: Heller e Pádua (2006)

$dP/dt$  = taxa de crescimento da população em função do tempo

$P_0, P_1, P_2$  = populações nos anos  $t_0, t_1, t_2$  (as fórmulas para taxa decrescente e crescimento logístico exigem valores equidistantes, caso não sejam baseadas na análise de regressão) (hab.)

$P_t$  = população estimada no ano  $t$  (hab.)

$P_s$  = população de saturação (hab.)

$K_a, K_g, K_d, K_l, i, c$  = coeficientes

Para o estudo em questão foi feita uma projeção para 20 anos, apesar do horizonte do projeto ser de apenas 5 anos conforme pode ser visto na Tabela 4 e na Figura 3. O motivo de ampliar a projeção populacional foi possibilitar a melhor visualização das curvas de crescimento e, conseqüentemente, auxiliar na escolha daquela que melhor se ajusta ao momento atual do município.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

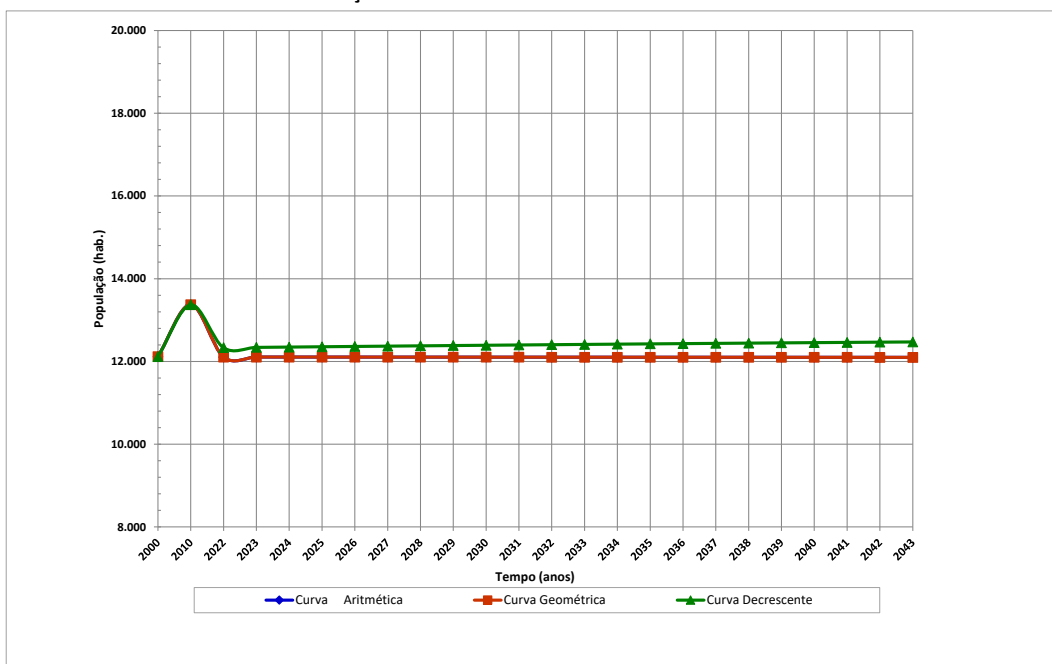
**TABELA 5 - ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL – SANTA FILOMENA**

Ano	População (habitantes)		
	Curva Aritmética	Curva Geométrica	Curva Decrescente
2000	12.115	12.115	12.115
2010	13.371	13.371	13.371
2022	12.106	12.106	12.332
2023	12.106	12.106	12.340
2024	12.105	12.105	12.348
2025	12.105	12.105	12.356
2026	12.104	12.104	12.363
2027	12.104	12.104	12.371
2028	12.104	12.104	12.378
2029	12.103	12.103	12.385
2030	12.103	12.103	12.392
2031	12.102	12.102	12.399
2032	12.102	12.102	12.406
2033	12.102	12.102	12.412
2034	12.101	12.101	12.419
2035	12.101	12.101	12.425
2036	12.100	12.100	12.432
2037	12.100	12.100	12.438
2038	12.099	12.099	12.444
2039	12.099	12.099	12.450
2040	12.099	12.099	12.456
2041	12.098	12.098	12.461
2042	12.098	12.098	12.467
2043	12.097	12.097	12.472

Fonte: IBGE (2024) e NRJ Ambiental (2024)

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**FIGURA 3 - EVOLUÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL – SANTA FILOMENA**


Fonte: IBGE (2024) e NRJ Ambiental (2024)

De acordo com as estimativas realizadas e considerando o momento econômico atual da região nota-se a existência de reflexos na projeção populacional do município. Desta forma, adotou a projeção populacional baseada na taxa decrescente para o município, em função dos seguintes fatores:

- a curva geométrica e a curva aritmética apresentam uma diminuição populacional contínua, que pode ser influenciado por pela questão econômica, que tem gerado um êxodo populacional no município.
- A tendência de queda da população pode ser um fator temporário, que pode ser revertido nesta década.
- o comportamento da taxa decrescente é mais coerente para o momento, podendo ser reavaliado nos próximos anos.

Neste trabalho foi analisado o percentual de população urbana e rural nos censos de 2010 e 2022, sendo que em 2010, parte da população rural estava nos distritos e povoados do município, mesmo estas áreas tendo um certo nível de urbanização, desta forma, independente da classificação do Censo de 2010 e com o Censo de 2022, ainda não fez esta classificação, adotou que a população da Sede e dos distritos e povoados será considerada como população urbana, sendo esta atendida pelos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos. Com base nesta concepção o grau de urbanização do município foi estimado em 37,32%, mas com uma tendência de crescimento, o que caracteriza a elevação da demanda por serviços públicos urbanos, notadamente a coleta de resíduos e limpeza urbana.

#### **2.1.4. Diagnóstico dos serviços coleta e limpeza urbana em Santa Filomena**

A limpeza urbana de Santa Filomena tem sido executada de forma satisfatória, principalmente por ter seguido o projeto constante da última licitação.

Nota-se a necessidade de ampliação dos serviços de varrição, devido ao aumento de vias pavimentadas no município nos últimos anos.

Também se faz necessário o ajuste dos roteiros de coleta domiciliar em função do crescimento populacional das áreas urbanas.

A destinação final dos resíduos sólidos é na CTR Petrolina, localizada a 220 Km do de Santa Filomena, o que atende as exigências da Lei 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em função da distância do centro gerador e o destino final e, da pequena geração de resíduos no município, considerou-se que o transporte até o destino final deveria continuar com a dinâmica atual, ou seja, de forma alternada, sendo os resíduos coletados, armazenados no antigo lixão, como uma espécie de transbordo, e enviados para CTR Petrolina num caminhão caçamba basculante com capacidade para 15 m<sup>3</sup>.

A área de abrangência dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é todo o território do município do Santa Filomena.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

### 3. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

#### 3.1. VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

A varrição é a principal atividade de limpeza urbana, sendo que neste caso será adotada a varrição manual.

Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

A operação dos serviços de varrição manual foi concebida levando-se em conta a existência de vias com estacionamento e/ou estacionamento de veículos, área comercial, a arborização, áreas de circulação intensa de pedestres, uso residencial ou misto, dentre outros aspectos, sendo que o contingente de funcionários e equipamentos dimensionados deverá ser suficiente para manter o padrão de qualidade desejável.

A frequência é função da intensidade de uso da via, à qual tem como elementos de mensuração o volume de tráfego de veículos e de circulação de pedestres, assim como o grau de arborização (que considera o número de árvores e a sua tipologia - arbórea, arbustiva ou herbácea) e, a tipologia de uso do solo lindeiro às vias de pedestres (calçadas, passeios, calçadões, etc.) e de veículos (vias urbanas locais, secundárias, principais, rodovia, etc.).

Vias localizadas em áreas comerciais de alta concentração requerem, por exemplo, uma maior frequência da varrição, mesmo que sejam efetuadas campanhas educativas visando uma maior colaboração da população, estas áreas sempre vão apresentar a necessidade uma maior atenção.

A varrição deverá estar devidamente harmonizada com os demais serviços de limpeza urbana a serem realizados, no que tange à definição da programação dos serviços.

O lutocar com acondicionamento em sacos plásticos deve ter uso exclusivo enquanto alternativa tecnológica importante para evitar, o confinamento em pontos localizados, os quais normalmente transformam-se em pontos críticos.

Nas áreas de grande circulação de pedestres, deve haver uma sincronia operacional com os cestos agentes de limpeza fixos de lixo.

##### 3.1.1. Dimensionamento e Especificação dos Equipamentos

Para efeito de sistematização, considera-se 3 (três) classes de vias a serem varridas, as quais condicionaram o cálculo inicial para determinação das velocidades de varrição e dos parâmetros de produtividade.

CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

#### *Classe I - Saturação Total*

- Vias com estacionamento e/ou estacionamento de veículos permanente, uso do solo majoritariamente comercial, arborização existente nos passeios e intensa circulação de pedestres;

#### *Classe II - Saturação Parcial*

- Vias com estacionamento eventual de veículos, uso do solo misto (residencial, comercial, dentre outros) e reduzida circulação de pedestres;

#### *Classe III - Saturação Baixa*

- Vias com uso do solo lindeiro exclusivamente residencial e/ou vias de tráfego de passagem.

As equipes de varrição deverão ser compostas por dois ou três agentes de varrição que efetuem o serviço em cada circuito/setor, onde um exerce as funções de varrer e amontoar enquanto o outro, com o lutocar, recolherá e ensacará o produto da varrição amontoadas. Apenas em algumas situações que serão apresentadas na sequência, a equipe terá apenas um varredor.

O planejamento do novo sistema varrição considera para sua concepção os seguintes aspectos:

- Na definição prévia das áreas a serem varridas, considera-se exclusivamente as vias pavimentadas (com meio-fio) e o arranjo urbano dessas áreas;
- Na escala de priorização das frequências e turnos dos serviços, os critérios adotados enfocam as vias com maior movimentação de veículos e pedestres, bem arborizadas e, que permitam uma satisfatória acessibilidade;
- A descentralização operacional, principalmente em relação à localização dos alojamentos de materiais também foi considerada;

Foram consideradas três classes de vias (I, II e III) a serem varridas, as quais devem condicionar o cálculo inicial para determinação das velocidades de varrição e dos parâmetros de produtividade, conforme descrito anteriormente.

#### *Critérios e fórmulas utilizadas*

O resíduo gerado por esta atividade é considerado como lixo público e constitui-se de terra e areia, folhas carregadas pelo vento, papéis, ponta de cigarro, excremento de animais etc., que de acordo com a IPT (1995) têm uma taxa de geração de 30 a 90 Kg/Km varrido, sendo adotado neste projeto 30 Kg/Km varrido. A composição do resíduo de varredura é função de:

- Fenômenos naturais, chuva e vento;
- Do uso dominante do solo, isto é, residencial, comercial, por exemplo;
- Arborização;
- Áreas próximas às ruas não pavimentadas, em época de chuvas carregam para as sarjetas areias;
- Intenso tráfego de veículo;
- Calçamento e estado de conservação dos logradouros;
- Grau de educação sanitária da população;

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0



- Existência de lixeiras (ou cestas coletoras);
- Circulação de transeuntes.

Para dimensionamento dos circuitos de varrição manual foram considerados os seguintes elementos:

- Tempo real de varrição (ou varredura);
- Tempo de deslocamento do varredor até o ponto inicial e até os pontos de acumulação;
- Intervalo para o almoço;
- Tempo de retorno ao alojamento de guarda dos equipamentos.

Como já foi definido, o método adotado de varrição é em dupla onde um gari executa a varrição e o outro recolhe e acondiciona os resíduos e em alguns setores foram adotados 1 ou 2 garis, considerando a extensão a ser varrida. Depois de acondicionado, o lixo será disposto ao longo das vias e/ ou logradouros, em locais que não comprometam a circulação de pedestres e veículos, para posteriormente ser removido pelo veículo do serviço de coleta de resíduos domiciliares.

A varrição varia de acordo com o aumento do número de vias pavimentadas, com a necessidade de repasses nas áreas centrais, sendo que no caso do Santa Filomena foi adotado o sistema de varrição diária nas áreas centrais e principais vias de acesso e alternadas nos bairros. Serão executados repasses nas principais avenidas, que também serão varridas aos domingos.

Para o dimensionamento dos serviços foi adotado um rendimento de 1,8 Km de eixo de rua/homem x dia conforme IPT (2010), para uma distância varrida mensalmente igual a 572,590 Km/mês.

A Tabela 6 apresenta os valores atualizados do dimensionamento do serviço de varrição.

**TABELA 6 - DIMENSIONAMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS**

Parâmetro	Notação	Fórmula	Valor	Unidade
Extensão mensal varrida	$V_m =$	Estimado	572,590	Km/mês
Número de dias execução do serviço	$N_d =$	Adotado	30,000	dias/mês
Extensão diária varrida	$V_d =$	$V_d = \frac{V_m}{N_d}$	19,086	Km/dia
Velocidade média de varrição	$v =$	Adotado	1,800	Km/homem x dia
Número de garis de varrição	$N_g =$	$N_g = \frac{V_d}{v}$	10,604	garis
	$N_{ga} =$	Calculado	11,000	garis
	$r =$	Reserva Técnica		garis
	$t =$	Total adotado	11,000	
Número de garis de varrição/1000 habitantes			0,909	garis/1000 habitantes
Verificação		$0,4 < N_{ga} < 0,8$	FALSO	

**Fonte: NRJ Ambiental (2024)**

O dimensionamento acima indica de forma numérica, a quantidade mínima necessária de agentes de varrição, para execução do serviço. Sendo que, o detalhamento geográfico do projeto, executado com a utilização do software livre QGIS – versão 3.34.8 quando é possível visualizar espacialmente os roteiros de varrição, considerando aí critérios importantes como topografia, equilíbrio entre os roteiros, necessidade de repasses e ocupação do solo na área, confirmou este

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

dimensionamento. As planilhas e mapas com a descrição dos roteiros de varrição estão no volume Projeto de Varrição de Vias Pavimentadas.

A divisão dos roteiros de varrição considerando os critérios citados indica a necessidade 11 (onze) agentes de varrição, acrescido de 1 varredor como reserva técnica. Este valor representa 0,909 varredor para cada 1.000 habitantes, que se encontra fora da faixa indicada pelo IPT (1995) situada entre 0,4 e 0,8 varredores para cada 1.000 habitantes. Este resultado, se justifica em função do município ter na sede um percentual de pavimentação elevado e devido à localização geográfica dos distritos e povoados.

**QUADRO 1 - RESUMO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS**

PESSOAL	QUANTIDADE
Encarregado	
Varredor	12
<b>FERRAMENTAS / EQUIPE</b>	
Lutocar	7
Vassourão	12
Pá (apanhador)	7
Sacos plásticos / dia (média)	120

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

### 3.2. COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

De acordo com o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos elaborado pelo IBAM (2001), coletar o lixo significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, a um eventual tratamento e à disposição final.

Conforme IPT (1995) e FUNASA (2001) o dimensionamento da coleta domiciliar está relacionado à estimativa de recursos necessários (tipo de veículo e equipamentos, frota necessária, quantidade de pessoal) e a definição de como o serviço será executado (frequência, horários, roteiros, itinerários e pontos de destinação).

A coleta domiciliar varia em função do crescimento populacional, da eficiência do serviço, dos hábitos culturais, dos aspectos econômicos e fatores sazonais.

A geração mensal de resíduos domiciliares no Santa Filomena foi estimada considerando a taxa de geração per capita média igual a 0,50 Kg/hab x dia e a população atual do município, conforme estimativa do IBGE igual a 12.106 habitantes. A este produto é adicionado a quantidade de resíduos produzida no serviço de varrição estimado em 30 Kg/ Km/varrido. O valor obtido é de 181,590 t/mês.

O dimensionamento apresentado abaixo visa obter o número mínimo de veículos para execução do serviço de coleta domiciliar, sendo que a definição dos setores da coleta regular, manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, considerando as características do município, como sistema viário (largura de vias, traçados e topografia), distâncias percorridas e densidade demográfica.

**TABELA 7 - DIMENSIONAMENTO DA COLETA DOMICILIAR**

Parâmetro	Notação	Fórmula	Valor	Unidade
Peso coletado	$P_d =$	$P_d = P \times \text{taxa de geração}$	6,638	t/dia
	$P_m =$	$P_m = P_d \cdot 30 \text{ dias}$	199,151	t/mês
<b>Turno: Diurno</b>			<b>100,000</b>	<b>%</b>
<b>Peso diurno</b>			<b>199,151</b>	<b>t/mês</b>
<b>Equipamento:</b>				
Compactador 15 m3	$P_{vc} =$	Adotado	7,500	t/viagem
Compactador 8 m3	$P_{vt} =$	Adotado	5,000	t/viagem
Número de viagens	$N_v =$	Adotado	2,000	viagens/turno
Dias úteis no mês	$d_u =$	Adotado	26,080	dias
Peso coletado com compactador			100,000	%
	$P_{cm} =$		199,151	t/mês
Número de compactadores	$N_c =$	$N_c = \frac{P_{cm}}{N_v \cdot P_{vc} \cdot d_u}$	0,509	compactadores
		Adotado	1,000	compactadores

Fonte: NRJ Ambiental (2024)

Na Tabela 8 e Tabela 9 são apresentadas as distâncias entre os distritos, a sede e o lixão, sendo já considerado a distância de ida e volta feitas pelo caminhão de coleta, como é apresentado no Anexo I. Destaca-se que na Tabela 9 é calculada a extensão média percorrida pelo veículo da coleta domiciliar.

**TABELA 8 - DISTÂNCIAS ENTRE SEDE, DISTRITOS E ANTIGO LIXÃO**

TRAJETO		EXTENSÃO (Km)
Sede	Socorro	16,85
Poço Comprido	Socorro	6,26
Poço Comprido	Lixão	6,23
Sede	Lixão	4,04
Sede	Campo Santo	28,45
Campo Santo	Lixão	32,50
Sede	Livramento	24,39
Livramento	Lixão	28,34

Fonte: NRJ Ambiental (2024)

**TABELA 9 - DISTÂNCIA PERCORRIDA PELO CAMINHÃO DE COLETA**

Dia	Coleta Diária (manhã)	Distância roteiro de coleta	Distância Sede / Lixão	Coleta Alternada (tarde)	Distância roteiro	Distância trajeto	Distância Lixão	Total
Segunda	Sede	17,83	4,04	Socorro / Poço Comprido	9,45	27,15	6,23	68,74
Terça	Sede	17,83	4,04	Livramento	3,07	24,39	28,34	81,71
Quarta	Sede	17,83	4,04	Campo Santo	3,11	28,45	32,50	89,97
Quinta	Sede	17,83	4,04	Socorro / Poço Comprido	9,45	27,15	6,23	68,74
Sexta	Sede	17,83	4,04	Livramento	3,07	24,39	28,34	81,71
Sábado	Sede	17,83	4,04	Campo Santo	3,11	28,45	32,50	89,97
							<b>Percurso médio</b>	<b>80,14</b>

Fonte: NRJ Ambiental (2024)

**CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649**

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.12.13 10:35:04 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

No Quadro 5 é apresentado o resumo de equipamentos, pessoal e ferramental necessário para a operação do serviço, sendo que na quantidade de pessoal já está incluída uma reserva técnica de 10% que visa atender a rotação de férias dos funcionários e faltas justificadas ou não.

**QUADRO 2 - RESUMO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DA COLETA DOMICILIAR**

TURNO	VEÍCULO	QUANT.	PESSOAL	QUANT.	FERRAMENTAS/ VEÍCULO	QUANT.
Diurno	Compactador - 15 m <sup>3</sup>	1	Encarregado	1	Pá	1
					Garfo	1
	Compactador - 15 m <sup>3</sup> reserva		Motoristas	1	Gadanhô	2
Noturno	Compactador - 15 m <sup>3</sup>		Coletor	4	Vassourão	1
					Cone	1
					Encarregado	
			Motoristas			
			Coletor			

### 3.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS

Os resíduos denominados de volumosos ou público representam o conjunto formado por vários tipos de resíduos que têm origem e características diferentes como aqueles provenientes das atividades de limpeza realizadas pela prefeitura ou empresas contratadas para esta finalidade, animais de pequeno porte que necessitam ter uma destinação final após sua morte.

A coleta de resíduos volumosos é um dos problemas mais persistentes que as administrações municipais enfrentam, pois, estes resíduos, com as mais diversas composições são descartados de forma clandestina em vias públicas, áreas verdes e propiciam a proliferação de vetores, impedindo o tráfego de veículos e pedestres e deteriorando a paisagem urbana (IPT,1995), sendo necessário que a Prefeitura estruture um setor de fiscalização e que autue os munícipes que não gerenciem seus resíduos de forma adequada.

Para efeito de dimensionamento adotou a taxa de geração per capita de resíduos volumosos obtida para Santa Filomena igual a 0,260 Kg/hab x dia.

**TABELA 10 - DIMENSIONAMENTO DA COLETA DE VOLUMOSOS**

Parâmetro	Notação	Fórmula	Valor	Unidade
Peso coletado	$P_d =$	$P_d = P \times \text{taxa de geração}$	3,741	t/dia
	$P_m =$	$P_m = P_d \cdot 30 \text{ dias}$	97,276	t/mês
Turno: Diurno			100,000	%
Peso diurno			97,276	t/mês
Equipamento:				
Caçamba	$P_{vb} =$	Adotado	4,500	t/viagem
Número de viagens	$N_v =$	Adotado	3,000	viagens/turno
Dias úteis no mês	$d_u =$		26,080	dias
Número de caçambas	$N_b =$	$N_b = \frac{P_{bm}}{N_v \cdot P_{vb} \cdot d_u}$	0,276	caçambas
		Adotado	1,000	caçambas

Fonte: NRJ Ambiental (2024)

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

No quadro 6 é apresentado o resumo de equipamento, mão de obra e ferramentas para execução do serviço que será executado no período diurno.

**QUADRO 3 - RESUMO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DA COLETA DE VOLUMOSOS**

TURNO	VEÍCULO	QUANT.	PESSOAL	QUANT.	FERRAMENTAS/ VEÍCULO	QUANT.
Diurno	Caçamba - 6 m <sup>3</sup>	1	Coletor	2	Pá	2
			Motorista	1	Garfo	2
			Motorista / operador		Gadanho	2
	Retroescavadeira	0	Coletor		Vassourão	1
					Cone	1
			Motorista		Enxadas	1
				Foices	1	

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

### 3.4. VARRIÇÃO DE PRAÇAS

A varrição de praças segue os mesmos conceitos da varrição manual de vias públicas, no entanto a sua forma de medição deverá considerar a área varrida em função das características destes logradouros.

As praças que deverão ser varridas no município estão apresentadas na Tabela 8.

**TABELA 11 - DIMENSÃO DAS PRAÇAS DE SANTA FILOMENA**

Praça	Área (m <sup>2</sup> )
<b>DISTRITO SEDE</b>	
PRAÇAS	2.774,05
<b>DISTRITO DO SOCORRO</b>	
PRAÇAS	2.432,30
CASA DE FEIRA	1.310,00
<b>DISTRITO DE LIVRAMENTO</b>	
PRAÇAS	674,85
<b>DISTRITO DE CAMPO SANTO</b>	
PRAÇAS	3.473,75
<b>DISTRITO DE POÇO COMPRIDO</b>	
PRAÇAS	1.967,26
<b>TOTAL</b>	<b>12.632,21</b>

Este serviço deverá ser realizado de segunda a sexta de forma diária, sendo que o seu dimensionamento será o seguinte:

Área varrida/dia	12.632,21	m <sup>2</sup>
Dias /mês	26	dias
Extensão mensal	328.437,46	m <sup>2</sup>
Rendimento	2.700,00	m <sup>2</sup> /gari x dia
Número de garis calculado	4,68	garis
Número de garis adotado	6,00	garis

Serão utilizados 6 agentes de varrição neste serviço em função da seguinte distribuição geográfica dos funcionários:

Local	Número de agentes de varrição
Sede	1
Distrito do Socorro	2
Distrito do Livramento	1
Distrito de Campo Santo	1
Distrito de Poço Comprido	1

**QUADRO 4 - RESUMO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DA VARRIÇÃO DE PRAÇAS**

PESSOAL	QUANTIDADE
Varredor	6
<b>FERRAMENTAS / EQUIPE</b>	
Lutocar	5
Vassourão	6
Pá (apanhador)	5
Sacos plásticos / dia	60

### 3.5. EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS

A equipe de serviços diversos deve ser utilizada na execução de serviços de capinação e pintura de meio fio, limpeza em geral de taludes, de feiras e mercados públicos, faixas de domínio de estradas, passarelas ou áreas contíguas às vias públicas e podação de árvores. Poderá esta equipe ser utilizada na limpeza de área em casos de eventos públicos, principalmente festas populares, como Carnaval e São João ou em datas cívicas como comemoração da Independência ou eleições.

A retirada dos resíduos ao final de uma feira livre ou num mercado público deve ser rápida. É necessário desobstruir o trânsito no logradouro e, evitar que se inicie o processo de fermentação da matéria orgânica, acelerada nesta região devido às elevadas temperaturas e umidade. No caso de mercado públicos deve ser evitado o acúmulo de material no interior do prédio nos boxes dos comerciantes, pelos motivos expostos acima e evitar um aspecto que afaste o cliente.

Para minimizar estes problemas os horários das feiras livres devem ser seguidos de forma rígida, além dos feirantes serem obrigados a manter, ao lado dos pontos de venda, recipientes para o lixo. No caso dos mercados públicos a obrigatoriedade dos recipientes de lixo é a mesma, mas a equipe de limpeza deve seguir uma rotina de serviço, com o recolhimento destes resíduos duas vezes ao dia e a varrição das ruas entre os boxes.

Para executar uma limpeza de feira livre eficiente é recomendado:

- iniciar o serviço tão logo a feira termine;
- varrer toda a área utilizada, e não, como frequentemente ocorre, apenas a faixa das sarjetas;
- varrer o lixo do passeio e do centro da rua para as sarjetas, de onde será removido (feiras instaladas em ruas);

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

- recolher o lixo, à medida que for varrendo, através de equipamento adequado (caminhão compactador);
- lavar o logradouro após a varredura e remoção (quando o piso for pavimentado);
- aplicar desodorizante no setor de venda de peixe.

No caso do mercado público devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a limpeza dos boxes é de responsabilidade dos permissionários;
- a varrição das vias deve ser realizada constantemente durante o dia e o material recolhido com o uso de lutocar ou contêineres com rodas e volume máximo de 1.000 litros;
- na área de comercialização de peixes e carnes deve ser realizada a lavagem do local diariamente com o uso de desodorizante;

A equipe de serviços diversos deverá ser composta por 5 homens para execução dos serviços descritos, sendo o resumo de mão de obra e ferramentas apresentados no Quadro 8.

**QUADRO 5 - RESUMO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS DOS SERVIÇOS CORRELATOS**

PESSOAL	QUANTIDADE
Encarregado	
Agente de coleta	5
<b>FERRAMENTAS / EQUIPE</b>	
Pá	4
Garfo	2
Vassourão	2
Gadanhô	2
Enxada	2
Carro de mão	2
Ciscador	4
Estrovenga	3
Cone	2
Balde/brocha	1
Cal hidrator (mensal) Kg	250

### 3.6. TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O DESTINO FINAL

Este serviço consiste no transporte dos resíduos coletados até a CTR Petrolina, localizada no município de Petrolina, localizada a uma distância igual a 220 Km, o que totaliza 440 Km ida e volta. Este serviço será executado em dias alternados, ou seja, 3 vezes por semana, totalizando 13 viagens/mês.

Para este serviço será utilizado um motorista e um caminhão caçamba basculante de três eixos e capacidade mínima para 15 m<sup>3</sup>.

CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

### 3.7. LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA

Este serviço consiste na locação de uma retroscavadeira para o serviço de carga dos resíduos domiciliares no caminhão caçamba basculante com capacidade mínima igual a 15 m<sup>3</sup>, para o transporte até o destino final.

Este equipamento também será utilizado em ações de organização de resíduos de poda e RCC na área do antigo lixão do município.

### 3.8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

De acordo com TCU (2014), a administração local também é um componente do custo direto da obra ou serviço e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução do serviço, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Ainda conforme orientação do TCU (2014) as despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária específica da respectiva obra ou serviço como custo direto.

Considerando as considerações apresentadas, foi elaborada uma planilha específica que aborde os custos da administração que será composta por pessoal, veículos utilizados na operação e disponibilizado para fiscalização, custos com instalações.

Esta estrutura é responsável pela administração e operação dos serviços e a medição deste item será de acordo com a disponibilidade dos itens previstos.

#### Pessoal:

Função	Quantidade
Encarregado	1
Auxiliar administrativo	1

#### Veículos:

Função	Quantidade
Veículo leve (1.0 com ar-condicionado)	1

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0



## 4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

### 4.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**4.1.2.** Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas em sua totalidade.

**4.1.3.** A operação da varrição manual será executada em cada circuito por 01 (um) ou 02 (dois) varredores, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourão, pá com cabo alongado, e sacos plásticos, de filme nº 10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta de lixo domiciliar e de varrição ao destino final indicado pela Contratante. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**4.1.4.** Não poderão ser deslocados varredores para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**4.1.5.** Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, devendo aos domingos e feriados, serem realizados os roteiros semanais.

**4.1.5.1.** O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino - 07:00 hs e 07:30 hs; Vespertino - 14:00 hs e 14:30 hs. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 hs e 6:30 hs.

**4.1.6.** O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

**4.1.7.** No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

**4.1.7.1.** Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

**4.1.8.** O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

**4.1.10.** Na execução dos serviços serão utilizados 13 (treze) agentes de varrição incluindo a reserva técnica.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 4.2. COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

**4.2.1.** Os serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual.

**4.2.1.1.** A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão compactador.

**4.2.2.** Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do município.

**4.2.3.** Especificação dos resíduos a serem recolhidos

**4.2.3.1.** Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.

**4.2.3.2.** Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite previsto na legislação municipal, excetuando-se os resíduos dos serviços de saúde classificados como pertencentes aos grupos A, B, C ou E os resíduos tóxicos e perigosos classificados como classe I de acordo com a ABNT, provenientes da linha industrial de produção.

**4.2.3.3.** Resíduos sólidos resultantes de poda de jardins, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 200 (duzentos) litros por domicílio.

**4.2.3.4.** Resíduos sólidos provenientes das feiras livres.

**4.2.3.5.** Resíduos sólidos resultantes do serviço de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.

**4.2.4.** Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

**4.2.5.** A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.

**4.2.6.** A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

**4.2.7.** A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

**4.2.8.** Haverá um turno de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos o horário de trabalho:

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**4.2.8.1.** No turno diurno a coleta deverá se iniciar no horário compreendido entre 7:00 hs e 7:30 hs, e o término, no máximo, até 16:30 hs, com uma tolerância de duas horas para mais ou para menos.

**4.2.9.** Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

**4.2.10.** Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos Planos Executivos.

**4.2.11.** É de responsabilidade da Contratada a cada três meses a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta.

**4.2.12.** A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.

**4.2.13.** As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores, sendo que a de resíduos sólidos regulares poderá ter frequência diária ou alternada.

**4.2.14.** A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre os munícipes que não se utilizam dos recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

**4.2.14.1.** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

**4.2.15.** Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, e no caso das caçambas basculantes é obrigatória a utilização de lonas plásticas no transporte ao destino final indicado pela Contratante.

**4.2.16.** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

**4.2.17.** A equipe estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar é composta de: 1 (um) motorista, 1 (um) caminhão coletor compactador de 15 m<sup>3</sup>, 3 (três) agentes de coleta para compactadores de capacidade volumétrica de 15 m<sup>3</sup>, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, sendo previsto um agente de coleta de reserva.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**4.2.18.** O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

**4.2.18.1.** O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no plano executivo.

**4.2.18.2.** Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser descarregado no destino final.

**4.2.19.** Na execução dos serviços serão utilizados 1 (um) caminhão coletor compactador de 15 m<sup>3</sup>.

**4.2.19.1.** Todos os veículos utilizados na coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não deverão ter ano de fabricação inferior a 2019.

### **4.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (ENTULHOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE)**

**4.3.1.** Os serviços de coleta de resíduos volumosos compreendem o recolhimento de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores caçamba basculante, devendo ser executados de forma manual, mediante autorização e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**4.3.2.** Especificação dos resíduos sólidos volumosos:

**4.3.2.1.** Resíduos sólidos domiciliares, entulhos diversos, mobiliários inservíveis, jogados sem nenhuma forma de acondicionamento, em passeios, canteiros e margens de terrenos baldios.

**4.3.2.2.** Cadáveres de animais dispostos em vias e logradouros públicos.

**4.3.2.3.** Pontos críticos, pontos de confinamento e de atividades de limpeza de logradouros (capinação, raspagem, roço manual, etc.);

**4.3.3.** Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

**4.3.3.1.** Os resíduos da construção civil somente poderão ser coletados até um volume de 300 l desde que acondicionados corretamente, sendo volumes maiores responsabilidade do gerador conforme a legislação atual.

**4.3.4.** O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo caçamba basculante cuja guarnição deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de coleta, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual;

**4.3.5.** Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**4.3.6.** Após o final de cada viagem, o veículo deverá ser pesado na balança localizada no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e descarregado no destino final.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**4.3.7.** Serão utilizadas na execução dos serviços 01 (uma) caçamba basculante de 6 m<sup>3</sup> e que será utilizada para remoção de volumes maiores de resíduos, agilizando o processo de carga dos materiais.

**4.3.7.1.** Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos volumoso não deverão ter ano de fabricação inferior a 2019.

**4.3.8.** O serviço será executado no período diurno que deverá se iniciar no horário compreendido entre 7:00 hs e 7:30 hs, e o término, no máximo, até 16:30 hs, com uma tolerância de duas horas para mais ou para menos.

#### 4.4. VARRIÇÃO DE PRAÇAS

**4.4.1.** Os serviços de varrição de praças consistem na operação manual da varrição na superfície interna das praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as praças indicadas.

**4.4.2.** Os serviços serão nas áreas internas pavimentadas das praças.

**4.4.3.** A equipe estimada para a operação da varrição de praças é composta por 02 (dois) varredores utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourão, pá com cabo alongado, e sacos plásticos, de filme nº10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta domiciliar ao destino indicado pela Contratante. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

**4.4.4.** Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição de praças para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, mediante solicitação da Secretaria de Infraestrutura

**4.4.5.** O turno de varrição de praças será diurno.

**4.4.5.1.** O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino - 07:00 hs e 07:30 hs; Vespertino - 14:00 hs e 14:30 hs.

**4.4.6.** O produto dos serviços de varrição de praças deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

**4.4.7.** No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante, os serviços de varrição de praças que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

**4.4.7.1.** Quando da autorização do aumento da área a ser varrida, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**4.4.8.** O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

#### 4.5. EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS

**4.5.1.** A operação consiste na execução de serviços de capinação e pintura de meio fio, limpeza de área de eventos, catação em vias não pavimentadas, roço da vegetação rasteira em taludes, faixa de domínio de estradas, operação de limpeza (varrição, capinação e coleta de resíduos domiciliares) na periferia e nos distritos.

**4.5.2.** A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, através de OS - Ordem de Serviço deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de 02 (duas) horas antes do início do evento. Logo após a realização do evento a contratada deverá efetuar os serviços de limpeza da área de acordo com a orientação da Fiscalização da Contratante.

**4.5.3.** Os serviços serão realizados de 2ª feira a Domingo, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar da OS - Ordem de Serviço, apresentado pela Contratante.

**4.5.4.** Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverão ser removidas logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS - Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

**4.5.5** A equipe alocada para a operação dos serviços será composta de 5 (cinco) agentes coletores.

#### 4.6. TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O DESTINO FINAL

**4.6.1.** O transporte dos resíduos domiciliares ao destino final (CTR Petrolina) deverá ser efetuado utilizando um caminhão caçamba basculante, três eixos e caçamba com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>.

**4.6.2.** A equipe estimada para a execução do transporte de lixo domiciliar até o destino final é composta de: 1 (um) motorista.

**4.6.3.** Os motoristas deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

**4.6.4.** O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de transporte até à CTR Petrolina, devendo ser reportado qualquer alteração em função de problemas com o trânsito no trajeto.

**4.6.5.** Após o final do trajeto, o veículo deverá ser pesado e descarregado na CTR Petrolina.

**4.6.6.** O caminhão caçamba basculante de 15 m<sup>3</sup> utilizado no transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ter ano de fabricação não inferior a 2019.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

#### 4.7. LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

**4.7.1.** A retroescavadeira será utilizada preferencialmente no antigo lixão, com objetivo de carregar os resíduos caminhão caçamba basculante de 15 m<sup>3</sup>, que fará o transporte até o destino final.

**4.7.2.** Este equipamento também será responsável por organizar resíduos de podaço e de RCC no antigo lixão.

**4.7.3.** O operador deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**5.1.** Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

**5.2.** A quantidade mínima de veículos, características e capacidade volumétrica, consta na composição de custos, integrante do Edital.

**5.3.** Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão ter ano de fabricação não anterior a 2019, ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. A retroescavadeira não deverá ter ano de fabricação inferior a 2016. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos bem como a implantação dos adesivos de identificação nas laterais dos veículos, conforme modelo a ser solicitado pela Contratante.

**5.3.2.** Na hipótese da impossibilidade de não serem apresentados os veículos e equipamentos com capacidades exigidos, poderá a Licitante vencedora apresentar em substituição aos mesmos veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e sejam aprovados pela Contratante.

**5.3.3.** Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva, e havendo a renovação contratual, os veículos coletores não poderão ultrapassar a idade de 05 (cinco) anos de uso.

**5.4.** A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (lutocar, carroça, carro de mão, cestos de lixo e contentores plásticos). A Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará uma avaliação semestral na frota da Contratada, buscando verificar as condições de funcionamento.

**5.5.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

**5.6.** As alterações de veículos/equipamentos somente serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que atendida as exigências constantes do subitem 4.3.

**5.7.** Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo os custos de responsabilidade da Contratada, podendo a mesma propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0



mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**5.8.** A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

**5.9.** Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de transbordo com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

**5.10.** Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões pesados, do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, montados em veículos (chassis) que atendam as especificações do fabricante. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

**5.11.** Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a uma limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 6. PESSOAL

**6.1.** Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

**6.2.** Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

**6.3.** A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**6.3.1.** A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

**6.4.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**6.5.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

**6.6.** É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

**6.7.** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

**6.7.1.** A reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência:

Uniforme	Unidade x Ano				
	Encarregado	Motorista	Operador	Coletor	Varredor
Calça Brim	04	04	04	06	06
Camisa Brim	04	04	04	06	06
Calçado de encarregados	03	03	03		
Calçado agentes de coleta e varrição	--	--	--	06	06
Boné	02	02	02	04	04
Capa de Chuva PVC	02	02	02	02	02
Bota de Borracha	*	--	--	--	--
Luvas de Algodão	--	--	--	--	12
Luvas de raspa de couro	--	--	--	18	--
Colete Refletivo	01	01	01	02	01

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**6.8.** Caberá à Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalhos, o operário devidamente uniformizado, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

**6.9.** Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.

**6.10.** Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

- a) Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas,
- b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:
  - Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana
  - Cidadania e meio ambiente
  - Qualidade no atendimento aos usuários
  - Importância dos EPI's
  - Alfabetização de adultos
  - Outros

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 7. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, HORÁRIO

**7.1.** A Contratada poderá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início dos serviços, o Plano Executivo de cada serviço, contendo as exigências previstas nos diversos itens deste edital e demais elementos exigidos nas Especificações Técnicas – Anexo I deste edital. As adequações do referido Plano, se solicitadas pelo MUNICÍPIO, após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**7.1.1.** A Contratada poderá considerar que o projeto básico atende à execução do serviço e, neste caso deverá informar a Secretaria de Infraestrutura que não será necessário a execução do Plano Executivo.

**7.2.** Os Planos Executivos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantadas em 15 (quinze) dias corridos após a aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**7.3.** Os Planos Executivos deverão compreender:

**7.3.1.** Coleta domiciliar:

- Plano de Coleta apresentado em tabela, impressa e digital, contendo o nome das vias, indicado através das legendas:
- Setor de coleta: área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período, diurno (indicar manhã ou tarde) ou noturno, por um único veículo coletor, identificado por números sequenciais a partir do 01;
- Frequência: horário e dia da semana;
- Roteiro de Coleta: apresentação gráfica em base digital, com definição de ponto de início e término do circuito da operação de coleta e todo o seu trajeto no Setor.

**7.3.2.** Varrição:

- Relação de vias, por turno de trabalho, indicando através de legendas:
- Frequência referencial, turno e dias da semana.
- Relação descritiva impressa e digital dos planos referenciais.

**7.4.** A Contratada deverá providenciar 3 (três) cópias dos Planos Executivos aprovados e encaminhá-las com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços a Secretaria Municipal de Infraestrutura

**7.5.** A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível, dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

**7.6.** A Contratada deverá promover a comunicação individual, através de impressos, a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, bem como, dos telefones do “DISK LIMPEZA”, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da “Ordem de Início”.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**7.7.** Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos a Contratada deverá providenciar prévia comunicação aos munícipes, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**7.8.** A distribuição do material impresso dependerá da prévia aprovação do seu conteúdo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**7.9.** A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

**7.10.** Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

**7.11.** Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos a Secretaria Municipal de Infraestrutura, traçados sobre os mapas viários de cada setor de coleta. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente, ser seguidos pela contratada. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequação a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos. Tais alterações, entretanto, deverão ser aprovadas pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**7.12.** A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Secretaria Municipal de Infraestrutura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

**7.13.** Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

**7.14.** Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

**7.15.** O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

**7.16.** Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado delas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo o momento.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 8. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

- 8.1.** A Contratada na época da execução do serviço deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
- 8.2.** Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- 8.2.1.** As instalações locais devem ser devidamente licenciadas na Prefeitura e órgãos ambientais atendendo as disposições legislação ambiental e apresentar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da unidade.
- 8.3.** A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
- 8.4.** A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Santa Filomena.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 9. DESTINO FINAL

- 9.1.** A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até o destino final, a CTR Petrolina localizada no município de Petrolina a 220 Km de distância.
- 9.2.** O veículo de transporte deverá respeitar os limites de velocidade e sentido de tráfego nas vias urbanas, bem como trafegar até o destino final sem a presença de pessoas estranhas aos serviços prestados.
- 9.3.** O veículo de transporte deverá trafegar com a carga coberta com lona, evitando que caiam resíduos na estrada durante o trajeto.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 10. FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Gerência da área.

**10.2.** A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipal às contratadas.

**10.3.** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0



## 11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**11.2.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Edital.

**11.3.** Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

**11.3.1.** Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, e a execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

**11.3.2.** Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

**11.3.3.** Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

**11.3.4.** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas etc.

**11.3.5.** Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital de concorrência, nas Especificações Técnicas.

**11.3.6.** Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.

**11.3.7.** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**11.4.** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

**11.5.** As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**11.6.** A Contratada enviará, mensalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados por ele, para fins de pagamento.

**11.7.** Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará o envio para o devido pagamento.

**11.9.** Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

**CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- a. Efetuar com pontualidade à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.
- c. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** A contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**13.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos;

**13.1.2.** A Contratada deverá fornecer as suas custas todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável por eles;

**13.1.3.** Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

**13.1.4.** A Contratada será responsável pela atividade de operação no Aterro perante o CREA-PE, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pernambuco (CREA/PE) ou ter visto da mesma, no caso de contratadas não sediadas no Estado, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função;

**13.1.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

**13.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

**13.1.7.** Manter a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**13.1.8.** Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24(vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

**13.1.9.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**13.1.10.** A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

**13.1.11.** Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;

**13.1.12.** Fornecer smartphones aos encarregados pelos serviços, com o sistema de GPS ligado, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**13.1.13.** Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerada a única e exclusiva empregadora.

CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**13.1.14.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do Contratante ou de quem for indicado, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

**13.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 7.666/93.

**13.1.16.** Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os “Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s”, necessários à execução dos serviços.

**13.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.18.** Retirar ou substituir, a pedido do Contratante no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

**13.1.19.** Manter, preposto aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 14. PENALIDADES

**14.1.** O recebimento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

**14.1.1.** Através de um Técnico de Nível Superior, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos serviços, que deverão constar quantitativos executados e registros fotográficos e deverão ser assinados pelas partes. Em caso de falhas na execução dos serviços deverão ser aplicadas punições conforme descritas a seguir:

**14.2.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**14.2.1.** Advertência, por escrito;

**14.2.2.** Multa, conforme previsto neste Edital;

**14.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.2.5.** Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

**14.2.6.** O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

**14.2.7.** Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

**14.2.8.** Multa equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;

**14.2.9.** Multa diária no valor equivalente a 15(quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

**14.2.10.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;

**14.2.11.** Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

**14.2.12.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratante ou por atraso no início dos serviços;

**14.2.13.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

**14.2.14.** Multa no valor equivalente a 03(três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

**14.2.15.** Multa no valor equivalente a 30(trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

**14.2.16.** Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

**14.2.17.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

**14.2.18.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**14.2.19.** A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12(doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

**14.2.20.** A Contratada terá um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

**14.2.21.** Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

**14.2.22.** Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

**14.2.23.** A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Gerência de da área.

**14.2.24.** As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

**14.2.25.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

**14.2.26.** Por iniciar os serviços de equipes serviços diversos fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;

**14.2.27.** Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização.

**14.2.28.** Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;

**14.2.29.** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Secretaria Municipal de Infraestrutura. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

**14.2.30.** Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0(um por cento) do valor total diário da medição dos serviços , por ocorrência;

**14.2.31.** Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

**14.2.32.** Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;

**14.2.33.** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;

**14.2.34.** Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;

**14.2.35.** Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Secretaria Municipal de Infraestrutura. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

**14.2.36.** Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;

**CLAYTO  
N  
REZEND  
E  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0



**14.2.37.** Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

**14.2.38.** Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

**14.2.39.** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

**14.2.40.** Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.

**14.2.41.** Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema;

**14.2.42.** Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:35:04  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 15. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A estimativa de preços dos serviços de coleta e limpeza urbana no município do Santa Filomena conforme a Tabela 12, conforme alteração do BDI determinada pelo TCE/PE no Relatório de Auditoria Preliminar do Procedimento Interno nº PI2401445.

**TABELA 12 - PLANILHA RESUMO DE PREÇOS MÁXIMOS – COM TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	572,59	Km	115,57	66.174,23
2	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	1,00	equipe	57.492,84	57.492,84
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	1,00	equipe	31.829,05	31.829,05
4	Varrição de praças	328.437,46	Km2	0,10	32.843,75
5	Equipe de serviços diversos	1,00	equipe	28.517,49	28.517,49
6	Transporte de resíduos domiciliares ao destino final	5.720,00	km	7,05	40.326,00
7	Locação de retro escavadeira	160,00	horas	173,96	27.832,89
8	Administração local	1,00		20.374,29	20.374,29
	<b>Total Mensal</b>				<b>305.390,53</b>
	<b>Valor Total (12 meses)</b>				<b>3.664.686,34</b>

A Prefeitura Municipal de Santa Filomena poderá contratar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conforme a Tabela 13, se considerar que é mais viável utilizar equipamentos da próprios como a retroescavadeira ou fazer a locação do veículo para o transporte dos resíduos até o destino final. Os preços apresentados atendem à alteração do BDI determinada pelo TCE/PE no Relatório de Auditoria Preliminar do Procedimento Interno nº PI2401445.

**TABELA 13 - PLANILHA RESUMO DE PREÇOS MÁXIMOS – SEM TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	572,59	Km	115,57	66.174,23
2	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	1,00	equipe	57.492,84	57.492,84
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	1,00	equipe	31.829,05	31.829,05
4	Varrição de praças	328.437,46	Km2	0,10	32.843,75
5	Equipe de serviços diversos	1,00	equipe	28.517,49	28.517,49
6	Administração local	1,00		20.374,29	20.374,29
	<b>Total Mensal</b>				<b>237.231,64</b>
	<b>Valor Total (12 meses)</b>				<b>2.846.779,71</b>

## 16. FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS

Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a contratada receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o valor referente ao quantitativo mensal executado para cada preço unitário proposto no processo licitatório. Deste valor, a Secretaria de Receita Municipal fará as devidas retenções de impostos, contribuições e garantias legais.

**Prazo:** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses.

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:3  
94530576  
49**

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13 10:49:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência. No final deste prazo, a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura procederá visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas.

Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a Contratada não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato será rescindido imediatamente.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada. Ocorrendo paralisação pelos serviços prestados, poderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura assumir imediatamente a execução deles, operando os equipamentos da Contratada e utilizando o pessoal da Contratada, por conta e risco desta.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá instalar ou autorizar novos serviços relacionados ao recebimento, tratamento, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos urbanos, efetuando-se eventuais ajustes contratuais disso decorrentes.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:54:06  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

## 18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO. Perfil municipal. Disponível em <http://www.bde.pe.gov.br/estruturacaogeral/PerfilMunicipios.aspx>. Acesso em julho 2015.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA. Monitoramento pluviométrico. Disponível em <http://www.apac.pe.gov.br/meteorologia/monitoramento-pluvio.php>. Acesso em julho 2015.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei federal nº 12.305, de 2010. *Política Nacional de Resíduos Sólidos*, Brasília, DF, 73 p., 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. *Resolução nº 307*, de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>. Acesso em julho 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. *Resolução nº 358*, de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>. Acesso em julho 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=26&search=pernambuco>. Acesso em: julho 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?c=202&z=t&o=3>. Acesso em: julho 2015.

CADARSO, F. e MUÑOZ, P. Los residuos solidos en la Comunidad de Madrid: Programas frente a problemas. In: *6º Congreso y Exposición Internacional de Residuos Solidos*. Madrid. 1992.

CONTÉCNICA. Estudos de consolidação de diagnóstico sobre a qualidade das águas, relativos a preparação do programa de investimentos nas bacias dos Rios Beberibe, Capibaribe, Jaboatão e Ipojuca. PQA/PE. *Diagnóstico sobre resíduos sólidos urbanos e sua disposição final na Região Metropolitana do Recife*. Recife: Contécnica Ltda, 1998. v.2 (Relatório, 5)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. *Manual de Saneamento Básico*. Brasília. 2001

HELLER, L e PÁDUA, V. L. *Abastecimento de água para consumo humano*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2006. 859 p.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:54:06  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. *Manual gerenciamento integrado de resíduos sólidos*. Rio de Janeiro, RJ, 2001, 200 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. *Manual gerenciamento integrado de resíduos sólidos*. Rio de Janeiro, RJ, 2001, 200 p.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT. *Lixo municipal - Manual de gerenciamento integrado*. 1ª ed. SP. IPT: CEMPRE, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT. *Lixo municipal - Manual de gerenciamento integrado*. 3ª ed. SP. IPT : CEMPRE, 2010.

NUNES, C. R. *Proposta de metodologia para a elaboração de projetos de aterros sanitários celulares*. Tese de mestrado, FEC - UNICAMP. 1994.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO BRASIL. Atlas do desenvolvimento humano no Brasil. Disponível em <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/>. Acesso em julho 2015.


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE / INSTITUTO TECNOLÓGICO DE PERNAMBUCO. *Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco*. Pernambuco, 2012, 299 p.

CLAYTON  
N  
REZENDE  
E  
NUNES:3  
94530576  
49

Assinado digitalmente por  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13  
10:54:06  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0

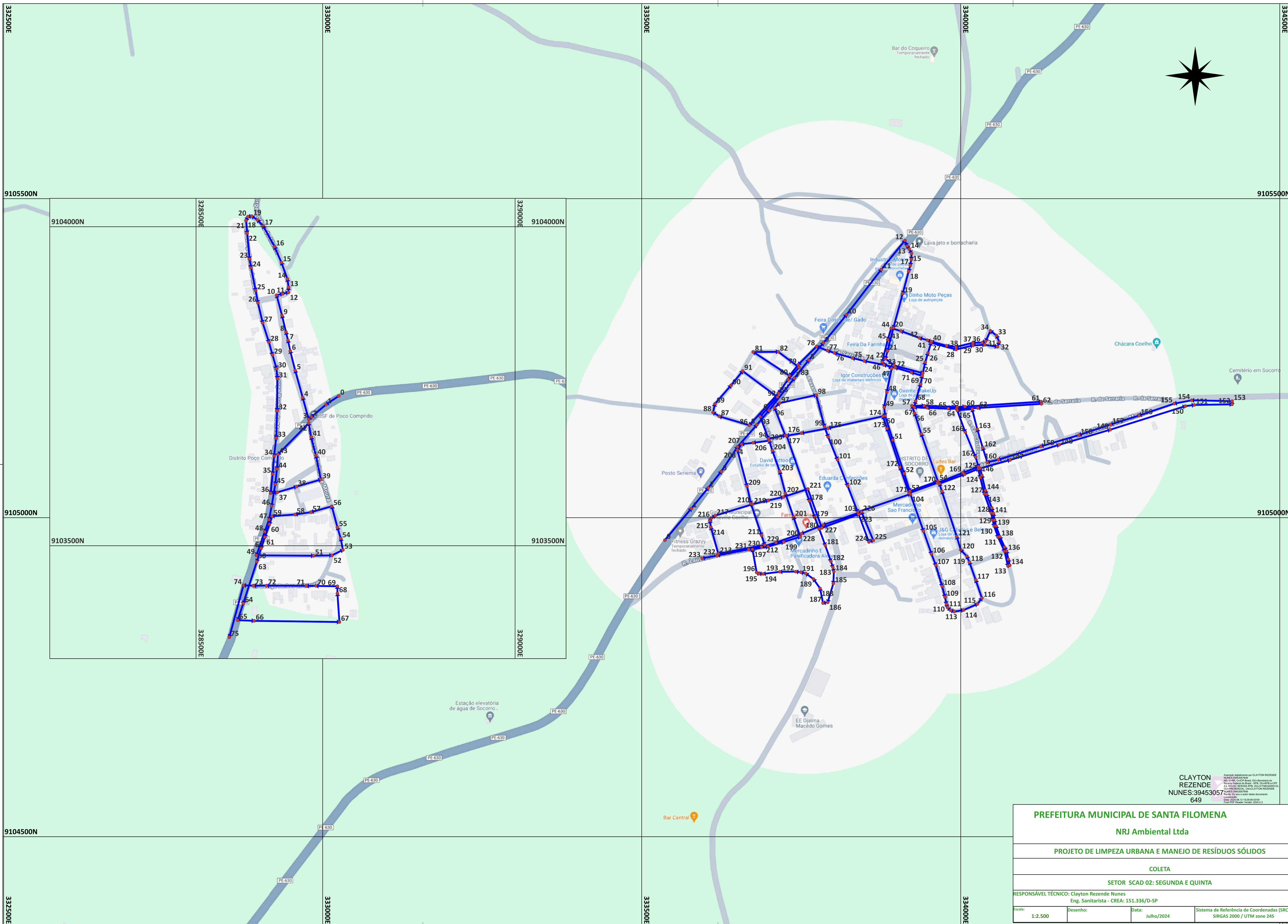
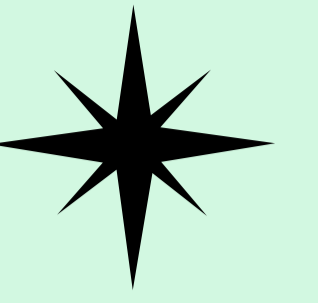


**PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - VOLUME II  
PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES  
AGOSTO - 2024**



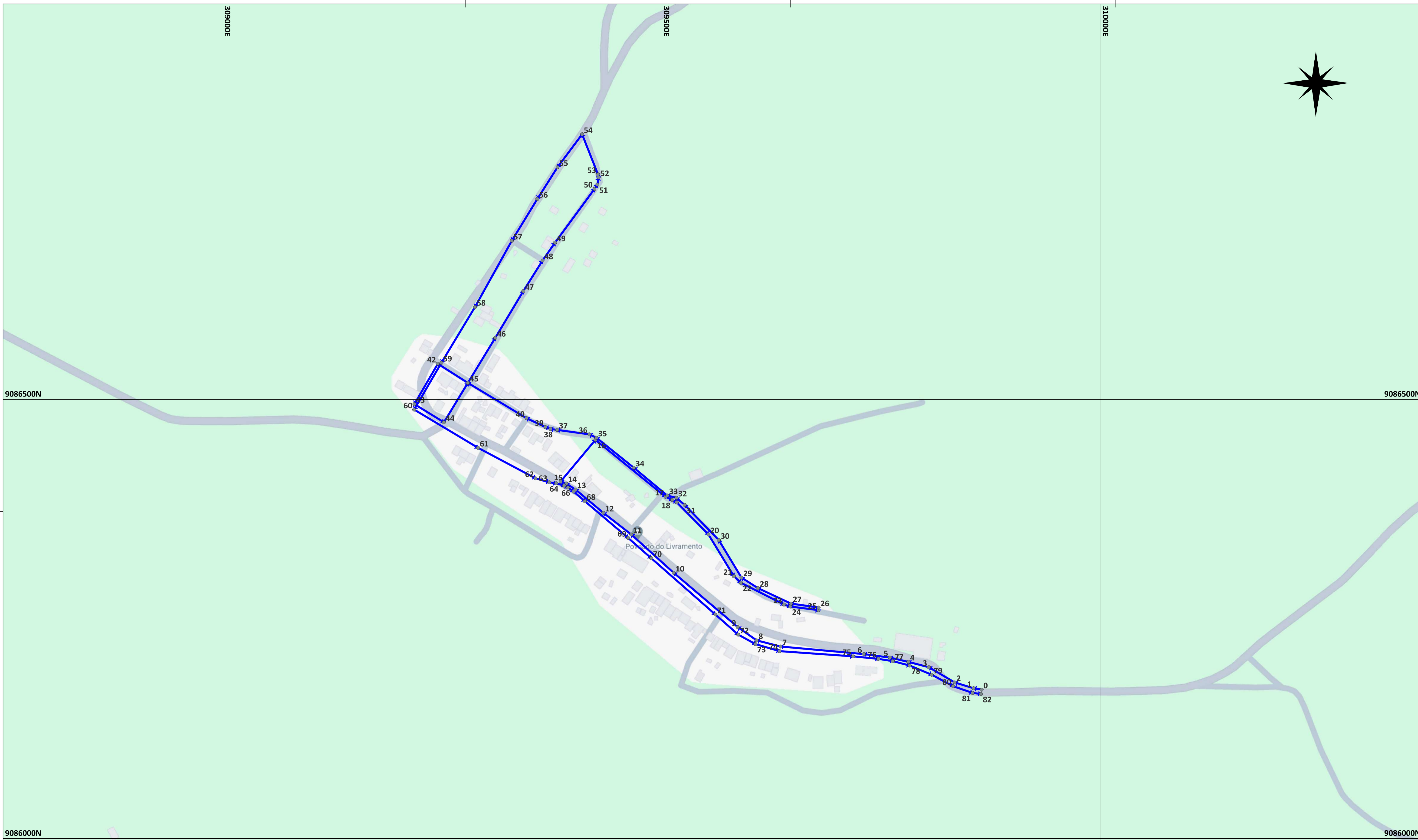
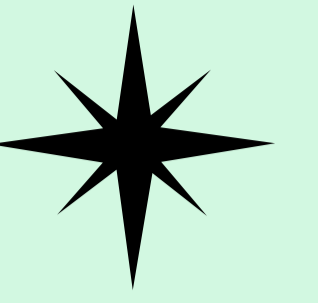
**CNPJ: 41.244.542/0001-97**  
**Cabo Corporate Center – Torre Aníbal Cardoso**  
**Rua Cento e Sessenta e Três, 226 – sala 405 - Cabo de Santo Agostinho - PE**  
**CEP: 54518-430 - e-mail: contato@nrjambiental.com.br**





CLAYTON REZENDE  
 NUNES:39453057  
 649

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>COLETA</b>			
<b>SETOR SCAD 02: SEGUNDA E QUINTA</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: 1:2.500	Desenho:	Data: Julho/2024	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



9086500N

9086500N

9086000N

9086000N

309000E

309500E

310000E

309000E

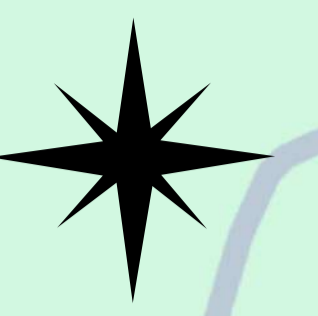
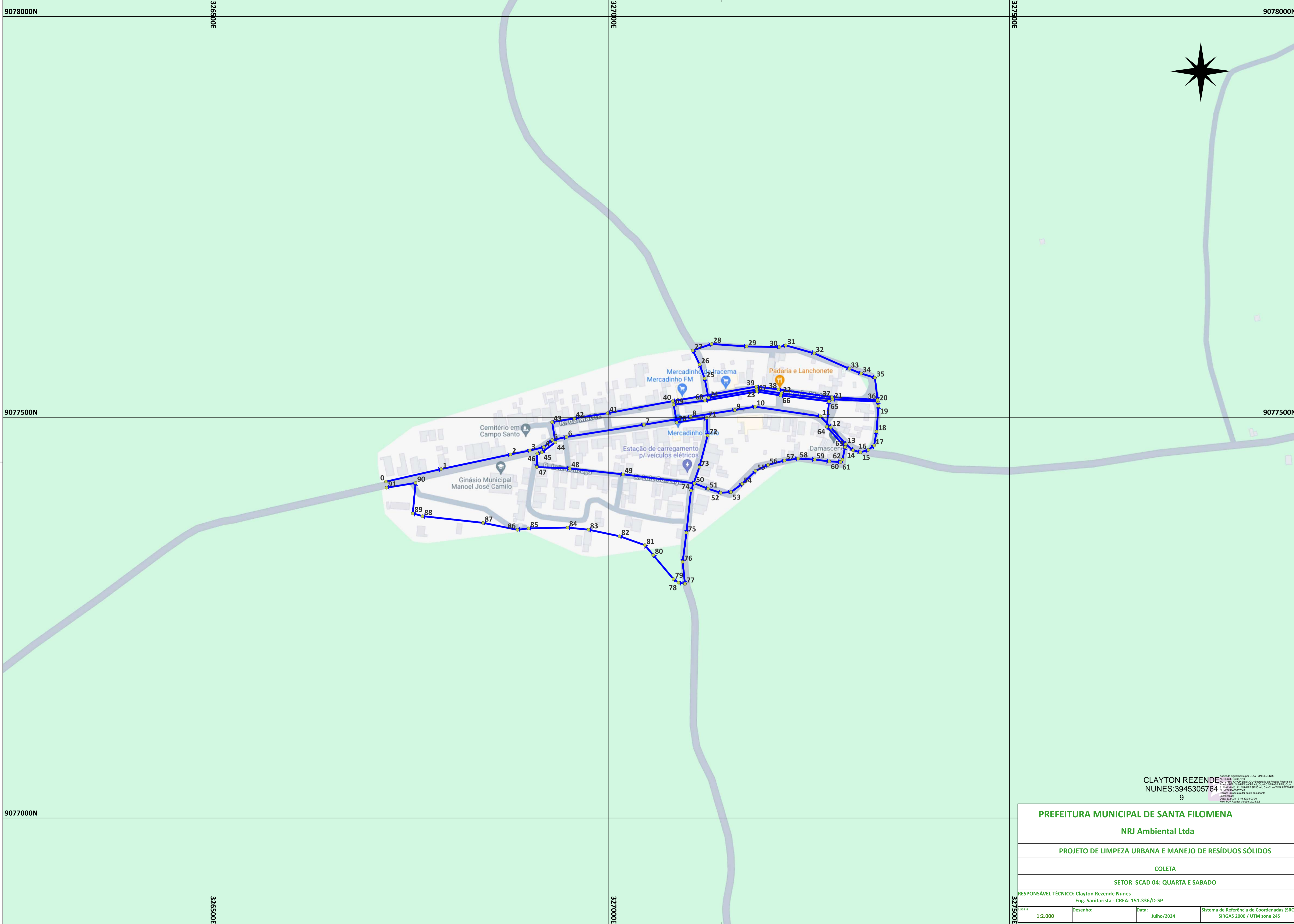
309500E

310000E

CLAYTON REZENDE NUNES:3945305764  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**  
**NRJ Ambiental Ltda**  
**PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**COLETA**  
**SETOR SCAD 03: TERÇA E SEXTA**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: 1:2.000	Desenho:	Data: Julho/2024	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



Autor: Engenharia por CLAYTON REZENDE  
 NUNES:3945305764  
 9

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>COLETA</b>			
<b>SETOR SCAD 04: QUARTA E SABADO</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: 1:2.000	Desenho:	Data: Julho/2024	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S

9078000N

9078000N

9077500N

9077500N

9077000N

326500E

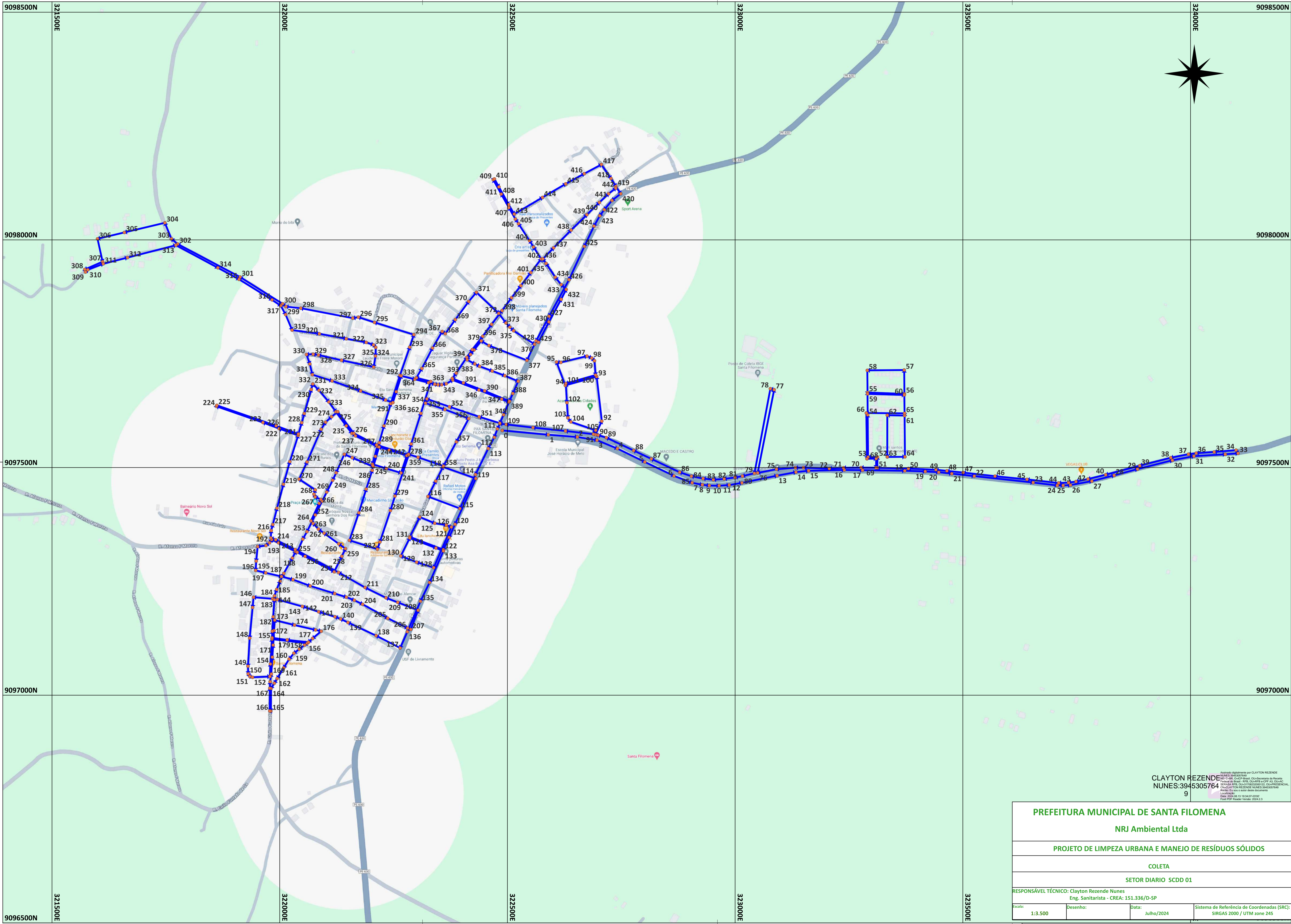
327000E

327500E

326500E

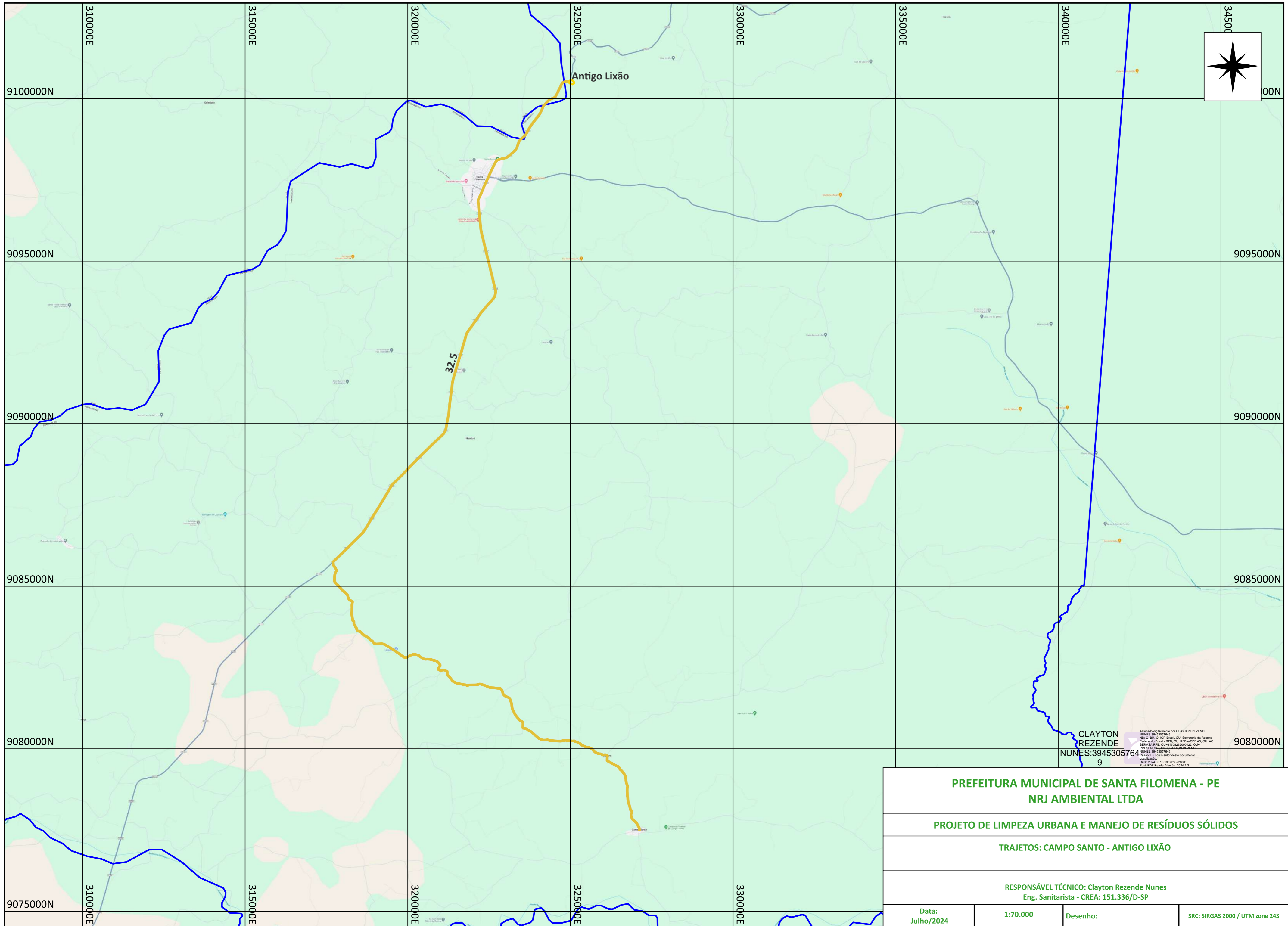
327000E

327500E



Autorizado e elaborado por CLAYTON REZENDE NUNES:3945305764  
 9

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>COLETA</b>			
<b>SETOR DIARIO SCDD 01</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezendes Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: 1:3.500	Desenho:	Data: Julho/2024	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE**  
**NRJ AMBIENTAL LTDA**

**PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**TRAJETOS: CAMPO SANTO - ANTIGO LIXÃO**

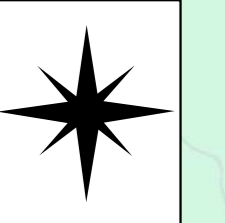
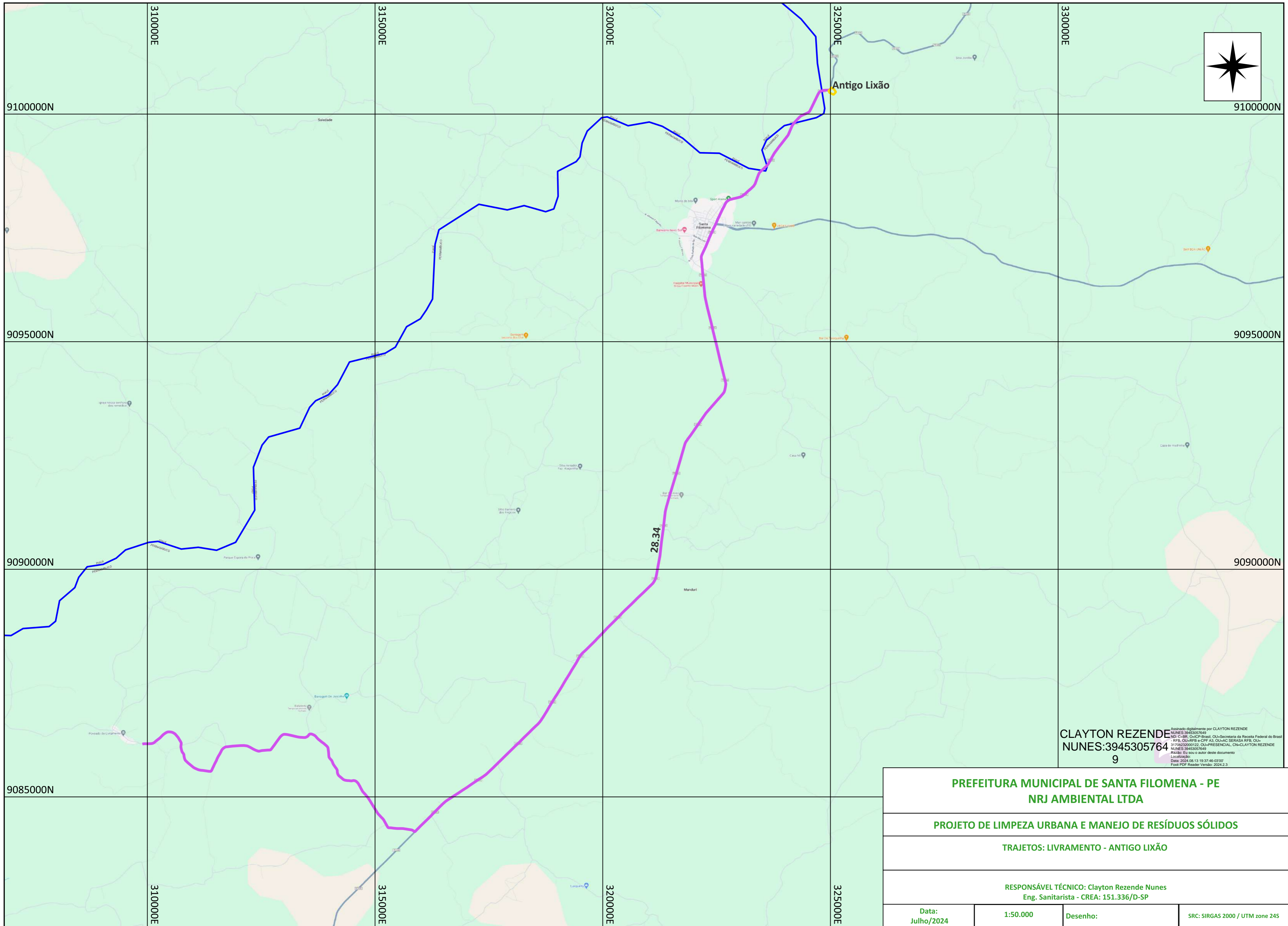
**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes**  
**Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP**

**Data:**  
 Julho/2024

**1:70.000**

**Desenho:**

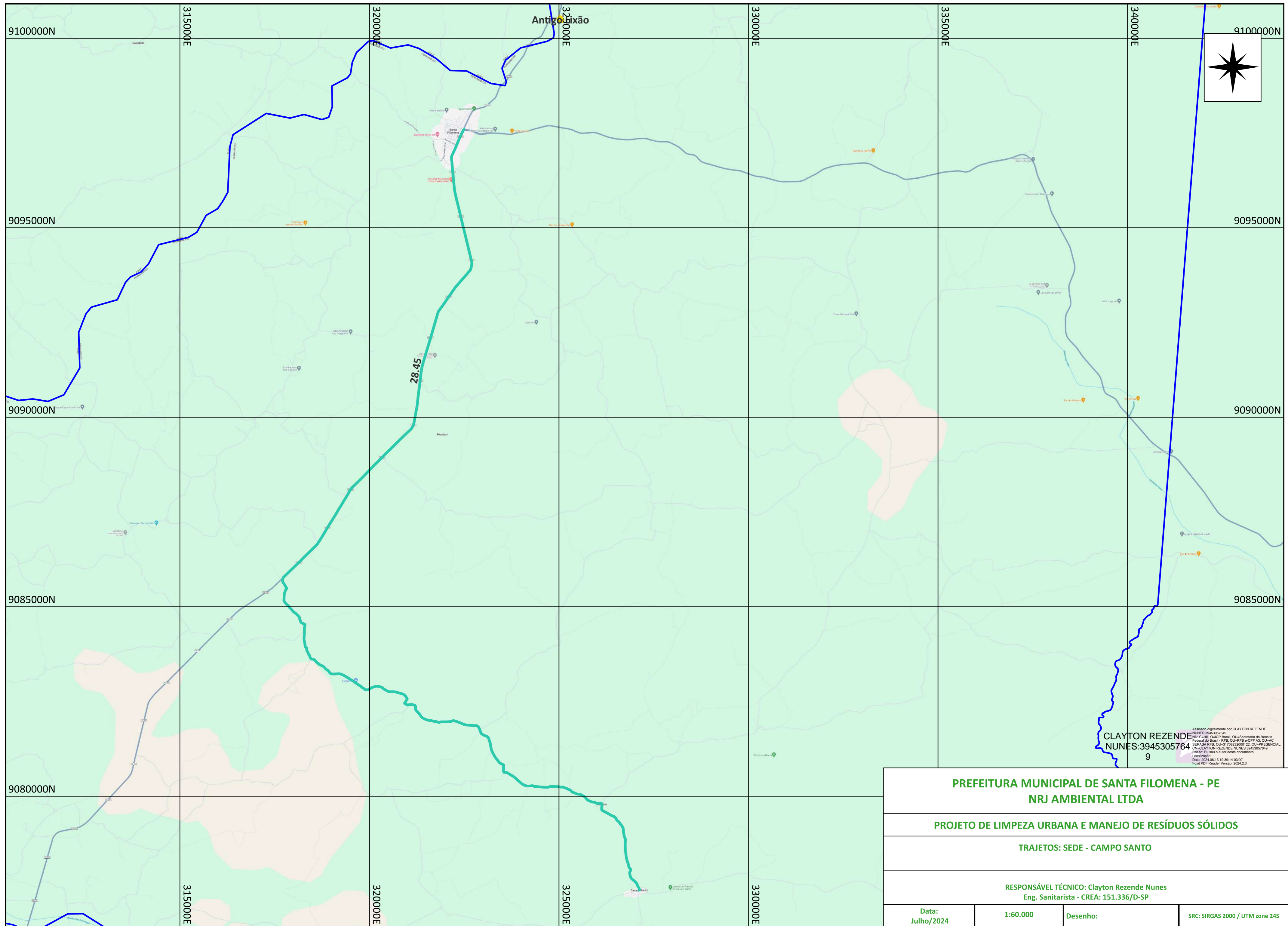
**SRC: SIRGAS 2000 / UTM zone 24S**



Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE  
 NUNES:3945305764  
 ND-C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e CPF A3: OLIVAC SERASA RFB, OU=3170232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:3945305764  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.08.13 19:37:46-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**CLAYTON REZENDE**  
**NUNES:3945305764**  
**9**

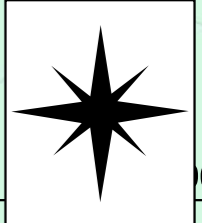
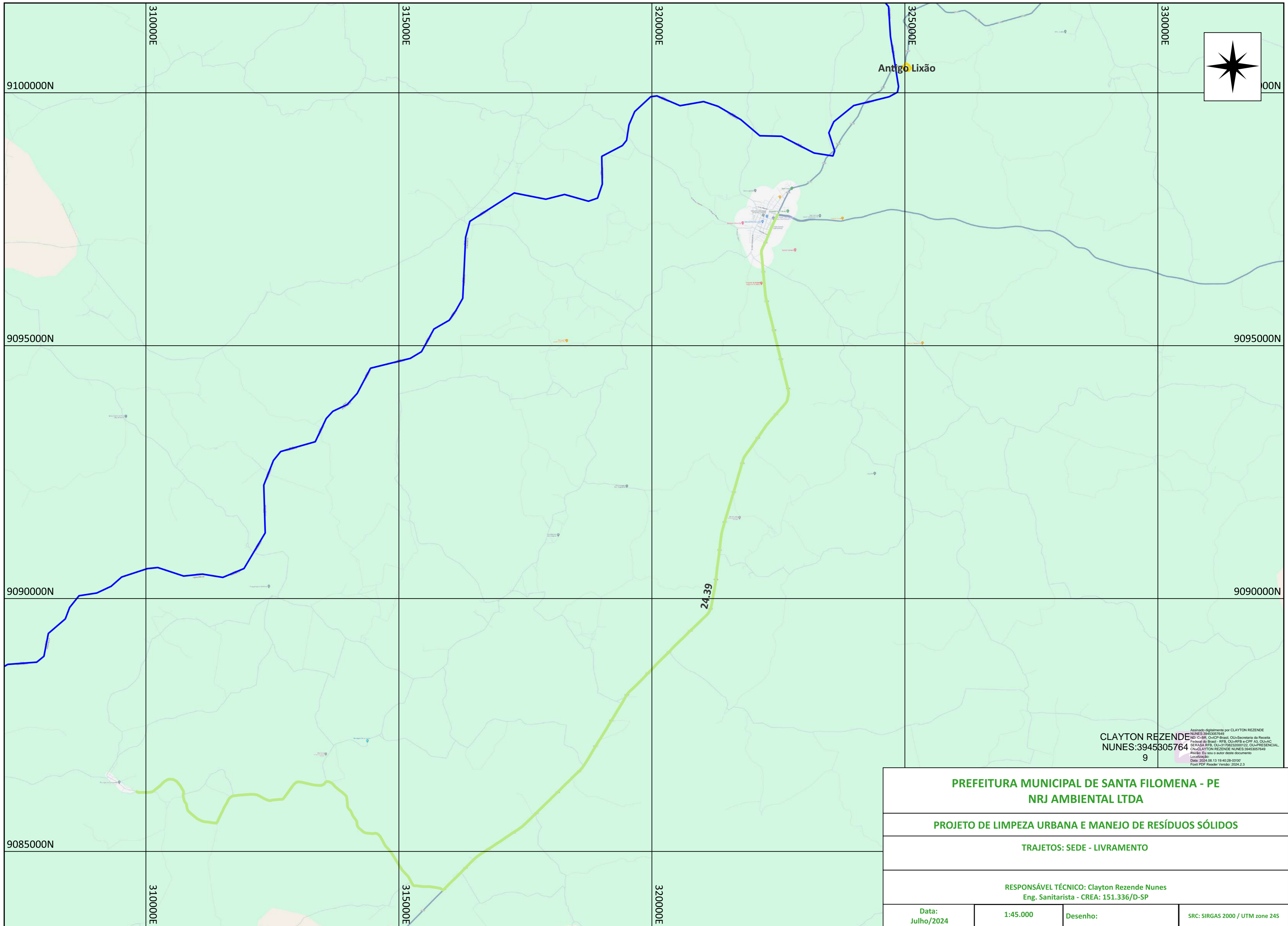
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE</b>			
<b>NRJ AMBIENTAL LTDA</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>TRAJETOS: LIVRAMENTO - ANTIGO LIXÃO</b>			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezendes Nunes</b> <b>Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP</b>			
Data: Julho/2024	1:50.000	Desenho:	SRC: SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE  
 NUNES:39453057649  
 ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC  
 SERASA RFB, OU=31798232000122, OU=PRESENCIAL,  
 CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localidade:  
 Data: 2024.08.13 19:39:14-0300'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CLAYTON REZENDE  
 NUNES:3945305764  
 9

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE</b> <b>NRJ AMBIENTAL LTDA</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>TRAJETOS: SEDE - CAMPO SANTO</b>			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes</b> <b>Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP</b>			
Data: Julho/2024	1:60.000	Desenho:	SRC: SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



Antigo Lixão

24.39

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, CL=AC, SER=AS, RFB, OU=1705200072, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
 Ração: Eu sou o autor deste documento.  
 Localização:  
 Data: 2024.08.13 19:40:28 -03'00'  
 Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.3

**CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649**  
 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE**  
**NRJ AMBIENTAL LTDA**

**PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**TRAJETOS: SEDE - LIVRAMENTO**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes**  
**Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP**

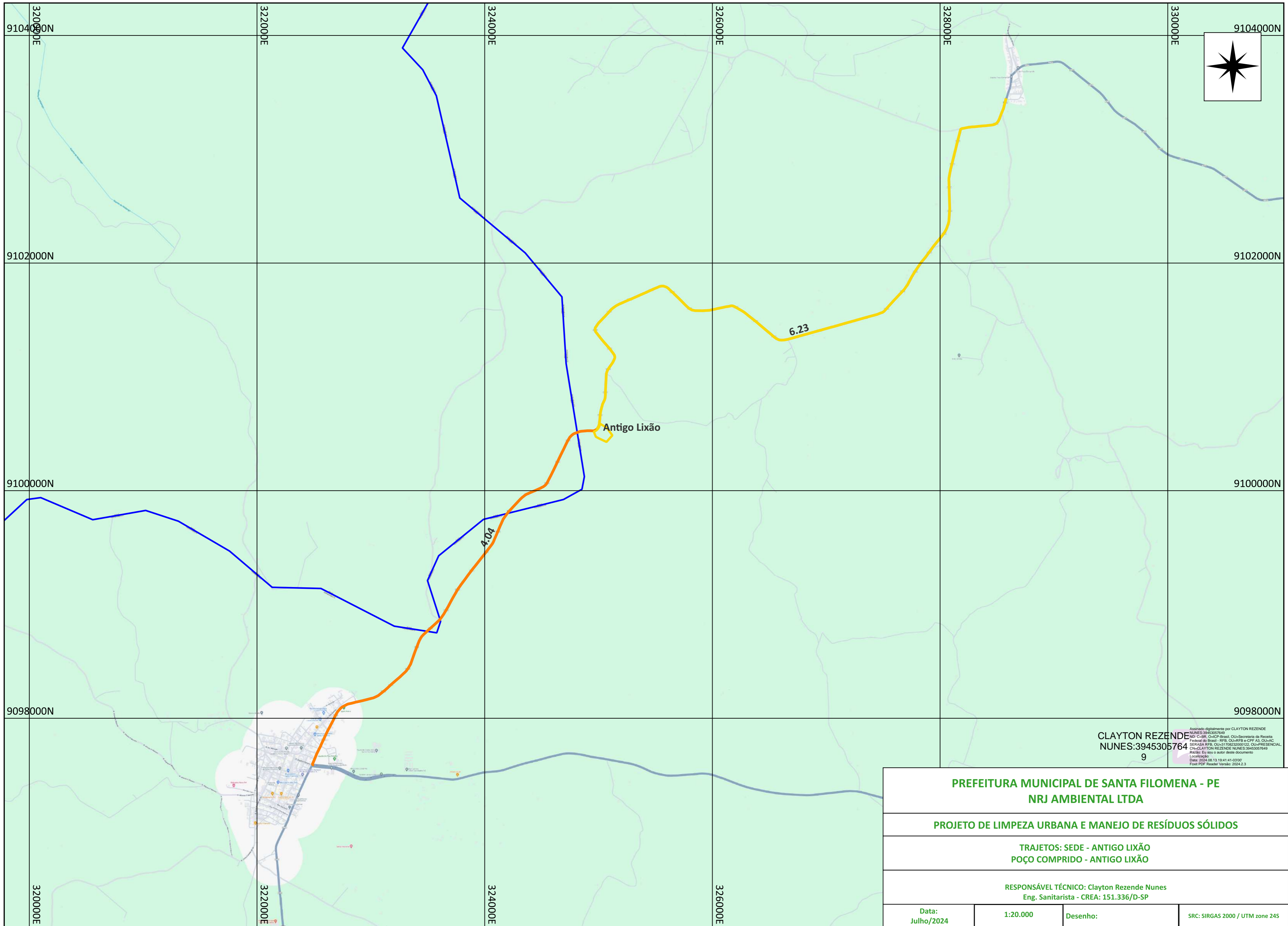
Data:  
 Julho/2024

1:45.000

Desenho:

SRC: SIRGAS 2000 / UTM zone 24S

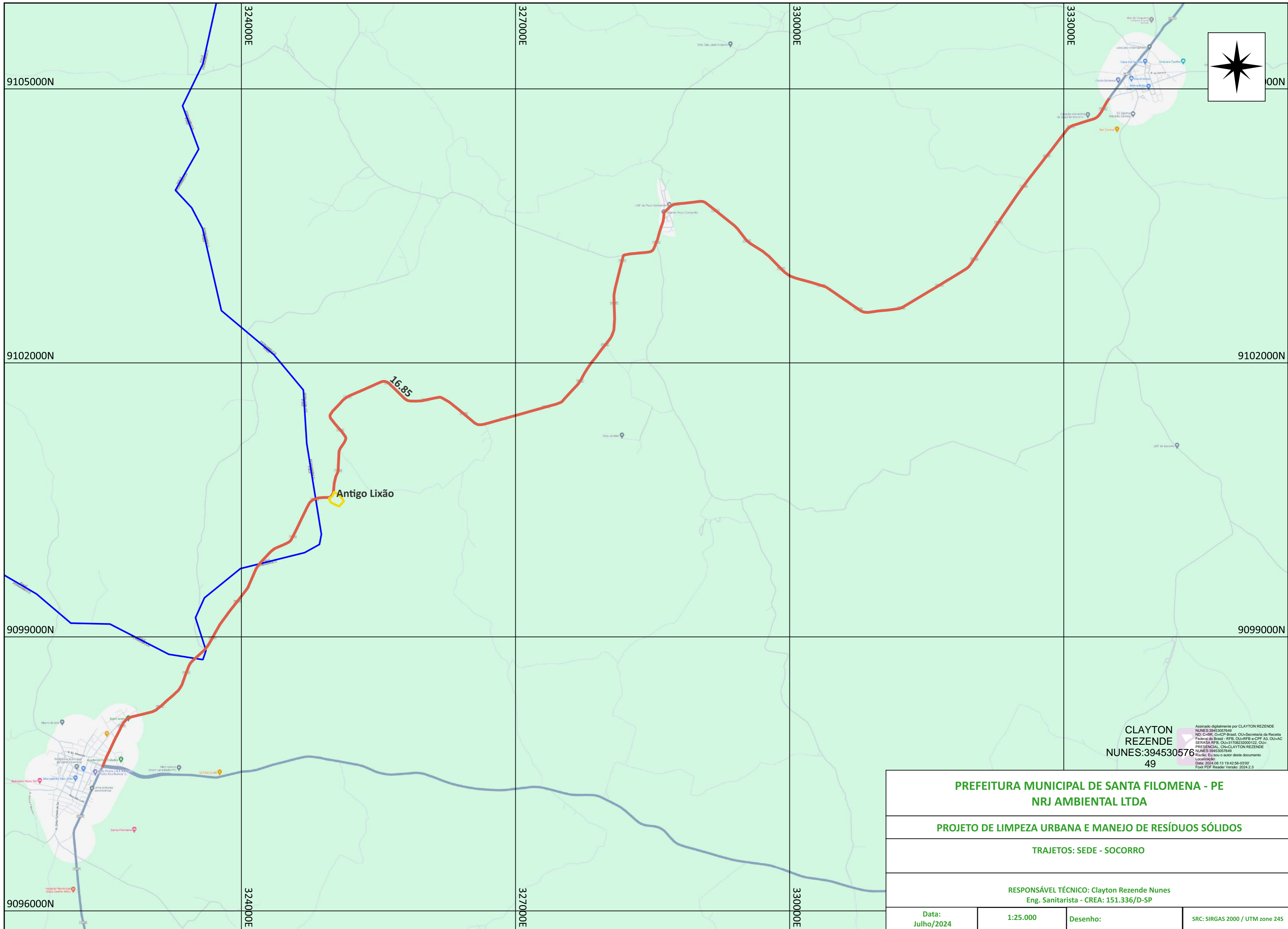




Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE  
 NUNES:39453057649  
 ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A3, OU=AC  
 SERASA RFB, OU=3170823200122, OU=PRESENCIAL,  
 CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.08.13 19:41:41-0300'  
 Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.3

CLAYTON REZENDE  
 NUNES:3945305764  
 9

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE</b> <b>NRJ AMBIENTAL LTDA</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>TRAJETOS: SEDE - ANTIGO LIXÃO</b> <b>POÇO COMPRIDO - ANTIGO LIXÃO</b>			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes</b> <b>Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP</b>			
Data: Julho/2024	1:20.000	Desenho:	SRC: SIRGAS 2000 / UTM zone 24S




**CLAYTON REZENDE**  
 NUNES:394530576  
 49

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE  
 NUNES:39453057649  
 ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=370823200122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE  
 NUNES:39453057649  
 Localizaçõe:  
 Data: 2024.08.13 19:42:56-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

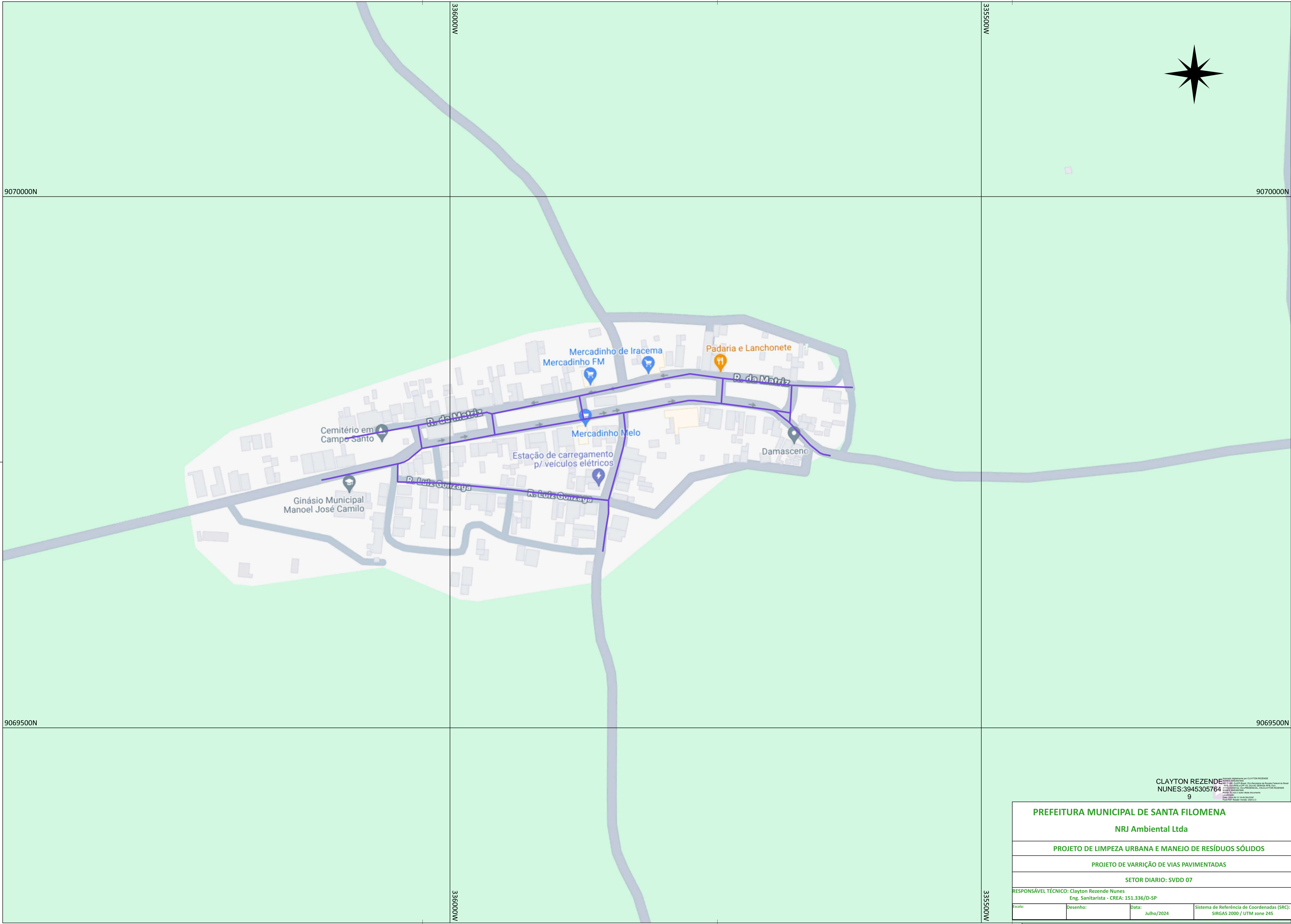
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE</b>			
<b>NRJ AMBIENTAL LTDA</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>TRAJETOS: SEDE - SOCORRO</b>			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes</b> Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Data: Julho/2024	1:25.000	Desenho:	SRC: SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



**PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - VOLUME III  
PROJETO DE VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS  
AGOSTO - 2024**

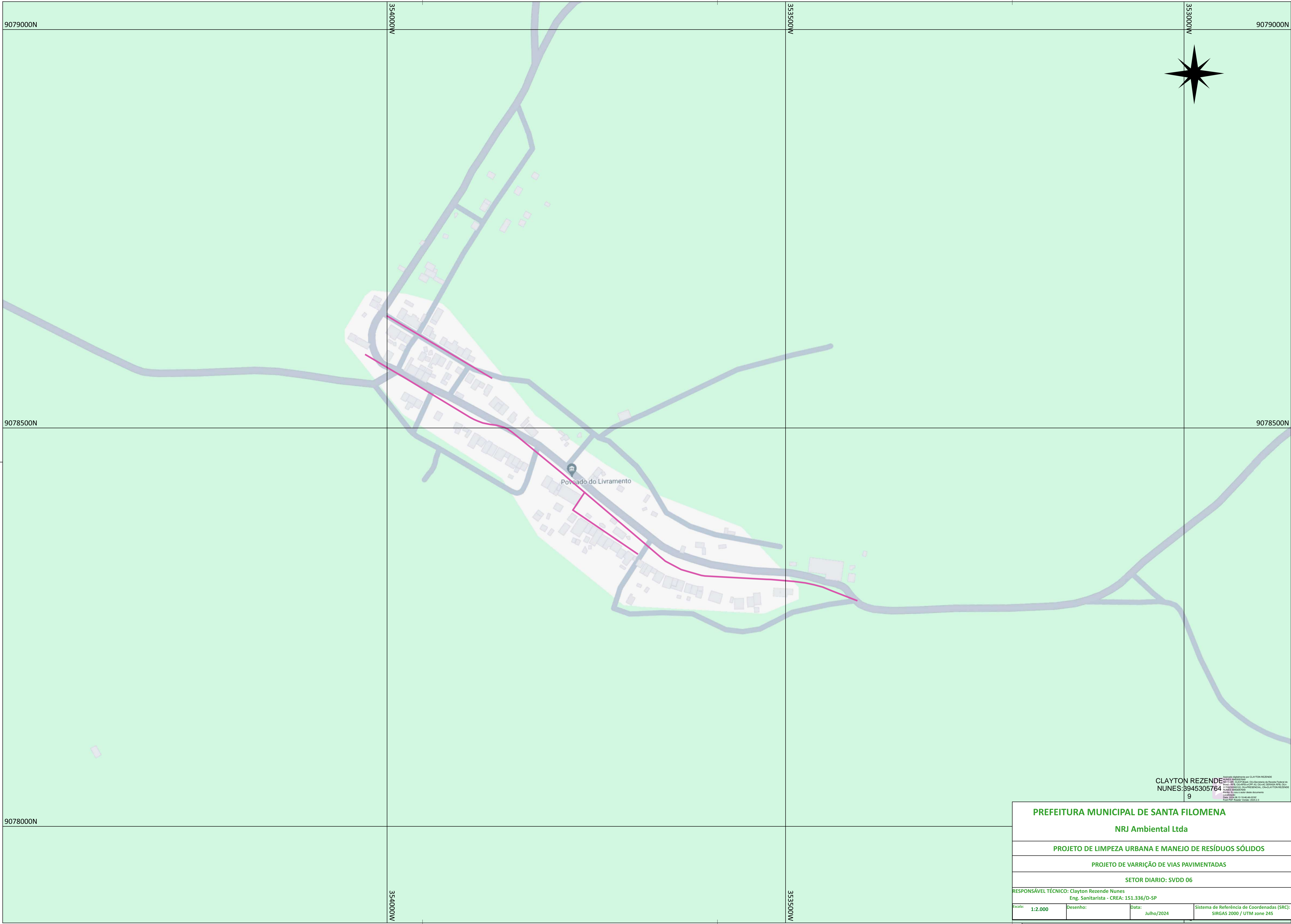


**CNPJ: 41.244.542/0001-97**  
**Cabo Corporate Center – Torre Aníbal Cardoso**  
**Rua Cento e Sessenta e Três, 226 – sala 405 - Cabo de Santo Agostinho - PE**  
**CEP: 54518-430 - e-mail: [contato@nrjambiental.com.br](mailto:contato@nrjambiental.com.br)**



CLAYTON REZENDE  
 NUNES:3945305764  
 9

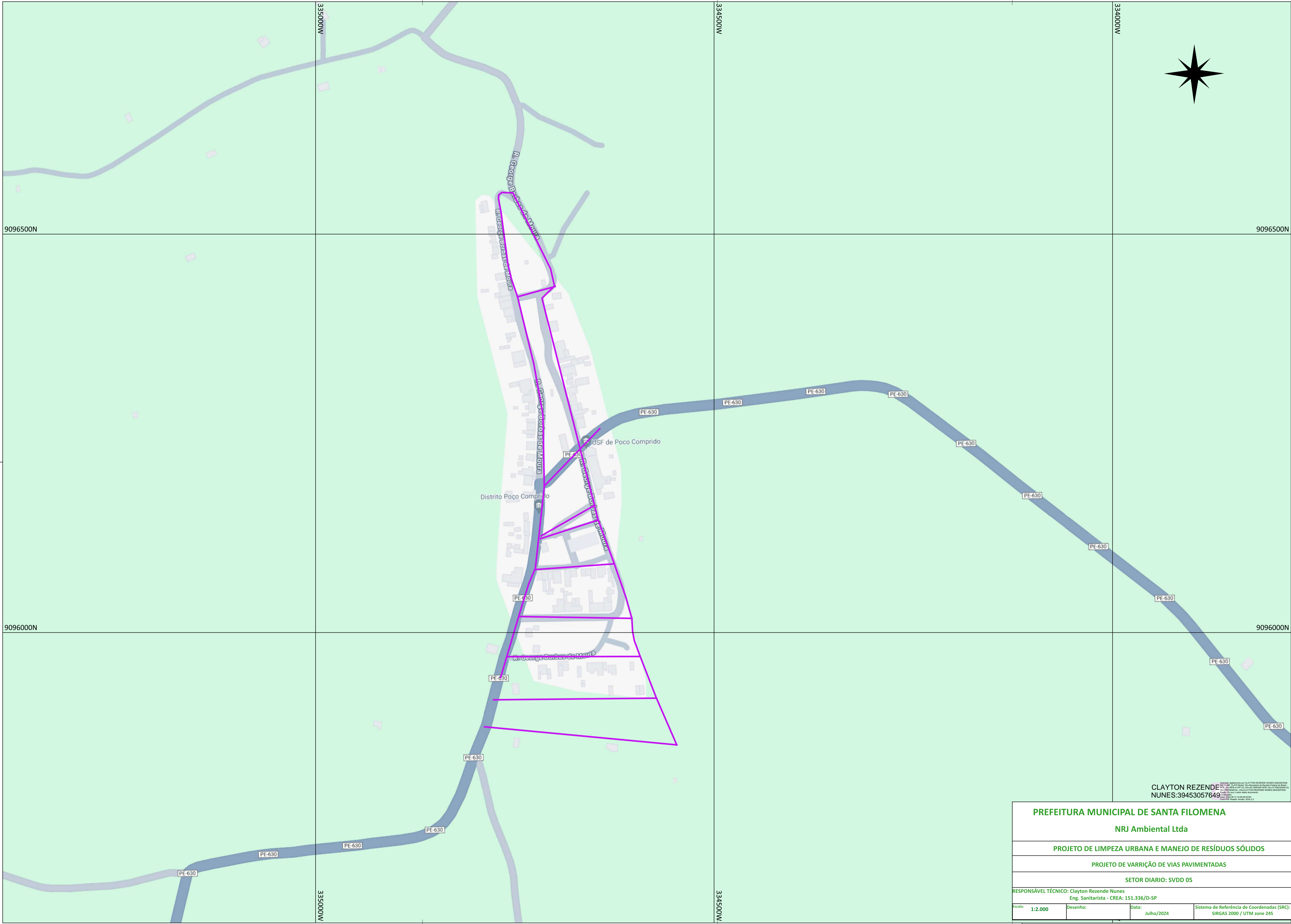
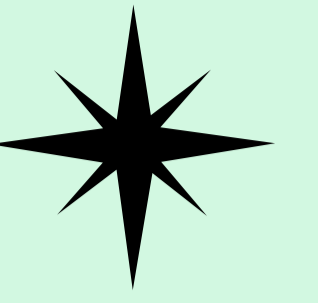
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>PROJETO DE VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS</b>			
<b>SETOR DIÁRIO: SVDD 07</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezendes Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala:	Desenho:	Data:	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC):
		Julho/2024	SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



Povoadado do Livramento

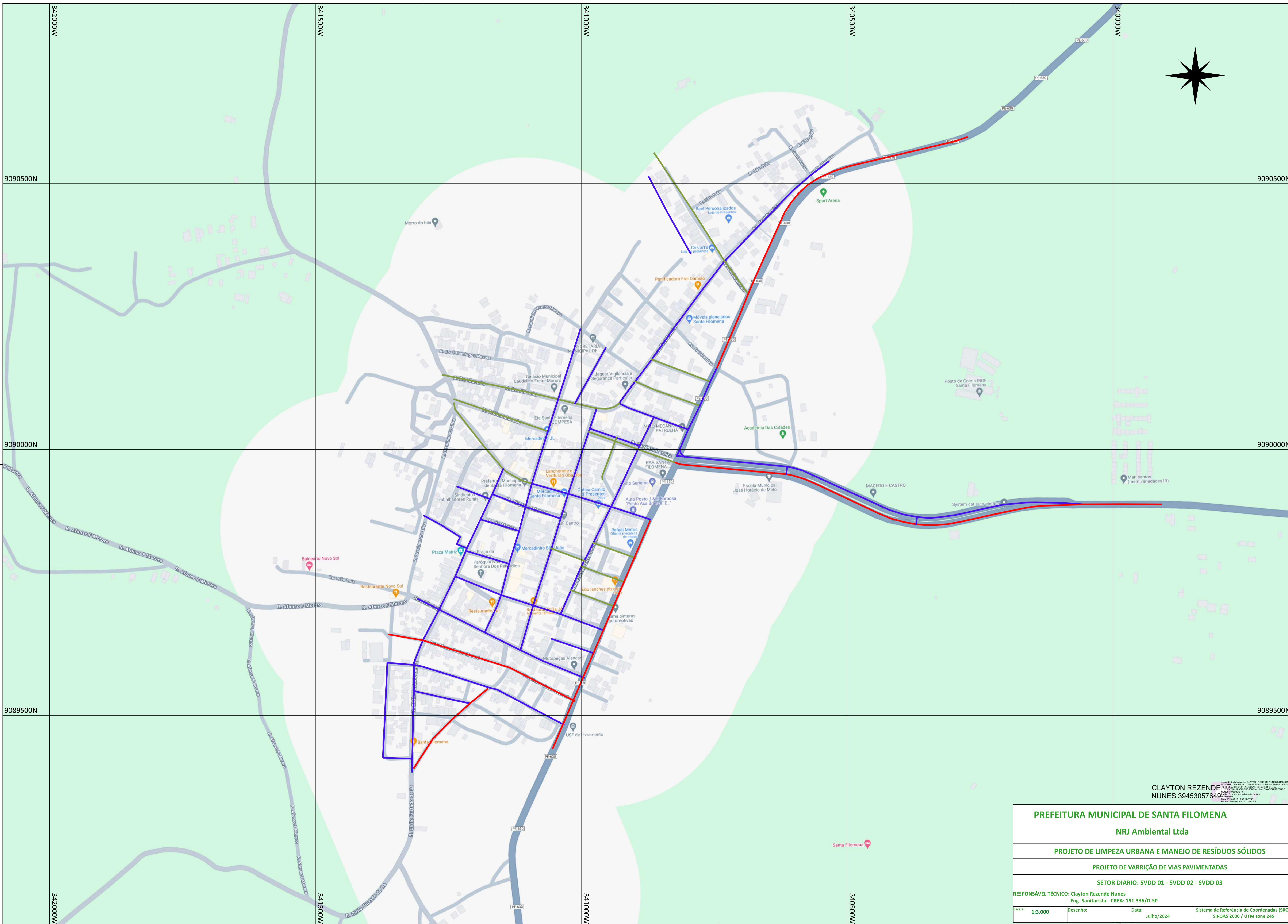
CLAYTON REZENDE  
 NUNES:8945305764  
 9

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>PROJETO DE VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS</b>			
<b>SETOR DIÁRIO: SVDD 06</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: <b>1:2.000</b>	Desenho:	Data: <b>Julho/2024</b>	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



CLAYTON REZENDE NUNES  
NUNES:39453057649

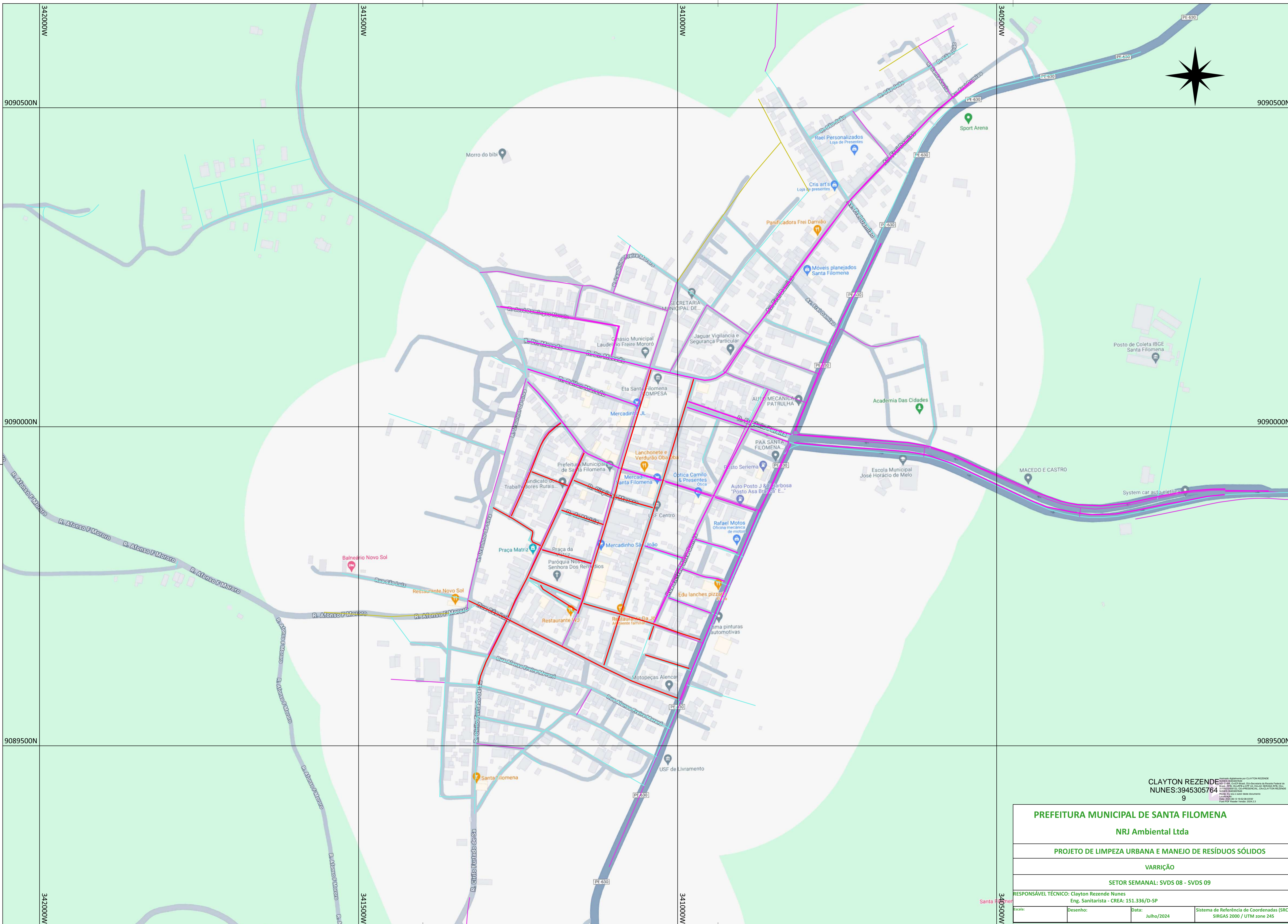
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>PROJETO DE VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS</b>			
<b>SETOR DIÁRIO: SVDD 05</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: 1:2.000	Desenho:	Data: Julho/2024	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649

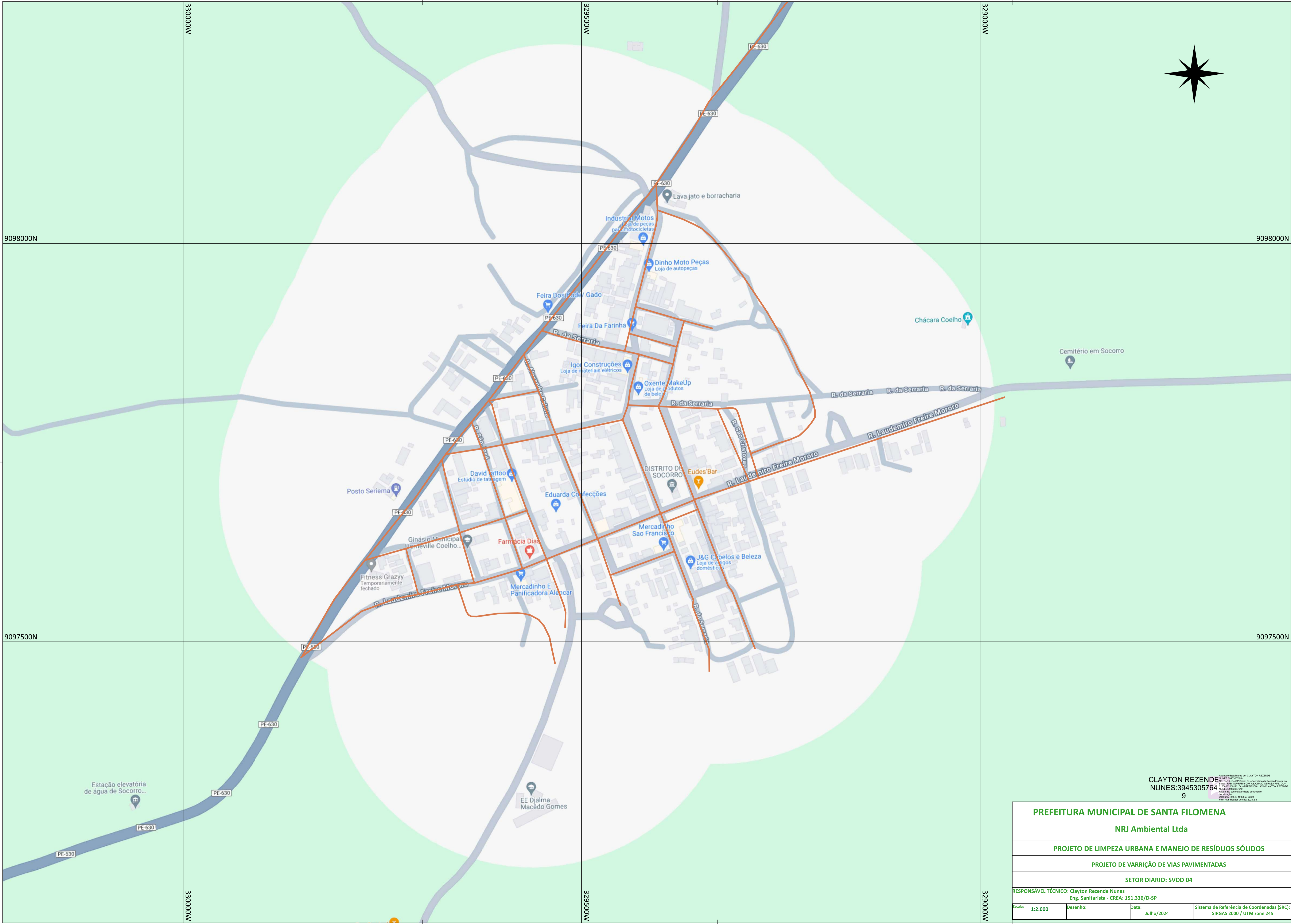
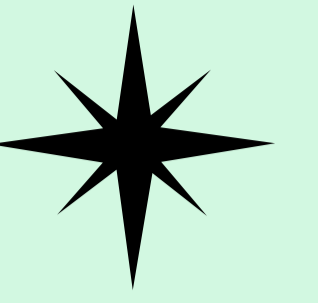
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>PROJETO DE VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS</b>			
<b>SETOR DIARIO: SVDD 01 - SVDD 02 - SVDD 03</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: 1:3.000	Desenho:	Data: Julho/2024	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S





CLAYTON REZENDE  
 NUNES:3945305764  
 9

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>VARRIÇÃO</b>			
<b>SETOR SEMANAL: SVDS 08 - SVDS 09</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Scale:	Desenho:	Data:	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC):
		Julho/2024	SIRGAS 2000 / UTM zone 24S



Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:3945305764  
9

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA</b>			
<b>NRJ Ambiental Ltda</b>			
<b>PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>PROJETO DE VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS</b>			
<b>SETOR DIÁRIO: SVDD 04</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Rezende Nunes Eng. Sanitarista - CREA: 151.336/D-SP			
Escala: 1:2.000	Desenho:	Data: Julho/2024	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC): SIRGAS 2000 / UTM zone 24S

**Planilha Resumo da Varrição**

Circuito	Frequência	Turno	Extensão (Km)	Extensão Varrida (Km)	Número de varredores
SVDD 01	Diária	Diurno	3,44	4,22	2,00
SVDD 02	Diária	Diurno	2,97	4,37	2,00
SVDD 03	Diária	Diurno	3,39	4,17	2,00
SVDD 04	Diária	Diurno	3,05	3,72	2,00
SVDD 05	Diária	Diurno	1,40	1,40	1,00
SVDD 06	Diária	Diurno	1,02	1,45	1,00
SVDD 07	Diária	Diurno	1,41	1,44	1,00
<b>TOTAL</b>			<b>16,68</b>	<b>20,77</b>	<b>11,00</b>

SVDS 08	Semanal	Diurno	3,14	3,82	2,00
SVDS 09	Semanal	Diurno	4,01	4,32	2,00
<b>TOTAL</b>			<b>7,14</b>	<b>8,15</b>	<b>4,00</b>

<b>Total Mensal</b>				<b>572,59</b>	<b>11,00</b>
---------------------	--	--	--	---------------	--------------

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Sede				CIRCUITO: SVDD 01	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQUÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	X	Y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	RUA SÃO LUIZ	321.977,12	9.097.345,29	357,27	357,27
		322.298,23	9.097.189,37		
2	RUA JOÃO CARVALHO / RUA CIRILO FURTADO DE SÁ (REPASSE)	321.990,53	9.097.215,64	107,38	214,76
		322.035,10	9.097.313,66		
3	RUA JOÃO CARVALHO / RUA CIRILO FURTADO DE SÁ (REPASSE)	322.038,01	9.097.319,79	279,84	559,68
		322.159,28	9.097.571,90		
4	RUA GENÉSIO MARINHO FALCÃO (REPASSE)	322.146,37	9.097.323,66	393,81	787,62
		322.265,30	9.097.699,83		
5	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO	322.155,81	9.097.338,34	208,77	208,77
		322.335,17	9.097.279,68		
6	PRAÇA DA MATRIZ (RUA ATRÁS DA IGREJA)	322.093,09	9.097.422,43	83,93	83,93
		322.167,53	9.097.400,83		
7	RUA DO CEMITÉRIO	2.899.065,75	9.097.429,78	113,66	113,66
		322.017,35	9.097.489,13		
8	RUA GERSON RODRIGUES COELHO	322.045,15	9.097.476,80	170,14	170,14
		322.123,65	9.097.619,09		
9	RUA DA MATRIZ/TV GENESIO FALCAO	322.123,80	9.097.483,77	75,26	75,26
		322.187,25	9.097.460,91		
10	RUA CIPRIANO MORORÓ	322.078,19	9.097.544,08	65,34	65,34
		322.132,64	9.097.522,10		
11	RUA CIPRIANO MORORÓ	322.143,83	9.097.529,68	135,24	135,24
		322.264,29	9.097.486,03		
12	RUA GERMINO PEREIRA DA CRUZ	322.185,56	9.097.242,96	473,24	473,24
		322.331,18	9.097.683,96		
13	RUA SÃO FRANCISCO/RUA OCLIO PEREIRA	322.250,47	9.097.257,01	82,36	82,36
		322.316,94	9.097.235,26		
14	RUA ELCIVAN SILVA GOMES	322.265,17	9.097.308,17	59,60	59,60
		322.446,36	9.097.665,20		
15	RUA JOÃO CARVALHO (RUA UBS)	321.977,46	9.096.901,11	249,01	249,01
		321.989,08	9.097.209,30		

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453  
057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Sede				CIRCUITO: SVDD 01	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQUÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	X	Y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
16	RUA AO LADO DA UBS (RUA 2)/ RUA 1	321.973,91	9.097.037,21	232,14	232,14
		321.937,95	9.097.218,72		
17	RUA 03 / RUA CORAÇÃO DE MARIA	321.943,18	9.097.216,13	351,90	351,90
		322.265,10	9.097.098,60		
<b>TOTAL</b>				<b>3.438,88</b>	<b>4.219,91</b>

**CLAYTON  
REZENDE  
NUNES**  
:39453  
057649

Assinado digitalmente  
por CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor  
deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13  
19:56:21-03'00"  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Sede				CIRCUITO: SVDD 02	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQUÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	X	Y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	TV. ELCIVAN SILVA GOMES	322.287,58	9.097.345,30	85,95	85,95
		322.352,98	9.097.320,49		
2	TV. ELCIVAN SILVA GOMES	322.309,71	9.097.389,64	85,69	85,69
		322.374,35	9.097.369,89		
3	TV. ELCIVAN SILVA GOMES	322.252,28	9.097.426,33	65,27	65,27
		322.310,78	9.097.406,72		
4	TV. ELCIVAN SILVA GOMES	322.330,24	9.097.435,52	68,59	68,59
		322.395,25	9.097.413,92		
5	RUA JOÃO COLEHO DA LUZ /RUA FRANCISCO CARVALHO(RE	322.073,79	9.097.683,88	446,08	892,15
		322.424,43	9.097.479,02		
6	RUA ODILON MACEDO	322.074,53	9.097.703,86	184,51	184,51
		322.243,47	9.097.644,59		
7	ACESSO A PE 630 (RUA GERMINO P. DA CRUZ) ( QUATRO LINHAS D'ÁGUA)(REPASSE)	2.900.686,96	9.097.640,68	316,82	1.267,28
		322.481,33	9.097.596,42		
8	AV. FREI DAMIÃO/LAUDELINO FREIRE MORORO/AV FREI DAMIÃO	322.074,22	9.097.747,44	759,99	759,99
		322.771,12	9.098.141,84		
9	RUA JOSE DOMINGOS NOVAIS	322.204,56	9.097.724,63	230,77	230,77
		322.033,60	9.097.801,93		
10	RUA SAO JORGE	322.623,12	9.097.895,13	291,89	291,89
		322.470,47	9.098.132,56		
11	RUA EUGENIO PEREIRA DA CRUZ	322.313,79	9.097.652,21	82,48	82,48
		322.259,45	9.097.666,30		
12	RUA FLIGENIO PEREIRA DA CRUZ/RUA DOROTEIA ALVES DE SOUZA	322.501,83	9.097.645,38	128,39	128,39
		322.382,40	9.097.692,67		
13	RUA SAO JOSE	322.518,26	9.097.690,00	117,87	117,87
		322.411,52	9.097.735,75		
14	RUA SAO PEDRO	322.540,45	9.097.735,26	106,36	106,36
		322.442,56	9.097.776,04		
<b>TOTAL</b>				<b>2.970,65</b>	<b>4.367,19</b>

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453  
057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Sede				CIRCUITO: SVDD 03	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQÜÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	X	Y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	PE-630 (SENTIDO LIVRAMENTO)	322.480,49	9.097.580,76	460,75	460,75
		322.302,51	9.097.185,59		
2	PE-630 (SENTIDO SOCORRO)	322.488,30	9.097.602,50	821,62	821,62
		322.625,69	9.097.890,61		
3	PE-625 (TRECHO COM 4 LINHAS D'AGUA )	323.221,50	9.097.497,43	786,72	1.573,44
		323.154,26	9.097.501,42		
4	RUA 08	321.989,91	9.097.027,06	202,37	202,37
		322.121,47	9.097.165,25		
5	RUA 5	322.061,15	9.097.116,23	76,38	76,38
		321.988,21	9.097.142,09		
6	RUA 6	322.087,93	9.097.142,09	107,33	107,33
		321.989,54	9.097.163,92		
7	RUA 10	2.902.445,28	9.097.140,59	175,34	175,34
		322.244,12	9.097.054,01		
8	RUA 9	322.160,97	9.097.202,54	47,28	47,28
		322.135,67	9.097.168,66		
9	RUA ALONSO	322.010,19	9.097.259,36	369,63	369,63
		322.281,84	9.097.141,47		
10	RUA ALONSO FREIRE MORORO	322.260,19	9.097.098,40	293,27	293,27
		321.992,81	9.097.212,11		
11	RUA CIRILO FURTADO	321.999,48	9.097.258,82	44,47	44,47
		321.946,14	9.097.271,41		
<b>TOTAL</b>				<b>3.385,14</b>	<b>4.171,86</b>

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Socorro				CIRCUITO: SVDD 04	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQÜÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	X	Y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	RUA ALEXANDRE CALISTA	333753,9038	9105237,393	335,32	1.005,95
		333869,681	9104923,485		
2	Rua Laudemiro Freire Mororo	333979,0209	9104839,871	417,54	417,54
		333897,6305	9105235,218		
3	RUA ANTONIO PEDRO DA SILVA	333893,7849	9105294,514	99,22	99,22
		333988,8711	9105266,201		
4	Rua da Serraria	333879,7269	9105239,553	125,03	125,03
		333879,7269	9105239,553		
5	Rua São Cristovão	333954,1729	9105276,014	435,89	435,89
		334036,0531	9104867,31		
6	Rua São Cristovão	333655,0486	9105114,372	224,35	224,35
		333875,8118	9105153,975		
7	Rua São José	3005096,519	9105154,074	192,48	192,48
		333748,0805	9104971,315		
7	Rua da Serraria	333920,4102	9105170,11	89,81	89,81
		334010,0694	9105166,77		
8	Rua da Serraria	333879,7269	9105239,553	212,97	212,97
		333921,8756	9105446,978		
9	RUA GERSON RODRIGUES	333800,4429	9104896,838	89,49	89,49
		333778,3146	9104982,43		
10	RUA DO GINASIO	333649,9378	9105107,607	94,15	94,15
		333671,1193	9105015,885		
11	RUA SEM NOME 01	333671,1193	9105015,885	122,64	122,64
		333552,6931	9104984,026		
12	RUA ATRAS DO GINASIO	333603,6815	9104997,741	58,88	58,88
		333618,2099	9104940,686		
13	RUA SEM NOME 02	333960,5853	9104928,353	46,70	46,70
		334004,1226	9104945,246		
14	RUA SEM NOME 03	333897,6305	9105235,218	43,97	43,97
		333939,6584	9105222,302		
15	RUA ANTONIO PEDRO DA SILVA	333885,3001	9105261,338	61,71	61,71
		333944,4503	9105243,763		

CLAYTON REZENDE NUNES  
:39453057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Socorro				CIRCUITO: SVDD 04	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQUÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	X	Y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
16	Rua São Cristovão	333778,3146	9104982,43	210,00	210,00
		333709,1064	9105180,12		
17	RUA SEM NOME 04	333882,787	9105172,171	37,68	37,68
		333920,4102	9105170,11		
18	RUA DO GINASIO	333671,1193	9105015,885	64,06	64,06
		333964,2212	9105053,047		
21	RUA SEM NOME 01 (TRECHO 02)	333670,4623	9105016,331	89,16	89,16
		333755,5306	9105043,012		
<b>TOTAL</b>				<b>3.051,07</b>	<b>3.721,71</b>

CLAYT  
ON  
REZEN  
DE  
NUNES  
:39453  
057649

Assinado digitalmente  
por CLAYTON  
REZENDE  
NUNES:39453057649  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=  
31708232000122, OU=  
PRESENCIAL, CN=  
CLAYTON REZENDE  
NUNES:39453057649  
Razão: Eu sou o autor  
deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13  
19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Poço Comprido				CIRCUITO: SVDD 05	
Nº DE VARREDORES: 1				FREQÜÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 01 Apanhadores, 01 Vassourões, 01 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	x	y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	RUA GEORGE BORBAS DE MOURA	328.629,44	9.103.756,94	164,332	164,33
		328.629,44	9.103.835,86		
2	TRECHO 2	328.631,13	9.103.654,41	75,274	75,27
		328.669,62	9.103.691,31		
3	TRECHO 3	328.694,29	9.103.602,96	98,157	98,16
		328.627,70	9.103.585,40		
4	TRECHO 4	328.628,71	9.103.746,08	148,201	148,20
		328.611,62	9.103.835,86		
5	TRECHO 5	328.580,40	9.103.437,61	99,156	99,16
		328.618,38	9.103.546,73		
6	TRECHO 6	328.632,55	9.103.751,49	238,909	238,91
		328.601,05	9.103.878,63		
7	TRECHO 7	2.957.702,35	9.103.886,62	134,274	134,27
		328.647,00	9.103.799,63		
8	TRECHO 8	328.694,29	3.103.602,96	76,692	76,69
		328.627,70	9.103.585,40		
9	TRECHO 9	328.658,39	9.103.752,32	90,000	90,00
		328.680,87	9.103.681,01		
11	TRECHO 11	328.631,13	9.103.654,41	30,270	30,27
		328.669,62	9.103.691,31		
12	TRECHO 12	328.688,51	9.103.625,84	66,110	66,11
		328.630,96	9.103.625,84		
13	TRECHO 13	328.614,05	9.103.548,18	175,872	175,87
		328.628,72	9.103.746,08		
<b>TOTAL</b>				<b>1.397,25</b>	<b>1.397,25</b>

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453  
057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Livramento				CIRCUITO: SVDD 06	
Nº DE VARREDORES: 1				FREQUÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 01 Apanhadores, 01 Vassourões, 01 Vassouras				TURNOS: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	x	y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	TRECHO 1 (REPASSE)	309.834,48	9.086.173,66	219,69	439,38
		309.621,29	9.086.215,55		
2	TRECHO 2 (REPASSE)	309.621,25	9.086.215,55	36,14	72,28
		309.588,01	9.086.228,32		
3	TRECHO 3 (REPASSE)	309.587,49	9.086.228,51	169,23	169,23
		309.463,96	9.086.340,19		
4	TRECHO 4 (TRECHO 10,85)(REPASSE)	309.463,95	9.086.340,22	18,54	37,08
		309.451,55	9.086.351,13		
5	TRECHO 5 (REPASSE)	309.451,49	9.086.351,24	98,80	197,60
		309.372,79	9.086.405,70		
6	TRECHO 6	309.372,65	9.086.405,61	133,16	133,16
		309.257,19	9.086.470,86		
7	TRECHO 7	2.786.083,47	9.086.446,03	50,53	50,53
		309.277,75	9.086.400,54		
8	TRECHO 8	309.428,15	9.086.368,99	298,55	298,55
		309.256,84	9.086.471,13		
<b>TOTAL</b>				<b>1.024,64</b>	<b>1.448,34</b>

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE  
 NUNES:39453057649  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
 Foxit PDF Reader  
 Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Campo Santo				CIRCUITO: SVDD 07	
Nº DE VARREDORES: 1				FREQÜÊNCIA: Diária	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 01 Apanhadores, 01 Vassourões, 01 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	x	y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	TRECHO 2 (RUA DA MATRIZ)	326.837,83	9.077.447,87	474,55	474,55
		327.298,08	9.077.466,12		
2	TRECHO 1 (RUA DA MATRIZ)	326.844,27	9.077.477,93	500,63	500,63
		327.333,30	9.077.521,28		
3	RUA SEM DENOMINAÇÃO	327.101,65	9.077.390,84	110,22	110,22
		327.121,92	9.077.497,79		
4	TRECHO 3	327.082,04	9.077.514,60	17,54	17,54
		327.084,68	9.077.499,17		
5	TRECHO 4	327.213,47	9.077.529,06	22,04	22,04
		327.212,49	9.077.512,06		
6	TRECHO 5	327.297,05	9.077.464,44	35,36	35,36
		327.268,51	9.077.492,11		
7	TRECHO 6 (ATRAS DO CEMITERIO)	2.943.917,24	9.077.479,32	34,93	34,93
		326.873,40	9.077.452,61		
8	TRECHO 7	327.196,54	9.077.532,38	34,18	34,18
		327.165,05	9.077.532,20		
9	TRECHO 8	326.991,24	9.077.479,49	98,00	98,00
		326.869,23	9.077.445,11		
10	TRECHO 9	327.281,03	9.077.522,08	22,32	22,32
		327.272,44	9.077.496,12		
11	TRECHO 1 (CONTINUAÇÃO)	326.997,52	9.077.501,50	23,53	23,53
		327.000,16	9.077.485,62		
12	TRECHO 2 (CONTINUAÇÃO)	327327,,00	9.077.519,79	34,94	34,94
		327.282,53	9.077.522,33		
<b>TOTAL</b>				<b>1.408,24</b>	<b>1.443,17</b>

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Sede				CIRCUITO: SVDS 08	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQÜÊNCIA: Semanal	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	x	y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
01	RUA SÃO LUIZ	321.977,12	9.097.345,29	357,27	357,27
		322.298,23	9.097.189,37		
02	RUA JOÃO CARVALHO / RUA CIRILO FURTADO DE SÁ	321.990,53	9.097.215,64	107,38	107,38
		322.035,10	9.097.313,66		
03	RUA JOÃO CARVALHO / RUA CIRILO FURTADO DE SÁ	322.038,01	9.097.319,79	279,84	279,84
		322.159,28	9.097.571,90		
04	RUA GENÉSIO MARINHO FALCÃO (REPASSE)	322.146,37	9.097.323,66	393,81	787,62
		322.265,30	9.097.699,83		
05	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO (TRECHO 4 LINHAS D'ÁGUA)	322.155,81	9.097.338,34	208,77	417,54
		322.335,17	9.097.279,68		
06	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO	322.093,09	9.097.422,43	188,75	188,75
		322.167,53	9.097.400,83		
07	PRAÇA DA MATRIZ (RUA ATRÁS DA IGREJA)	2.899.065,75	9.097.422,43	83,93	83,93
		322.167,53	9.097.400,83		
08	RUA DO CEMITÉRIO	322.089,03	9.097.429,78	113,66	113,66
		322.017,35	9.097.489,13		
09	RUA GERSON RODRIGUES COELHO	322.045,15	9.097.476,80	170,14	170,14
		322.123,65	9.097.619,09		
10	RUA DA MATRIZ	322.123,80	9.097.483,77	75,26	75,26
		322.187,25	9.097.460,91		
11	RUA CIPRIANO MORORÓ	322.078,19	9.097.544,08	65,34	65,34
		322.132,64	9.097.522,10		
12	RUA CIPRIANO MORORÓ	322.143,83	9.097.529,68	135,24	135,24
		322.264,29	9.097.486,03		
13	RUA GERMINO PEREIRA DA CRUZ	322.185,56	9.097.242,96	473,24	473,24
		322.331,18	9.097.683,96		
14	RUA SÃO FRANCISCO	322.250,47	9.097.257,01	82,36	82,36
		322.316,94	9.097.235,26		
15	RUA ELCIVAN SILVA GOMES	322.287,58	9.097.345,30	400,54	400,54
		322.395,25	9.097.413,92		
<b>TOTAL</b>				<b>3.135,53</b>	<b>3.822,04</b>

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453  
057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3


PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL					
LOCAL: Sede				CIRCUITO: SVDS 09	
Nº DE VARREDORES: 2				FREQUÊNCIA: Semanal	
FERRAMENTAS: 01 Lutocar, 02 Apanhadores, 02 Vassourões, 02 Vassouras				TURNO: Diurno	
Nº	Denominação da via ou logradouro (Rua, Av., etc.)	X	Y	Extensão (m)	Ext.Varrida (m)
1	RUA JOÃO COELHO DA LUZ	322.073,79	9.097.683,88	446,08	446,08
		322.424,43	9.097.479,02		
2	RUA ODILON MACEDO	322.074,53	9.097.703,86	184,51	184,51
		322.243,47	9.097.644,59		
3	ACESSO A PE 630 (RUA GERMINO P. DA CRUZ) (QUATRO LINHAS D'ÁGUA )	322.321,28	9.097.640,68	316,82	633,64
		322.481,33	9.097.596,42		
4	AV. FREI DAMIÃO	966.572,75	9.097.747,44	759,99	759,99
		322.771,12	9.098.141,84		
5	PE-630 (SENTIDO LIVRAMENTO)	322.480,49	9.097.580,76	460,75	460,75
		322.302,51	9.097.185,59		
6	PE-630 (SENTIDO SOCORRO)	322.488,30	9.097.602,50	821,62	821,62
		322.625,69	9.097.890,61		
7	PE-625 (SENTIDO SANTA CRUZ)	323.221,50	9.097.497,43	786,72	786,72
		323.154,26	9.097.501,42		
8	RUA JOSE DOMINGOS NOVAIS	322.204,56	9.097.724,63	230,77	230,77
		322.033,60	9.097.801,93		
<b>TOTAL</b>				<b>4.007,25</b>	<b>4.324,07</b>

**CLAYTON REZENDE NUNES**  
:39453057649

Assinado digitalmente por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649 Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.13 19:56:21-03'00'  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2024.2.3



**PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - VOLUME IV  
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
AGOSTO - 2024**



**CNPJ: 41.244.542/0001-97**  
**Cabo Corporate Center – Torre Aníbal Cardoso**  
**Rua Cento e Sessenta e Três, 226 – sala 405 - Cabo de Santo Agostinho - PE**  
**CEP: 54518-430 - e-mail: [contato@nrjambiental.com.br](mailto:contato@nrjambiental.com.br)**



**PLANILHA RESUMO - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	572,59	Km	115,57	66.174,23
2	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	1,00	equipe	57.492,84	57.492,84
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	1,00	equipe	31.829,05	31.829,05
4	Varrição de praças	328.437,46	m2	0,10	32.843,75
5	Equipe de serviços diversos	1,00	equipe	28.517,49	28.517,49
6	Administração local	1,00		20.374,29	20.374,29
	<b>Total Mensal</b>				<b>237.231,64</b>
	<b>Valor Total (12 meses)</b>				<b>2.846.779,71</b>

Preços calculados conforme alteração do BDI determinada pelo TCE/PE no Relatório de Auditoria Preliminar do Procedimento Interno nº P12401445

Item	Unid.	Valor 2024 (R\$)
Salário mínimo (1)	R\$	1.412,00
Piso salarial (agentes de coleta, varrição, capinação) (2)	R\$	1.422,00
Salário Jardineiro	R\$	1.495,29
Salário motorista (2)	R\$	2.753,43
Salário encarregado (2)	R\$	3.361,96
Salário auxiliar administrativo (2)	R\$	1.629,65
Salário vigia (2)	R\$	1.630,33
Salário gerente (2)	R\$	5.000,00
Salário técnico de segurança do trabalho	R\$	2.444,65
Salário do estagiário	R\$	1.765,00
Coberturas sociais	R\$	74,85
Vale transporte (encarregados, auxiliar administrativo)	R\$	
Auxílio alimentação (Agentes de coleta, varrição, capinação) (2)	R\$	418,14
Auxílio alimentação (motorista) (2)	R\$	418,14
Gasolina (3)	R\$	6,400
Óleo Diesel (3)	R\$/l	6,030

(1) Salário mínimo 2024

(2) Convenção Coletiva dos Sindicatos da Área de Asseio, Conservação e Limpeza de Pernambuco

(3) Preço médio na região

INSUMO	EQUIPAMENTO							
	DELIVERY 9180	DELIVERY 13180	CONSTELLATIO N 14210	CONSTELLATIO N 17210	CONSTELLATIO N 18260	CONSTELLATIO N 26260	COMPACTADO R 8M3	COMPACTADO R 15 M3
TQ DE ÓLEO MOTOR (l)	13,00	13,00	16,50	19,00	27,50	27,50		
TIPO DE ÓLEO	SINTÉTICO 10W40 E4	SINTÉTICO 10W40 E4	SINTÉTICO 10W40 E5	SINTÉTICO 10W40 E5	SINTÉTICO 10W40 E5	SINTÉTICO 10W40 E5		
PREÇO (R\$/20L)	791,82	791,82	791,82	791,82	791,82	791,82		
VALOR/LITRO (R\$/l)	39,59	39,59	39,59	39,59	39,59	39,59		
TROCA (20.000 Km)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
CUSTO/KM	0,03	0,03	0,03	0,04	0,05	0,05		
FILTRO ÓLEO/ COMBUSTÍVEL	481,00	481,00	481,00	481,00	481,00	481,00		
CUSTO/KM	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02		
TQ DE ÓLEO DE CAMBIO (l)	3,20	3,20	9,20	9,20	13,00	14,50		
TIPO DE ÓLEO	SINTÉTICO 75W80	SINTÉTICO 75W80	SINTÉTICO 75W80	SINTÉTICO 75W80	SINTÉTICO 75W80	SINTÉTICO 75W80		
PREÇO (R\$/L)	84,68	84,68	84,68	84,68	84,68	84,68		
VALOR/LITRO (R\$/l)	84,68	84,68	84,68	84,68	84,68	84,68		
TROCA (40.000 Km)	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
CUSTO/KM	0,01	0,01	0,02	0,02	0,03	0,03		
TQ DE ÓLEO DE DIFERENCIAL (l)	3,80	9,00	15,00	21,00	21,00	21,00		
TIPO DE ÓLEO	SAE 85W140	SAE 85W140	SAE 85W140	SAE 85W140	SAE 85W140	SINTÉTICO 75W80		
PREÇO (R\$/l)	46,78	46,78	46,78	46,78	46,78	84,68		
VALOR/LITRO (R\$/l)	46,78	46,78	46,78	46,78	46,78	84,68		
TROCA (40.000 Km)	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
CUSTO/KM	0,00	0,01	0,02	0,02	0,02	0,04		
TQ DE ARLA (l)	23,00	23,00	60,00	60,00	60,00	60,00		
TIPO	ARLA 32	ARLA 33	ARLA 33	ARLA 33	ARLA 33	ARLA 33		
PREÇO (R\$/20l)	114,00	115,00	115,00	115,00	115,00	115,00		
VALOR/LITRO (R\$/l)	5,70	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75		
CUSTO/Km	0,09	0,09	0,09	0,09	0,09	0,09		
TQ COMBUSTÍVEL (l)	150,00	150,00	275,00	275,00	275,00	275,00		

INSUMO	EQUIPAMENTO							
	DELIVERY 9180	DELIVERY 13180	CONSTELLATIO N 14210	CONSTELLATIO N 17210	CONSTELLATIO N 18260	CONSTELLATIO N 26260	COMPACTADO R 8M3	COMPACTADO R 15 M3
TQ FLUIDO HIDRÁULICO (l)							100,00	160,00
VOLUME DO SISTEMA (l)							140,00	200,00
TIPO							ÓLEO AW 68	ÓLEO AW 69
PREÇO (R\$/20l)							624,00	625,00
VALOR/LITRO (R\$/l)							31,20	31,25
TROCA (h)							2.700,00	2.700,00
CUSTO/h							1,62	2,31

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Coletor	1.422,00 R\$/mês
A2 - Insalubridade (40%)	564,80 R\$/mês
A3 - Subtotal	1.986,80 R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	81,00 %
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.596,11 R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	164,20 R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	114,70 R\$/mês
B1.2 - Calçado Tipo Tênis	22,84 R\$/mês
B1.3 - Luvas	9,89 R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	16,77 R\$/mês
B2 - Alimentação	418,14 R\$/mês
B3 - Vale transporte	133,08 R\$/mês
B4 - Coberturas sociais	74,85 R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	790,27 R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>4.386,38 R\$/mês</b>
--------------------------------	-------------------------

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - COLETOR (TURNO NOTURNO)**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Coletor	1.422,00 R\$/mês
A2 - Insalubridade (40%)	564,80 R\$/mês
A3 - Adicional noturno	198,68 R\$/mês
A4 - Subtotal	2.185,48 R\$/mês
A5 - Encargos Sociais (Em %)	81,00 %
A6 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.955,72 R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	164,20 R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	114,70 R\$/mês
B1.2 - Calçado Tipo Tênis	22,84 R\$/mês
B1.3 - Luvas	9,89 R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	16,77 R\$/mês
B1.5 - Capa de chuva	
B2 - Alimentação	418,14 R\$/mês
B3 - Vale transporte	121,16 R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85 R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	778,35 R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>4.734,07 R\$/mês</b>
--------------------------------	-------------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS****COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE LIMPEZA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS****A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Agente	1.422,00 R\$/mês
A2 - Insalubridade (20%)	282,40 R\$/mês
A3 - Subtotal	1.704,40 R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	81,00 %
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.084,96 R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	155,79 R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	114,70 R\$/mês
B1.2 - Calçado Tipo Tênis	22,84 R\$/mês
B1.3 - Luvas	1,47 R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	16,77 R\$/mês
B2 - Alimentação	418,14 R\$/mês
B3 - Vale transporte	133,08 R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85 R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	781,86 R\$/mês

**C - CUSTO DIRETO MENSAL** **3.866,82 R\$/mês****COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS (TURNO NOTURNO)****A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Agente	1.422,00 R\$/mês
A2 - Insalubridade (20%)	282,40 R\$/mês
A3 - Adicional noturno	170,44 R\$/mês
A4 - Subtotal	1.874,84 R\$/mês
A5 - Encargos Sociais (Em %)	81,00 %
A6 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.393,46 R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	155,79 R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	114,70 R\$/mês
B1.2 - Calçado Tipo Tênis	22,84 R\$/mês
B1.3 - Luvas	1,47 R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	16,77 R\$/mês
B2 - Alimentação	418,14 R\$/mês
B3 - Vale transporte	218,40 R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85 R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	867,18 R\$/mês

**C - CUSTO DIRETO MENSAL** **4.260,64 R\$/mês**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA/OPERADOR**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Motorista	2.753,43	R\$/mês
A2 - Insalubridade (20%)	282,40	R\$/mês
A3 - Subtotal	3.035,83	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	81,00	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	5.494,85	R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	137,54	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	114,70	R\$/mês
B1.2 - Calçado	22,84	R\$/mês
B1.3 - Luvas	-	
B1.4 - Colete refletivo	-	
B2 - Alimentação	418,14	R\$/mês
B3 - Vale transporte	53,19	R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85	R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	683,72	R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>6.178,58</b>	<b>R\$/mês</b>
--------------------------------	-----------------	----------------

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA / OPERADOR (NOTURNO)**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Motorista	2.753,43	R\$/mês
A2 - Insalubridade (20%)	282,40	R\$/mês
A3 - Adicional noturno	303,58	R\$/mês
A4 - Subtotal	3.339,41	R\$/mês
A5 - Encargos Sociais (Em %)	81,00	%
A6 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	6.044,34	R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	137,54	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	114,70	R\$/mês
B1.2 - Calçado	22,84	R\$/mês
B1.3 - Luvas	-	
B1.4 - Colete refletivo	-	
B2 - Alimentação (Café da manhã)	418,14	R\$/mês
B3 - Vale transporte	34,98	R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85	R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	665,51	R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>6.709,85</b>	<b>R\$/mês</b>
--------------------------------	-----------------	----------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - ENCARREGADO DE TURMA**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Encarregado	3.361,96	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	3.361,96	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	81,00	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	6.085,14	R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	105,54	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	95,00	R\$/mês
B1.2 - Calçado	10,54	R\$/mês
B1.3 - Luvas	-	
B1.4 - Colete refletivo	-	
B2 - Alimentação	418,14	R\$/mês
B3 - Vale transporte	16,68	R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85	R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	615,22	R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>6.700,36</b>	<b>R\$/mês</b>
--------------------------------	-----------------	----------------

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - ENCARREGADO DE TURMA**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Encarregado	3.361,96	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Adicional noturno	336,20	R\$/mês
A4 - Subtotal	3.698,15	R\$/mês
A5 - Encargos Sociais (Em %)	81,00	%
A6 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	6.693,66	R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	105,54	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	95,00	R\$/mês
B1.2 - Calçado	10,54	R\$/mês
B1.3 - Luvas		
B1.4 - Colete refletivo	-	
B2 - Alimentação	418,14	R\$/mês
B3 - Vale transporte	(3,49)	R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85	R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	595,04	R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>7.288,70</b>	<b>R\$/mês</b>
--------------------------------	-----------------	----------------



**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Auxiliar Administrativo	1.629,65	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	1.629,65	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	81,00	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.949,66	R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	105,54	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	95,00	R\$/mês
B1.2 - Calçado	10,54	R\$/mês
B1.3 - Luvas	-	
B1.4 - Colete refletivo	-	
B2 - Alimentação	418,14	R\$/mês
B3 - Vale transporte	120,62	R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85	R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	719,15	R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>3.668,81</b>	<b>R\$/mês</b>
--------------------------------	-----------------	----------------

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**
**A - MÃO DE OBRA**

A1 - Salário Mensal do Auxiliar Administrativo	1.629,65	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Adicional noturno	162,96	R\$/mês
A4 - Subtotal	1.792,61	R\$/mês
A5 - Encargos Sociais (Em %)	81,00	%
A6 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.244,62	R\$/mês

**B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO**

B1 - Fardamento Mensal	105,54	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	95,00	R\$/mês
B1.2 - Calçado	10,54	R\$/mês
B1.3 - Luvas		
B1.4 - Colete refletivo	-	
B2 - Alimentação	418,14	R\$/mês
B3 - Vale transporte	110,84	R\$/mês
B4 - Plano de Saúde	74,85	R\$/mês
B1 + B2 + B3 + B4 - CUSTO MENSAL	709,38	R\$/mês

<b>C - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>3.954,00</b>	<b>R\$/mês</b>
--------------------------------	-----------------	----------------

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M<sup>3</sup>**
**A - DEPRECIAÇÃO**

A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CAÇAMBA)	116.724,32 R\$
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60,00 meses
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	20%
A4 - Valor Residual (R\$)	116.724,32
A5 - CUSTO MENSAL	- R\$/mês

**B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO**

B1 - Custo de Aquisição	116.724,32 R\$
B2 - Taxa de Juros Mensal	10,50%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	0,00 R\$/mês

**C - COMBUSTÍVEL**

C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	6,03 R\$/l
C2 - Kilometros Rodados num Mês	1.045,03 Km
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	2,10 Km/l
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	3.000,72 R\$/mês

**D - PNEUS**

D1 - Preço de um rodízio de pneus ( 6 pneus completos)	17.849,40 R\$
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	50.000,00 Km
D3 - Kilometros Rodados num Mês	1.045,03 Km/mês
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	373,06 R\$/mês

**E - MANUTENÇÃO**

E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	65%
E2 - Custo do Equipamento	583.621,60 R\$
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00 meses
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	6.322,57 R\$/mês

**F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

F1 - Óleo de Motor	39,35 R\$/mês
F2 - Óleo de cambio e diferencial	46,02 R\$/mês
F3 - Fluido Hidráulico (8 x 26,08)	R\$/mês
F4 - Graxa (0,00150 kg/km)	1,57 R\$/mês
F5 - ARLA 32	90,13 R\$/mês
F6 - Lavagem (15 lavagens/mês)	600,00 R\$/mês
F7 - Filtros ( 3 % do Valor Total de combustivel )	90,02 R\$/mês
F8 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	867,09 R\$/mês

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M<sup>3</sup>****G - CUSTO COM LICENCIAMENTO**

G1 - SEGURO	291,81 R\$/mês
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório	115,09 R\$/mês
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	406,90 R\$/mês

<b>H - CUSTO DIRETO MENSAL DIURNO</b>	<b>10.970,33 R\$/mês</b>
---------------------------------------	--------------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m<sup>3</sup>**
**A - DEPRECIAÇÃO**

A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	170.421,40	R\$
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60,00	meses
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	20%	
A4 - Valor Residual (R\$)	170.421,40	
A5 - CUSTO MENSAL	-	R\$/mês

**B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO**

B1 - Custo de Aquisição	170.421,40	R\$
B2 - Taxa de Juros Mensal	10,50%	
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	0,00	R\$/mês

**C - COMBUSTÍVEL**

C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	6,03	R\$/l
C2 - Kilometros Rodados num Mês	2.090,05	Km/mês
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	1,50	Km/l
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	8.402,01	R\$/mês

**D - PNEUS**

D1 - Preço de um rodízio de pneus ( 6 pneus completos)	17.849,40	R\$
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	50.000,00	Km
D3 - Kilometros Rodados num Mes	2.090,05	Km/mês
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	746,12	R\$/mês

**E - MANUTENÇÃO**

E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	65%	
E2 - Custo do Equipamento	852.107,00	R\$
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00	meses
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	9.231,16	R\$/mês

**F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

F1 - Óleo de Motor	113,86	R\$/mês
F2 - Óleo de cambio e diferencial	108,85	R\$/mês
F3 - Fluido Hidráulico (8 x 26,08)/2	482,96	R\$/mês
F4 - Graxa (0,00150 kg/km)	3,14	R\$/mês
F5 - ARLA 32	180,27	R\$/mês
F6 - Lavagem (15 lavagens/mês)	600,00	R\$/mês
F7 - Filtros ( 3 % do Valor Total de combustivel )	252,06	R\$/mês
F8 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	1.741,14	R\$/mês

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS****COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m<sup>3</sup>****G - CUSTO COM LICENCIAMENTO**

G1 - SEGURO	426,05 R\$/mês
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório	159,84 R\$/mês
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	585,89 R\$/mês

<b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>	<b>20.706,32 R\$/mês</b>
--------------------------------	--------------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**1 - Varrição de vias urbanas pavimentadas**
**1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA**

	diurno	noturno
Varredor	12,00 un	un
Valor mensal de um varredor	3.866,82 R\$/unidade	4.260,64 R\$/unidade
Adicional de sábados, domingos e feriados	5.062,02 R\$	1.239,46 R\$
Total mensal com varredor	51.463,85 R\$	R\$
Fiscal/Encarregado	un	un
Valor mensal de um fiscal	6.700,36 R\$/unidade	7.288,70 R\$/unidade
Adicional de sábados, domingos e feriados	R\$	0,00 R\$
Total mensal com fiscal	0,00 R\$	0,00 R\$

<b>TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>51.463,85 R\$/mês</b>
-----------------------------------	--------------------------

**2.0 - CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS**

Lutocar de 100 l		20,62 R\$
Quantidade		7,00 un
Subtotal		144,31 R\$
Verba mensal para sacos plásticos 100L	3.600 unid	1.946,40 R\$/mes
Custo com água mineral (2 litros/funcionário x dia)	624 l/mês	399,36 R\$/mes

<b>TOTAL EQUIPAMENTOS/SACOS PLÁSTICOS</b>	<b>2.490,07 R\$/mês</b>
---	-------------------------

**3.0 - FERRAMENTAS**

Pá	7 unid	95,31 R\$
Vassourão	12 unid	406,28 R\$
Total		501,59 R\$/Mês

<b>TOTAL FERRAMENTAS</b>	<b>501,59 R\$/mês</b>
--------------------------	-----------------------

**4.0 - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**
**4.1 Custo mensal por terminal de monitoramento (incluso 5% de reserva técnica)**

4.1.1 Aluguel, instalação e manutenção por veículo	68,33 R\$/veículo x mês
4.1.2 Aluguel, instalação e manutenção por equipamento	68,33 R\$/equipamento x mês

**4.2 Smartphone**

4.2.1 Aquisição de smartphone	800,00 R\$/equipamento
4.2.2 Custo mensal com telefonia móvel	60,00 R\$/equipamento x mês
4.2.3 Vida útil do equipamento	30,00 meses
4.2.4 Custo mensal por veículo/equipamento	86,67 R\$/mês x equipamento

**4.3 Custo total**

4.3.1 Veículo	unidades
4.3.2 Equipamentos (Lutocar)	unidades
4.3.3 Custo mensal com veículos	0,00 R\$/veículo x mês
4.3.4 Custo mensal por equipamento	0,00 R\$/equipamento x mês
4.3.5 Número de smartphone	unidades
4.3.6 Custo mensal com smartphone	0,00 R\$/smartphone x mês

<b>TOTAL</b>	<b>0,00 R\$/mês</b>
--------------	---------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS****1 - Varrição de vias urbanas pavimentadas****5.0 - RESUMO DOS CUSTOS**

Mão de obra	51.463,85 R\$
Lutocar/ sacos	2.490,07 R\$
Ferramentas	501,59 R\$
Sistema de identificação, monitoramento e rastreamento	0,00 R\$

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>54.455,50 R\$/mês</b>
--------------------	--------------------------

<b>6.0 BDI</b>	<b>21,52%</b>	<b>11.716,63 R\$/mês</b>
----------------	---------------	--------------------------

<b>7.0 CUSTO/ UNIDADE</b>	<b>66.172,13 R\$</b>
---------------------------	----------------------

<b>8.0 Unidade mensal</b>	<b>572,59 Km</b>
---------------------------	------------------

<b>9.0 Custo/unid</b>	<b>115,57 R\$/Km</b>
-----------------------	----------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**2 - Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais**
**1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA**

	<b>diurno</b>	<b>noturno</b>
Coletor	4,00 un	0,00 un
Valor mensal de um coletor	4.386,38 R\$/unidade	4.734,07 R\$/unidade
Total mensal com coletor	17.545,51 R\$	0,00 R\$
Adicional de sábados e feriados	1.914,06 R\$	0,00 R\$
Total de Coletor	19.459,57 R\$/mes	0,00 R\$/mes
Fiscal/Encarregado	un	un
Valor mensal de um fiscal	6.700,36 R\$/unidade	7.288,70 R\$/unidade
Total mensal com fiscal	0,00 R\$	0,00 R\$
Adicional de sábados e feriados	0,00 R\$	0,00 R\$
Total de Fiscal/Encarregados	0,00 R\$/mes	0,00 R\$/mes
Motorista	1,00 un	un
Valor mensal de um motorista	6.178,58 R\$/unidade	6.709,85 R\$/unidade
Total mensal com motorista	6.178,58 R\$	0,00 R\$
Adicional de sábados e feriados	674,03 R\$	0,00 R\$
Total de Motoristas	6.852,61 R\$/mes	0,00 R\$/mes

<b>TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>26.312,18 R\$/mês</b>
-----------------------------------	--------------------------

**2.0 - EQUIPAMENTOS**

	<b>Diurno</b>	<b>Noturno</b>
Caminhão compactador 15 m <sup>3</sup>	1,00 un	un
Valor mensal de um veículo	20.706,32 R\$/unidade	10.289,27 R\$/unidade
Total com compactador	20.706,32 R\$	0,00 R\$
Caminhão compactador 15 m <sup>3</sup> reserva	un	
Valor mensal do container	R\$/unidade	
Total com compactador	0,00 R\$	

<b>TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS</b>	<b>20.706,32 R\$/mês</b>
---------------------------------	--------------------------

**3.0 - FERRAMENTAS/ INSUMOS**

Pá	1 unid	13,62 R\$
Garfo	2 unid	30,93 R\$
Vassourão	1 unid	33,86 R\$
Gadanho	1 unid	43,63 R\$
Cone	1 unid	6,05 R\$
Foice	0 unid	0,00 R\$
Carro de mão	0 unid	0,00 R\$
Custo com água mineral (2 litros/funcionário x dia)	260 l/mês	166,40 R\$/mes

<b>TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS</b>	<b>294,49 R\$/mês</b>
----------------------------------	-----------------------



**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**2 - Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais**

**4.0 - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**

4.1 Custo mensal por terminal de monitoramento (incluso 5% de reserva técnica)

4.1.1 Aluguel, instalação e manutenção por veículo	68,33 R\$/veículo x mês
4.1.2 Aluguel, instalação e manutenção por equipamento	68,33 R\$/equipamento x mês

4.2 Smartphone

4.2.1 Aquisição de smartphone	800,00 R\$/equipamento
4.2.2 Custo mensal com telefonia móvel	60,00 R\$/equipamento x mês
4.2.3 Vida útil do equipamento	30,00 meses
4.2.4 Custo mensal por veículo/equipamento	86,67 R\$/mês x equipamento

4.3 Custo total

4.3.1 Veículo	unidades
4.3.2 Equipamentos	0,00 unidades
4.3.3 Custo mensal com veículos	0,00 R\$/veículo x mês
4.3.4 Custo mensal por equipamento	0,00 R\$/equipamento x mês
4.3.5 Número de smartphone	0,00 unidades
4.3.6 Custo mensal com smartphone	0,00 R\$/smartphone x mês

<b>TOTAL</b>	<b>0,00 R\$/mês</b>
--------------	---------------------

**5.0 RESUMO DOS CUSTOS**

Mão de obra	26.312,18 R\$
Equipamentos	20.706,32 R\$
Ferramentas	294,49 R\$
Sistema de identificação, monitoramento e rastreamento	0,00 R\$

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>47.312,99 R\$/mês</b>
--------------------	--------------------------

<b>6.0 BDI</b>	<b>21,52%</b>	<b>10.179,85 R\$/mês</b>
----------------	---------------	--------------------------

<b>7.0 CUSTO/ UNIDADE</b>	<b>57.492,84 R\$</b>
---------------------------	----------------------

<b>8.0 Unidade mensal</b>	<b>1,00 t/mês</b>
---------------------------	-------------------

<b>9.0 Custo/unid</b>	<b>57.492,84 R\$/mês</b>
-----------------------	--------------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**3 - Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos**
**1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA**

	<b>Diurno</b>	<b>Noturno</b>
Coletor	2,00 un	un
Valor mensal de um coletor	4.386,38 R\$/unidade	4.734,07 R\$/unidade
Adicional de sábados e feriados	R\$	R\$
Total de coletores	8.772,76 R\$/mes	0,00 R\$/mes
Fiscal/Encarregado	un	0,00 un
valor mensal de um fiscal	6.700,36 R\$/unidade	7.288,70 R\$/unidade
Subtotal	R\$	R\$
Total de Fiscal/Encarregados	0,00 R\$/mes	R\$/mes
Motorista	1,00 un	un
Valor mensal de um motorista	6.178,58 R\$/unidade	6.709,85 R\$/unidade
Adicional de sábados e feriados	R\$	R\$
Total de Motoristas	6.178,58 R\$/mes	0,00 R\$/mes

<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA</b>	<b>14.951,33 R\$/mês</b>
-----------------------------	--------------------------

**2.0 - EQUIPAMENTOS**

Caminhão caçamba basculante 6 m3	1,00 un	un
Valor mensal de um veículo	10.970,33 R\$/unidade	R\$/unidade
Total com caçamba 6 m3	10.970,33 R\$	0,00 R\$

<b>TOTAL EQUIPAMENTOS</b>	<b>10.970,33 R\$/mês</b>
---------------------------	--------------------------

**3.0 - FERRAMENTAS/INSUMOS**

Pá	2 unid	27,23 R\$
Garfo	2 unid	30,93 R\$
Vassourão	1 unid	33,86 R\$
Gadanho	1 unid	43,63 R\$
Enxada	1 unid	25,87 R\$
Cone	1 unid	6,05 R\$
Foice	1 unid	4,24 R\$
Custo com água mineral (2 litros/funcionário x dia)	156 l/mês	99,84 R\$/mes

<b>TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS</b>	<b>271,64 R\$/mês</b>
----------------------------------	-----------------------

**4.0 - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**

4.1 Custo mensal por terminal de monitoramento (incluso 5% de reserva técnica)	
4.1.1 Aluguel, instalação e manutenção por veículo	68,33 R\$/veículo x mês
4.1.2 Aluguel, instalação e manutenção por equipamento	68,33 R\$/equipamento x mês
4.2 Smartphone	
4.2.1 Aquisição de smartphone	800,00 R\$/equipamento
4.2.2 Custo mensal com telefonia móvel	60,00 R\$/equipamento x mês
4.2.3 Vida útil do equipamento	30,00 meses
4.2.4 Custo mensal por veículo/equipamento	86,67 R\$/mês x equipamento

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**3 - Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos**

4.3 Custo total	
4.3.1 Veículo	unidades
4.3.2 Equipamentos	0,00 unidades
4.3.3 Custo mensal com veículos	0,00 R\$/veículo x mês
4.3.4 Custo mensal por equipamento	0,00 R\$/equipamento x mês
4.3.5 Número de smartphone	0,00 unidades
4.3.6 Custo mensal com smartphone	0,00 R\$/smartphone x mês

<b>TOTAL</b>	<b>0,00 R\$/mês</b>
--------------	---------------------

**5.0 RESUMO DOS CUSTOS**

Mão de obra	14.951,33 R\$
Equipamentos	10.970,33 R\$
Ferramentas	271,64 R\$
Sistema de identificação, monitoramento e rastreamento	0,00 R\$

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>26.193,30 R\$/mês</b>
--------------------	--------------------------

<b>5.0 BDI</b>	<b>21,52%</b>	<b>5.635,75 R\$/mês</b>
----------------	---------------	-------------------------

<b>6.0 CUSTO/ UNIDADE</b>	<b>31.829,05 R\$</b>
---------------------------	----------------------

<b>7.0 Unidade mensal</b>	<b>1,00 t/mês</b>
---------------------------	-------------------

<b>9.0 Custo/unid</b>	<b>31.829,05 R\$/mês</b>
-----------------------	--------------------------

## COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

### 4 - Varrição de praças

#### 1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA

	diurno	noturno
Varredor	6,00 un	un
Valor mensal de um varredor	3.866,82 R\$/unidade	4.260,64 R\$/unidade
Adicional de sábados, domingos e feriados	2.531,01 R\$	1.239,46 R\$
Total mensal com varredor	25.731,92 R\$	R\$
Fiscal/Encarregado	un	un
Valor mensal de um fiscal	6.700,36 R\$/unidade	7.288,70 R\$/unidade
Adicional de sábados, domingos e feriados	487,30 R\$	0,00 R\$
Total mensal com fiscal	487,30 R\$	0,00 R\$

**TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA 26.219,22 R\$/mês**

#### 2.0 - CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS

Lutocar de 100 l		20,62 R\$
Quantidade		5,00 un
Subtotal		103,08 R\$
Verba mensal para sacos plásticos 100L	1.800 unid	973,20 R\$/mes
Custo com água mineral (2 litros/funcionário x dia)	312 l/mês	399,36 R\$/mes

**TOTAL EQUIPAMENTOS/SACOS PLÁSTICOS 1.475,64 R\$/mês**

#### 3.0 - FERRAMENTAS

Pá	5 unid	68,08 R\$
Vassourão	6 unid	203,14 R\$
Total		271,22 R\$/Mês

**TOTAL FERRAMENTAS 271,22 R\$/mês**

#### 5.0 - RESUMO DOS CUSTOS

Mão de obra	26.219,22 R\$
Lutocar/ sacos	1.475,64 R\$
Ferramentas	271,22 R\$
Sistema de identificação, monitoramento e rastreamento	0,00 R\$

**CUSTO TOTAL 27.966,07 R\$/mês**

**6.0 BDI 21,52% 6.017,17 R\$/mês**

**7.0 CUSTO/ UNIDADE 33.983,25 R\$**

**8.0 Unidade mensal 328.437,46 m2**

**9.0 Custo/unid 0,10 R\$/m2**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**5 - Equipe de serviços diversos**
**1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Agente de coleta	5,00 un	
Valor mensal de um gari	4.386,38 R\$/unidade	
Adicional de sábados e feriados	R\$	
Subtotal	21.931,89 R\$	
Fiscal/Encarregado	un	
Valor mensal de um fiscal	6.700,36 R\$/unidade	
Adicional de sábados e feriados	R\$	
Total de Fiscal/Encarregados	0,00 R\$/mes	

<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>	<b>21.931,89 R\$/mês</b>
-----------------------------	--------------------------

**2.0 - FERRAMENTAS / INSUMOS**

Pá	5 unid	68,08 R\$
Garfo	4 unid	61,87 R\$
Vassourão	3 unid	101,57 R\$
Gadanhó	4 unid	174,53 R\$
Enxada	4 unid	103,46 R\$
Carro de mão	2 unid	61,44 R\$
Cone	5 unid	30,23 R\$
Estroenga	3 unid	11,29 R\$
Ciscador	1 unid	35,67 R\$
Balde/brocha	1 unid	4,99 R\$
Cal/hidracor	250 kg	716,69 R\$
Facão	unid	0,00 R\$
Roçadeira	unid	0,00 R\$
Custo com água mineral (2 litros/funcionário x dia)	260 l/mês	166,40 R\$/mes

<b>TOTAL DE FERRAMENTAS</b>	<b>1.536,21 R\$/mês</b>
-----------------------------	-------------------------

**3.0 - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**

3.1 Custo mensal por terminal de monitoramento (incluso 5% de reserva técnica)	
3.1.1 Aluguel, instalação e manutenção por veículo	68,33 R\$/veículo x mês
3.1.2 Aluguel, instalação e manutenção por equipamento	68,33 R\$/equipamento x mês
3.2 Smartphone	
3.2.1 Aquisição de smartphone	800,00 R\$/equipamento
3.2.2 Custo mensal com telefonia móvel	60,00 R\$/equipamento x mês
3.2.3 Vida útil do equipamento	30,00 meses
3.2.4 Custo mensal por veículo/equipamento	86,67 R\$/mês x equipamento
3.3 Custo total	
3.3.1 Veículo	0,00 unidades
3.3.2 Equipamentos	0,00 unidades
3.3.3 Custo mensal com veículos	0,00 R\$/veículo x mês
3.3.4 Custo mensal por equipamento	0,00 R\$/equipamento x mês
3.3.5 Número de smartphone	0,00 unidades
3.3.6 Custo mensal com smartphone	0,00 R\$/smartphone x mês

<b>TOTAL</b>	<b>0,00 R\$/mês</b>
--------------	---------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS****5 - Equipe de serviços diversos****4.0 RESUMO DOS CUSTOS**

Mão de obra	21.931,89 R\$
Equipamentos	R\$
Ferramentas /Insumos	1.536,21 R\$
Sistema de identificação, monitoramento e rastreamento	0,00 R\$

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>23.468,10 R\$/mês</b>
--------------------	--------------------------

<b>5.0 BDI</b>	<b>21,52%</b>	<b>5.049,39 R\$/mês</b>
----------------	---------------	-------------------------

<b>8.0 CUSTO/ UNIDADE</b>	<b>28.517,49 R\$</b>
---------------------------	----------------------

<b>9.0 Unidade mensal</b>	<b>1,00 equipe</b>
---------------------------	--------------------

<b>10.0 Custo/unid</b>	<b>28.517,49 R\$/equipe</b>
------------------------	-----------------------------

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**7 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

<b>A - MÃO DE OBRA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo direto</b>	<b>Total</b>
Encarregado	1	6.700,36	6.700,36
Auxiliar administrativo	1	3.668,81	3.668,81
<b>CUSTO MENSAL COM MÃO-DE -OBRA</b>			<b>10.369,17</b>

**B - VEÍCULO LEVE (3 anos de uso)**

1,00

**B1 - DEPRECIÇÃO**

B1.1 - Preço de Aquisição	41.794,50 R\$
B1.2 - Vida Útil do Equipamento	24,00 meses
B1.3 - Valor Residual (Em Percentual)	25%
B1.4 - CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL	949,88 R\$/mês

**B2 - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO**

B2.1 - Custo de Aquisição	41.794,50 R\$
B2.2 - Taxa de Juros Mensal	10,50%
B2.3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	274,28 R\$/mês

**B3 - COMBUSTÍVEL**

B.3.1 - Preço de Um Litro de Gasolina	6,40 R\$/l
B.3.2 - Kilometros Rodados num Mes 80 x 26	910,00 Km
B.3.3 - Número de Km Rodados com Um Litro	8,00 Km/l
B.3.4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	728,00 R\$/mês

**B4 - PNEUS**

B.4.1 - Preço de um rodízio de pneus	1.680,00 R\$
B.4.2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	60.000,00 Km
B.4.3 - Kilometros Rodados num Mes 40 x 26	910,00 Km/mês
B.4.4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	25,48 R\$/mês

**B5 - MANUTENÇÃO**

B.5.1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	50%
B.5.2 - Custo do Equipamento	75.990,00 R\$
B.5.3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00 meses
B.5.4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	633,25 R\$/mês

**B6 - CUSTO COM LICENCIAMENTO**

B.6.1 - SEGURO	278,63 R\$/mês
B.6.2 - IPVA/Seguro Obrigatório	108,08 R\$/mês
B.6.3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	386,71 R\$/mês

**B7 - CUSTO DIRETO MENSAL P/ VEICULO**

2.997,59 R\$/mês

**B8 - VALOR TOTAL DO ITEM**
**2.997,59 R\$/mês**
**C - VEÍCULO COM CARROCERIA**
**C1 - DEPRECIÇÃO**

C1.1 - Preço de Aquisição	R\$
C1.2 - Vida Útil do Equipamento	60,00 meses
C1.3 - Valor Residual (Em Percentual)	25%
C1.4 - CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL	R\$/mês

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**7 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
**C2 - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO**

C2.1 - Custo de Aquisição	0,00 R\$
C2.2 - Taxa de Juros Mensal	10,50%
C2.3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	0,00 R\$/mês

**C3 - COMBUSTÍVEL**

C.3.1 - Preço de Um Litro de Gasolina	6,40 R\$/l
C.3.2 - Kilometros Rodados num Mes 80 x 26	2.080,00 Km
C.3.3 - Número de Km Rodados com Um Litro	8,00 Km/l
C.3.4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	1.664,00 R\$/mês

**C4 - PNEUS**

C.4.1 - Preço de um rodízio de pneus	1.800,00 R\$
C.4.2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	45.000,00 Km
C.4.3 - Kilometros Rodados num Mes 60 x 26	2.080,00 Km/mês
C.4.4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	83,20 R\$/mês

**C5 - MANUTENÇÃO**

C.5.1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	50%
C.5.2 - Custo do Equipamento	110.490,00 R\$
C.5.3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00 meses
C.5.4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	920,75 R\$/mês

**C6 - CUSTO COM LICENCIAMENTO**

C.6.1 - SEGURO	- R\$/mês
C.6.2 - IPVA/Seguro Obrigatório	24,49 R\$/mês
C.6.3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	24,49 R\$/mês

**C7 - CUSTO DIRETO MENSAL P/ VEICULO**

2.692,44 R\$/mês

**C8 - VALOR TOTAL DO ITEM**

- R\$/mês

**D - INSTALAÇÕES**

D1 - Aluguel de Escritório/Garagem/Alojamentos	2.500,00 R\$/mês
D2 - Luz/Água/Telefone	600,00 R\$/mês
D3 - Despesas Eventuais/Taxas e Emolumentos	300,00 R\$/mês
D4 - Locação de ônibus para transporte de funcionários aos locais de serviço	R\$/mês
D5 - CUSTO MENSAL COM INSTALAÇÕES	3.400,00 R\$/mês

**E - CUSTO TOTAL**
**16.766,76 R\$/mês**
**BDI**
**21,52%**

3.607,53 R\$/mês

**CUSTO/ UNIDADE**
**20.374,29 R\$**
**Unidade mensal**
**1,00 mês**
**Custo/unid**
**20.374,29 R\$/mês**



Item	Descrição	ARMAZÉM CURSINO	ARMAZÉM CORREIA	ARMAZÉM ARAÚJO	PALMAS	ISAÍAS PLACAS	ANA PAULA	LOJA DO TRABALHADOR	TUPAN	KALUNGA	CONTEMAR	FERRREIRA COSTA	FRANÇA VIEIRA	SUPER EPI	LOJA DO MECÂNICO	MAÇCENTE R	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VIDA ÚTIL (MESES)	NÚMERO DE CONJUNTOS	PREÇO MENSAL (R\$/mês)
1	Garfo	49,90			42,90												46,40	3	1	15,47
2	Pa quadrada	44,50	35,99	39,99	42,90												40,85	3	1	13,62
3	Gadanh											130,90					130,90	3	1	43,63
4	Vassourão		29,99	40,70	30,88												33,86	1	1	33,86
5	Enxada	90,50	79,99	72,99	66,90												77,60	3	1	25,87
6	Carro de mão		339,99	266,90	499,00												368,63	12	1	30,72
7	Lutocar									247,38							247,38	12	1	20,62
8	Cone (grande)				44,34	145,00	105,00	37,00					35,00	68,90			72,54	12	1	6,05
9	Balde/brocha	11,50		12,90	15,50								20,00				14,98	3	1	4,99
10	Foice	73,90	38,99	56,50	33,90												50,82	12	1	4,24
11	Chibanca	128,50	99,99	87,70	111,90												107,02	3	1	35,67
12	Ciscador	59,50															59,50	3	1	19,83
13	Estrovenga	69,90	39,99	37,30	33,40												45,15	12	1	3,76
14	Roçadeira Sthil FS220															3.572,00	3.572,00	36	1	99,22
15	Sacos 100l	0,45								0,57		0,60					0,54	-		0,54
16	Cal/hidrator		2,50	3,20					2,78			2,99					2,87	1	1	2,87
17	Colete Refletivo		35,99	29,90	31,90	38,00	35,00	29,00					35,00				33,54	4	2	16,77
18	Fardas (Auxiliares / Coletores)				268,80		190,00										229,40	4	2	114,70
19	Fardas (Fiscal / Encarregado)						190,00										190,00	2	1	95,00
20	Luvas plásticas				9,90	22,00	20,00	12,00					35,00				19,78	2	1	9,89
21	Luvas de tecido	2,50	4,59	5,90	3,90	4,50	5,00	4,00					5,00				4,42	3	1	1,47
22	Sapatos (Auxiliares / Coletores)	51,00	69,99		55,90	65,00	75,00	81,75					81,00				68,52	3	1	22,84
23	Sapatos (Fiscal / Encarregado)				49,57	100,00	185,00	136,00					162,00				126,51	12	1	10,54
24	Oculos de Proteção	9,90	9,99		5,90	8,00	10,00	4,50					3,80		7,00		7,39	12	1	0,35
25	Água mineral																0,64			
26	Motoserra Sthil MS250 (3.1 CV)															2.423,45	2.423,45	36	1	67,32
27	Motoserra Sthil MS382 (5.3 CV)															4.159,10	4.159,10	36	1	115,53
28	Motopoda Sthil HT-135 (1.9 CV)															4.048,90	4.048,90	36	1	112,47
29	Lima de Facão (Starret ou K&F)														23,84		23,84	12	1	1,99
30	Marreta 2kg														64,90		64,90	24	1	2,70
31	Corda de 50m/equipe														260,50		260,50	12	1	21,71
32	Escada Extensora de 9,6m/a cada 3 equipes														2.250,00		2.250,00	24	1	93,75
33	Caixa de verdura (Galeia)/por equipe														51,00		51,00	12	1	4,25
34	Vassoura leque (rastelo)														35,00		35,00	3	1	11,67

Item	Descrição	ARMAZÉM CURSINO	ARMAZÉM CORREIA	ARMAZEM ARAÚJO	PALMAS	ISAÍAS PLACAS	ANA PAULA	LOJA DO TRABALHADOR	TUPAN	KALUNGA	CONTEMAR	FERRREIRA COSTA	FRANÇA VIEIRA	SUPER EPI	LOJA DO MECÂNICO	MAÇCENTE R	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VIDA ÚTIL (MESES)	NÚMERO DE CONJUNTOS	PREÇO MENSAL (R\$/mês)
35	Caixa de verdura (Galeia)/por equipe														51,00		51,00	3	1	17,00
36	Facão 16"														35,00		35,00	12	1	2,92
37	Baldo de Ferro 10L														22,06		22,06	12	1	1,84
38	Sacho coração														35,00		35,00	3	1	11,67
39	Tela para roço 1,5m (rolo de 50m)														389,60		389,60	12	1	32,47
40	Tesoura cerca viva														35,00		35,00	12	1	2,92
41	Tesourão poda cerca viva cod.78362505 (cabo ferro)														96,56		96,56	12	1	8,05
42	Vasilhame de 5L														16,00		16,00	12	1	1,33
43	Bombona de 50L														171,00		171,00	12	1	14,25
44	Cinto Paraquedista de 5 Pontas													392,00			392,00	12	1	32,67
45	Talabart de posicionamento													277,00			277,00	12	1	23,08
46	Capacete Alpinista													209,00			209,00	12	1	17,42
47	Capacete de Proteção													42,00			42,00	12	1	3,50
48	Abafador tipo concha													21,00			21,00	12	1	1,75
49	Perneira de Couro													50,00			50,00	12	1	4,17
50	Bota com biqueira de PVC													72,00			72,00	12	1	6,00

**Quadro Resumo - Encargos Sociais do Estado de Pernambuco  
Convenção Coletiva de Trabalho 2024**

DISCRIMINAÇÃO	%
<b>GRUPO A (básicos)</b>	
1. Previdência Social	20,00
2. FGTS	8,00
3. SEBRAE	0,60
4. SESC / SESI	1,50
5. SENAC / SENAI	1,00
6. INCRA	0,20
7. Salário-educação	2,50
8. Seguro contra riscos e acidentes	3,00
<b>Total</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÕES</b>	
1. Férias Gozadas	8,05
2. Auxílio enfermidade (< 15 dias)	2,68
3. Auxílio doença > 15 dias	0,10
4. Acidente de trabalho	0,01
5. Auxílio Paternidade	0,02
6. Faltas legais	0,58
7. Treinamento NR5	0,39
<b>Total</b>	<b>11,83</b>
<b>GRUPO C - VERBAS INDENIZATÓRIAS</b>	
1.1/3 DAS Férias Constitucionais	2,68
2. 13º salário	9,31
3. Aviso Prévio Trabalhado	0,14
<b>Total</b>	<b>12,13</b>
<b>GRUPO D - VERBAS RECISÓRIAS</b>	
1. Aviso prévio indenizado	2,42
2. Complemento AP Trabalhado	0,89
3. Reflexos 13º salário e férias	0,64
4. Indenização compensatória	4,02
4. Contribuição Social	1,01
5. Indenização adicional	0,28
6. Férias Indenizadas	0,99
7. 1/3 Férias Indenizadas	0,33
<b>Total</b>	<b>10,58</b>
<b>GRUPO E</b>	
1. Abono pecuniário	0,28
2. 1/3 Constitucional do Abono	0,09
<b>Total</b>	<b>0,37</b>

**Quadro Resumo - Encargos Sociais do Estado de Pernambuco  
Convenção Coletiva de Trabalho 2024**

DISCRIMINAÇÃO	%
<b>GRUPO F</b>	
1. FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,26
2. Incidência de GP. A s/ AP Ind.	0,02
3. Incidência s/ Salário Maternidade	0,19
4. Incidência grupo A s/ grupo B + C	8,82
<b>Total</b>	<b>9,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>81,00</b>

**Cálculo do BDI conforme Acórdão do TCU nº 2.369/2011 - Plenário**

Itens	Siglas	Valores estimados (%)
Taxa de rateio da Administração Central	AC	2,00%
Taxa representativa de Seguros	S	0,00%
Riscos e imprevistos (**)	R	0,20%
Taxa que representa o ônus das garantias exigidas no Edital	G	0,10%
Taxa representativa das Despesas Financeiras	DF	0,77%
Taxa de Lucro Bruto	L	7,68%
Taxa representativa dos impostos (CONFINS, ISS E PIS)	I	8,65%
$\text{BDI} = \left\{ \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} \times 100$	BDI resultante	21,52%

**Conforme alteração do BDI determinada pelo TCE/PE no Relatório de Auditoria Preliminar do Procedimento Interno nº PI2401445**